REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

Ano XLII • Nº 2 • Julho-Dezembro de 2006

Revista do Arquivo Público Mineiro
História e arquivística
Ano XLII. nº 2 • julho-dezembro de 2006
Av. João Pinheiro, 372 Belo Horizonte MG Brasil
CEP 30.130-180 Tel. +55 (31) 3269-1167
apm@cultura.mg.gov.br

Governador do Estado de Minas Gerais
Aécio Neves da Cunha

Secretária de Estado de Cultura
Eleonora Santa Rosa

Secretário Adjunto de Estado de Cultura
Marcelo Braga de Freitas

Superintendente do Arquivo Público Mineiro
Renato Pinto Venâncio

Diretora de Acesso à Informação e Pesquisa
Alice Oliveira de Siqueira

Editor
Regis Gonçalves

Projeto gráfico e direção de arte
Márcia Larica

Produção executiva
Roseli Raquel de Aguiar

Pesquisa e seleção iconográfica
Luís Augusto de Lima

Revisão
Lílian de Oliveira

Fotografia
Daniel Mansur

Editoração eletrônica
Túlio Linhares

Edição, distribuição e vendas: Arquivo Público Mineiro
Tiragem: 1.000 exemplares. Impressão: Rona Editora Ltda.

Revista do Archivo Público Mineiro.
Ano 1 (1896) – . Ouro Preto: Imprensa Official
de Minas Gerais, 1896 - .v.;il.;26cm.

Semestral.
Irregular entre 1896-2005.
Publicada em Belo Horizonte a partir de 1899.
De 1933 em diante: Revista do Arquivo Público Mineiro.

ISSN 0104-8368

1.História - Periódicos. 2. Arquivologia - Periódicos.
3.Memória - Periódicos. 4. Minas Gerais - Periódicos.
5. Câmaras Municipais – Minas Gerais – História.
I. Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.
II. Arquivo Público Mineiro.
CDU 905

---

ro Preto

, tirada do alto da Rua Nova

SUMÁRIO

O lançamento do número 2, ano XLII, da **Revista do Arquivo Público Mineiro** consolida sua nova série, iniciada em 2005. O resgate desse centenário periódico, cuja publicação havia sido interrompida há dez anos, conta com o patrocínio do *Programa Cultural da Cemig* e resulta de mais uma sensível e empreendedora iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.

O presente volume segue o princípio que norteou os anteriores, que é tornar de conhecimento público os projetos desenvolvidos no âmbito da instituição e/ou viabilizados pela Associação Cultural do Arquivo Público Mineiro. Um dos mais relevantes resultados dessa ação conjunta consistiu na microfilmagem e digitalização de acervos das mais antigas câmaras coloniais mineiras. Tal iniciativa busca preservar e dar acesso a importantíssimas séries documentais referentes a Ouro Preto, Mariana, Sabará, Caeté, Tiradentes e Campanha, ampliando o universo de documentos acessíveis na instituição em cerca de 300 mil fotogramas ou imagens digitais, organizados em bancos de dados.

A criação dessa infra-estrutura de pesquisa decorre de vários anos de trabalho e foi possível graças ao financiamento da Fapemig e do programa *Caixa de Adoção de Entidades Culturais*. No presente Dossiê revela-se a potencialidade da documentação em questão, não só para a história administrativa, como também política, social e cultural. Os documentos transcritos neste volume constituem uma pequena amostragem desse gigantesco laboratório de pesquisa para as próximas gerações.

Nas páginas seguintes também constam um importante depoimento de pesquisa e ensaios a respeito da história de Minas Gerais. Indicam-se, ainda, algumas das mais recentes novidades sobre a historiografia regional. Paralelamente a isso, divulgam-se pesquisas arquivísticas e um estudo elaborado a partir de documentação eclesiástica existente nesta instituição.

Enfim, no volume que o leitor tem em mãos, apresenta-se uma pequena amostra do acervo do APM, em suas múltiplas faces: textual, microfílmica e digital.

Renato Pinto Venâncio
Superintendente do Arquivo Público Mineiro

Entrevista

Mary Del Priore

Maria Yedda Linhares

Por uma história documentada

Responsável pela organização de inúmeros arquivos nas mais diversas regiões brasileiras, a decana de nossas historiadoras defende a importância da fonte documental como método para a construção da história e critica a excessiva valorização da “história oral”.

> Corajosa, enérgica, brilhante. São estes os qualificativos que costumam acompanhar o nome de Maria Yedda Linhares. Nascida em Fortaleza, Ceará, em 1921, ingressou em 1939 na Universidade do Distrito Federal. Muito jovem, estudou e lecionou, entre 1940 e 1942, nos EUA, para onde se transferiu, tendo contato com domínios da disciplina histórica, então em desenvolvimento: as relações raciais, escravidão, o mundo agrário, as fronteiras demográficas e econômicas. Nesse mesmo período, torna-se professora de língua portuguesa em duas universidades importantes: Barnard College (Columbia University) e Middlebury College (Vermont).

De volta ao Brasil, em 1946, ingressou na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) como professora assistente. Sua aproximação com a cadeira de História do Oriente alimentou, pioneiramente, seus estudos referentes à História das Relações Internacionais[1], hoje matéria de grande atualidade, em que é especialista. Entre 1954 e 1957, tornou-se, sucessivamente, livre docente e professora catedrática de História Moderna e Contemporânea, revolucionando, com seus métodos e personalidade, o ensino de História.

Durante o golpe militar de 1964, dirigia a Rádio MEC e, em virtude de perseguições políticas, foi alvo de sete inquéritos policiais militares. Exilada, retornou em 1965, retomando seu trabalho com afinco e participando ativamente de todos os movimentos contra a ditadura. O "Movimento dos Professores" na "Passeata dos Cem Mil" (1969), por exemplo, saiu de sua casa. Foi presa três vezes pelas autoridades militares depois do AI-5 e aposentada compulsoriamente em abril de 1969. Neste ínterim, Maria Yedda Linhares montou o primeiro curso de história realmente vocacionado para a pesquisa: o mestrado do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

A seguir e a convite de renomados historiadores franceses, entre os quais Fernand Braudel, Frédéric Mauro e Jacques Godechot, mudou-se para França.

Nos anos 1980, consolidou um acalentado projeto, fundando, na Universidade Federal Fluminense (UFF), a cadeira de História Agrária. Entre 1983 e 1986, foi secretária de educação de dois governos de Brizola. "Foi uma tarefa muito difícil e enfrentei resistências políticas imensas, ao mesmo tempo em que participava de mil atividades de natureza acadêmica, escrevendo muito, sobretudo depois que me viciei no computador, essa invenção maravilhosa e ligeiramente diabólica", confessou.

Recentemente, a incansável professora ofereceu cursos de pós-graduação na Universidade Salgado de Oliveira. Professora emérita da UFRJ, tem, ainda, vários projetos em andamento – "varando madrugadas no meu computador, escrevendo sem parar" – afirma cheia de energia. Maria Yedda Linhares: um nome e um exemplo.

RAPM - Qual sua opinião sobre os arquivos brasileiros?

Maria Yedda Linhares – Eu tenho hoje em dia uma opinião, digamos, extremamente favorável,

o que, em grande parte, se deve a uma espécie de missão a que eu mesma me impus há uns 30 anos: ver os arquivos reconhecidos como um lugar da memória social, como uma base fundamental para a reconstrução da história pelas novas gerações de historiadores. Foi um esforço realmente muito grande. É interessante lembrar como isso começou. Em meados dos anos 1970, eu me encontrava aqui, no Rio de Janeiro, depois de voltar da França, época em que começava a organizar meu trabalho. Um pequeno grupo de jovens me procurou, perguntando se eu queria ajudá-los na elaboração de uma história da agricultura brasileira.

> “Era necessário fazer uma grande campanha no sentido de recuperar essa memória, pequena, miúda, que está espalhada em cada canto do país.”

Eu me recordo que achei muita graça e disse: “Mas eu não tenho nada a ver com agricultura brasileira. Sempre fiz história das relações internacionais, uma história muito mais de caráter político. Mas, história da agricultura? Nunca pensei em agricultura no Brasil”. Contudo, ouvi a seguinte resposta: “Nós vamos organizar um seminário no Horto Florestal, financiado pelo Ministério da Agricultura, e gostaríamos que você abrisse o seminário e fizesse a conferência de abertura”. Então pensei que não deveria aceitar esse convite, mas eles insistiram para eu pensar sobre o tema e escrever a conferência de abertura. Demanda que considerei um desafio. Sentei-me, então, e comecei a pensar. Analisei, vi uma série de escritos que eu tinha aqui e ali. Peguei uns livros franceses, norte-americanos, ingleses. Várias coisas que a gente sempre tem. E acabei elaborando um texto, que ficou bastante interessante, mostrando em primeiro lugar a necessidade de se fazer uma história da agricultura brasileira[2]. Em segundo lugar, mostrando a necessidade de serem organizados os arquivos locais, não só os arquivos oficiais, nacionais, estaduais etc., mas também os arquivos, até certo ponto, informais. Era necessário fazer uma grande campanha no sentido de recuperar essa memória, pequena, miúda, que está espalhada em cada canto do país e contribuir para desoficializar a história. Foi a partir daí que tentamos reconstruir uma outra história do Brasil. Isso foi na segunda metade dos anos 1970, mais ou menos. Em Minas Gerais, num Encontro, apresentei um texto sublinhando justamente a necessidade de se pensar a questão dos arquivos locais, dos arquivos privados e dos arquivos municipais[3]. Trata-se de um texto que eu prezo até hoje. Tanto é assim que outro dia o reli e achei que ele até está razoavelmente em condições de ser lido, apesar do tempo passado e das coisas terem mudado tanto.

RAPM – Qual a importância dos arquivos locais?

Maria Yedda – Acredito que, de uma maneira geral, o interesse desses arquivos decorre da história documentada, a história entre aspas, milhões de aspas, "a história científica", a história que possa ser rigorosamente comprovada através de documentação. Isso é muito recente no Brasil. É extremamente recente. Eu acho que não tem mais do que 30 ou 40 anos, como prática corrente nas escolas, nas universidades. Talvez você não saiba disso porque é muito jovem e eu sou bem mais velha do que você. Mas o problema é que os arquivos locais não são exatamente o que chamamos de "arquivos", são papéis velhos que estão escondidos nas fazendas e nas prefeituras municipais do interior, empilhados. Chamei a atenção para essa documentação solta, esparsa, espalhada pelo país. Havia mesmo arquivos estaduais que estavam abandonados. Não havia ainda o hábito de pesquisar e consultar arquivos. Nos cursos de história, tenho certeza absoluta, isso eu posso garantir, não havia essa preocupação. Os cursos de história, antes de 1970, eram extremante medíocres aqui no Brasil.

"Eu acredito que, de uma maneira geral, o interesse desses arquivos decorre da história documentada [...], a história que possa ser rigorosamente comprovada através de documentação."

RAPM – E você acha que isso mudou? Qual é a atual relação entre as universidades e a pesquisa em arquivos?

Maria Yedda – Acho que mudou, mudou muito. Não há dúvida nenhuma de que mudou. Pelo menos não se pensa mais, e ninguém leva a sério, fazer uma história que não tenha o mínimo de comprovação, o mínimo de documentação. Há, contudo, um perigo recente, que é essa divulgação um pouco exagerada da história oral, do depoimento. Isso pode levar a uma descaracterização daquela velha, sólida, boa e honesta história.

RAPM – Ou seja, o bom historiador é aquele que sabe fazer a crítica interna e externa...

Maria Yedda – Exatamente, aquele que sabe de que se trata a pesquisa, como ela está organizada etc. Aquele que busca novas comprovações. Aquele que estabelece, cria hipóteses, constrói essas hipóteses, desenvolve essas hipóteses, trata o material histórico de uma forma objetiva. Eu acho que essa objetividade continua existindo. Embora seja mais fácil dizer que história é "qualquer coisa".

RAPM – E sobre sua experiência nos arquivos estrangeiros? Quais foram as suas melhores e piores experiências?

“Minas nunca foi decadente. O ouro acabou, e Minas nasceu a partir do momento em que o ouro acaba. O nascimento de Minas Gerais é justamente nesse momento...”

Maria Yedda – Acredito que a minha experiência com os arquivos brasileiros foi mais interessante. Vou lhe explicar exatamente como é que isso se deu. A partir do final dos anos 1970, houve a liberalização do país, começou a mudança, e as universidades, é claro, retomaram um lugar de prestígio na sociedade brasileira. E começaram as reformas. Começou um movimento de reforma da universidade, reforma do curso de história, reforma disso, reforma daquilo. E houve uma reformulação do próprio ensino da história, da própria noção de conhecimento histórico e a consciência da necessidade de se organizarem os arquivos. Nesse momento, eu fui para a Fundação Getúlio Vargas e organizei um grande projeto de reconstrução, reconstituição e recuperação dos arquivos da região Norte e Nordeste. A organização dos arquivos da Bahia não foi necessária, porque a Bahia era um dos raros Estados que estavam com os seus arquivos muito bem organizados. Kátia Mattoso tinha desenvolvido uma atividade extremamente positiva por lá e havia um espírito muito bom, muito sólido, já muito bem estabelecido na Bahia quanto à importância da pesquisa histórica – aquela idéia de que a história se constrói através de documentos e da reconstituição dos fatos. Então a Bahia era um caso à parte. Mas, nas outras regiões nordestinas, não havia um único arquivo organizado. No caso de Pernambuco, por exemplo, o arquivo era privativo de um determinado intelectual do Estado. Ninguém podia entrar. Ele era o dono do arquivo e da documentação histórica de Pernambuco. Isso foi muito complicado. No Amazonas foi possível a reorganização do arquivo; no Pará também; no Maranhão, em grande parte, assim como no Piauí, no Ceará. No Rio Grande do Norte o nosso queridíssimo Câmara Cascudo tinha levado o arquivo para a casa dele, o que era natural, já que ele era a única pessoa no Estado que tinha condições e interesse em consultar o arquivo. Então ele, muito objetiva e sabiamente, o levou.

RAPM – Ele teve a idéia de salvar o arquivo.

Maria Yedda – Exatamente, no fundo ele salvou a documentação. Mas, de qualquer forma, nós conseguimos organizar o arquivo de Natal. Foi uma grande vitória. E por aí iniciamos esse movimento de organização de arquivos pequenos. Isso estimulou novas pesquisas. Eu me recordo que na referida palestra que eu fiz em Minas, na segunda metade da década de 70, a garotada que estava presente, inclusive

os velhos historiadores, todos ficaram entusiasmados e diziam, muito amáveis e muito cordiais: "Está vendo que coisa importante a senhora está dizendo? Nós nunca fomos decadentes". Não foram mesmo, Minas nunca foi decadente. O ouro acabou, e Minas nasceu a partir do momento em que o ouro acaba. O nascimento de Minas Gerais é justamente nesse momento, é nesse final do século XVIII. Isso é muito importante.

"E eu encontrei essa mina realmente incrível, que foram as listas de inscrição de votantes ao longo de todo o século XIX, referentes à cidade do Rio de Janeiro."

RAPM – A documentação dos arquivos mineiros comprova isso.

Maria Yedda – Sim, os arquivos comprovam isso, é só pesquisá-los. Daí a importância da organização dessas instituições. Onde houver uma família que tenha arquivo, uma prefeitura, esse material deve ser organizado. Esse movimento tem que partir da população, tem que partir das universidades, tem que partir dos professores.

RAPM – Então você é a favor da valorização também dos arquivos privados?

Maria Yedda – Sem dúvida alguma! Os arquivos públicos são mais fáceis de se chegar a eles, porque conhecemos as instituições: cemitérios, prefeituras, câmaras etc. E é possível trabalhar a partir daí. Já os privados, você tem de conhecer as famílias, o que as famílias possuem. Mas, vendo esse movimento de arquivos no seu município, tem havido uma certa corrida das pessoas que possuem documentos às instituições arquivísticas.

RAPM – Cada vez mais, não é?

Maria Yedda – Exatamente, isso ocorreu no Norte, no Nordeste e, sobretudo, no conjunto do Estado de Minas Gerais. Nos níveis locais, isso contribuiu de forma extraordinária para o desenvolvimento da pesquisa baseada fundamentalmente em documentação. Quer dizer, aquela história que era mais uma "estória", bem contada, bem relatada, passou a não ter mais nenhuma expressão. O que conta atualmente é a história realmente documentada, bem fundada nas fontes. E, sobretudo, a tentativa de organização dessas fontes foi muito positiva. Acho que nos últimos anos demos um salto qualitativo extraordinário em todas as partes do Brasil. Renasceu o espírito da história.

RAPM – Você se lembra de uma boa e de uma má experiência, como jamais ter encontrado um documento muito procurado?

Maria Yedda – Isso ocorre, muitas vezes, sem dúvida alguma. Porém, no fundo, eu não tive muito tempo para pesquisar. Estava numa tal atividade de percorrer o Brasil, de percorrer o interior, de ver onde se encontravam os documentos e se era possível recuperá-los... Até hoje eu vivo nesta luta com os meus alunos e em parte deixei de lado as minhas pesquisas, o meu interesse. Eu poderia ter trabalhado muito mais se tivesse pensado um pouco mais em mim. Mas acho que esse é um grande problema dos professores. O professor não tem tempo para o seu próprio trabalho, pois precisa dedicar-se à orientação dos alunos, a incentivar os alunos etc. Isso parece demagogia, mas não é mesmo.
E a menos que ele seja uma superpessoa, superdotada, dificilmente sobrará muito tempo para as pesquisas. Uma mulher normal como eu, com família, com filhos etc., não poderia dedicar 24 horas do dia à história. A gente tem, enfim, outras compensações na vida. De qualquer forma você fez uma pergunta, vamos voltar a ela. Qual foi...?

“Onde houver uma família que tenha arquivo, uma prefeitura, esse material deve ser organizado.”

RAPM – A sua melhor e a sua pior experiência em arquivo...

Maria Yedda – Eu tive, talvez, a melhor experiência no arquivo da cidade do Rio de Janeiro, que era até certo ponto um amontoado de documentos, ainda sem organização prévia. Eu fui lá, me detive procurando, caçando, aqui, ali e acolá, e encontrei séries documentais extremamente importantes. Foi quando me deparei com uma documentação que, na época, considerei uma mina para a cidade do Rio de Janeiro. Trata-se das listas eleitorais do século XIX.[4] Essa documentação se encontra nesse arquivo municipal, modesto, ali na avenida Getúlio Vargas, que hoje em dia está organizado. Na época em que comecei a freqüentá-lo, estava ainda esquecido, muito desarrumado. E eu encontrei essa mina realmente incrível, que foram as listas de inscrição de votantes ao longo de todo o século XIX, referentes à cidade do Rio de Janeiro. Isso quase foi uma coisa realmente extraordinária, foi a grande descoberta. Para mim, pessoalmente, foi uma satisfação muito grande ter localizado essa documentação. Isso foi no início dos anos 70, naquela época eu estava residindo na França, era professora em Toulouse, e decidi: “Vou trabalhar essa documentação, mas para trabalhá-la tenho que ter cópias desses documentos”.

Foi aí que o presidente da Xerox do Brasil, um homem finíssimo, me apoiou. Era um tipo

britânico. Eu lhe disse: "Como é que eu posso fazer para copiar esses documentos?" Eram uns livros grandes. "Não se preocupe. Eu vou microfilmar essa documentação toda e vou lhe dar", respondeu. Ele conseguiu microfilmar toda a documentação, não apenas microfilmar, como produzir cópias dela. Talvez essa seja a minha melhor realização, a que me deu mais prazer, a recuperação dessas listas eleitorais. Por outro lado, a que me deu maior tristeza, maior decepção, foi justamente a perda dessa documentação, que eu tinha guardada em grandes malões de ferro. E, não apenas essas listas eleitorais, todas copiadas. Eram cópias de muitos documentos, inclusive uma coleção completa de documentos diplomáticos franceses, alemães, que eu tinha na íntegra. Com a vantagem de ser a tradução francesa, pois é muito mais fácil para eu ler em francês do que ficar batucando num alemão meio estropiado. Também possuía cópias de documentação diplomática austríaca, italiana e uma boa parte de documentação inglesa. Nessa época, final dos anos 1980, eu já tinha voltado ao Brasil com a anistia. Era professora e acumulava a pós-graduação na Universidade Federal Fluminense (UFF) com o trabalho aqui no Rio de Janeiro. Eu era também Secretária de Estado de Educação. Então resolvi o seguinte, não tendo mais onde guardar todo esse material, reuni meus malões de aço e os doei à biblioteca de história da UFF. Doei e pedi: "Essa aqui é uma documentação seríssima. Isso não existe no mundo inteiro, talvez o Brasil seja o único país que tenha essa documentação diplomática. Cuidem dela muito bem". Uns dois anos depois eu precisei consultar o material e fui lá pedir à bibliotecária e ela não o localizou.

"Eu acho que o jovem aluno não pode começar a sua vida como historiador fazendo uma dissertação de mestrado, uma tese de doutorado baseado apenas em depoimentos orais."

RAPM – E uma última questão. O que você diria hoje a um jovem historiador em relação aos arquivos?

Maria Yedda – Eu pediria a ele o seguinte: não se deixe levar pela pesquisa fácil e rápida, sobretudo da história oral. Ela é uma pesquisa muito séria e, por ser muito séria, é muito difícil. Um bom historiador, para fazer bem história oral, tem que ser um Hobsbawm[5]. Tem que ser uma pessoa extremamente experiente. Eu acho que o jovem aluno não pode começar a sua vida como historiador fazendo uma dissertação de mestrado, uma tese de doutorado baseado apenas em depoimentos orais. Pode ser atraso da minha parte, mas eu acho que a história continua dependendo de documentação escrita, a

menos que haja uma reviravolta fantástica na ciência, no planeta Terra, no Universo, para mudar isso. Enquanto houver a disciplina história, eu acho que ela é fundamentalmente uma disciplina cujo conhecimento se complementa com a documentação escrita. A documentação oral é útil, é importante, ela tem que ser usada, ela tem que ser empregada, mas por pessoas extremamente competentes. Sobretudo competentes e experientes, que dominem também a história documental como um todo. Não digo que ela não possa ser feita, na verdade ela deve ser feita, mas com essa precaução. Acho que, antes de se aventurar na história oral, um iniciante de 20, 21 anos, que está começando a pesquisar, tem que primeiro ler muito as suas fontes, conhecer muito os velhos historiadores, conhecer muito a evolução da formação do conhecimento histórico. E, sobretudo, tem que conhecer as fontes com que pode reconstruir o passado. Sem uma discussão muito séria sobre isso, eu acho prematuro que um estudante de mestrado – acredito que haja exceções – possa em seis meses fazer uma tese baseado em dois ou três depoimentos de entrevistas que tenha feito. Essa historiografia ficará sempre pobre. Agora, um grande historiador, que já tem uma grande experiência, que já tem a vivência com as fontes históricas, que já percorreu o mundo, que já adquiriu a cultura histórica necessária, que já tem o embasamento suficiente para reconstruir o passado, ou reconstruir o presente, esse, sim, pode usar as fontes orais. Elas são extremamente úteis, extremamente importantes. Faço apenas uma advertência quanto à oportunidade do uso dessas fontes. Eu acho que o iniciante tem que ser mais modesto nas suas aspirações.

Notas |

1. A respeito deste tema, Maria Yedda Linhares publicou os seguintes livros*: Oriente Médio e o Mundo dos Árabes*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989; *A Luta contra a Metrópole (Ásia e África)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

2. A respeito deste tema, Maria Yedda Linhares publicou posteriormente os seguintes livros: *Terra e Alimento, Panorama dos 500 Anos de Agricultura no Brasil*. Brasília: Embrapa, 2000; *Terra Prometida – uma história política da Questão Agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1998 (em co-autoria com Francisco Carlos Teixeira da Silva);. *História da Agricultura Brasileira – Combates e Controvérsias*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981 (em co-autoria com Francisco Carlos Teixeira da Silva); *História do Abastecimento – uma problemática em questão, 1530-1918*. Brasília: Biblioteca Nacional de Agricultura, 1979 (em co-autoria com Francisco Carlos Teixeira da Silva); *História Política do Abastecimento: 1918-1974.* Brasília: Biblioteca Nacional de Agricultura, 1979 (em co-autoria com Francisco Carlos Teixeira da Silva).

3. LINHARES, Maria Yedda. O Brasil no Século XVIII e a Idade do Ouro: a propósito da problemática da decadência. In: *Seminário sobre a cultura mineira no período colonial*. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura, 1979. p. 147-171.

4. A respeito deste tema, Maria Yedda Linhares publicou o seguinte artigo: As Listas Eleitorais do Rio de Janeiro no Século XIX – projeto de classificação profissional. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 48, p. 121-153, 1979.

5. Eric Hobsbawm, historiador mundialmente conhecido, nascido em 1917 e naturalizado inglês, autor e organizador de vários livros, muitos deles traduzidos para o português, como por exemplo: *Era das Revoluções, Era dos Extremos* e *A Invenção das Tradições*.

A historiadora **Mary Del Priore** é autora de 25 livros sobre História do Brasil e de Portugal e membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

Lado d
Camara d

Dossiê

Câmaras coloniais mineiras

Subsídios para a história de Minas

Douglas Cole Libby

O antigo Senado da Câmara, mais tarde Câmara Municipal, foi, ao longo da colônia e do império, o braço local do Estado. Composta, pelo menos teoricamente, pelos chamados *homens bons* da sociedade, a câmara servia como intermediária entre os governos da Coroa e o povo, com toda a sua diversidade. Na verdade, as atribuições da câmara eram tão amplas e variadas que sua atuação perpassava o conjunto do que, hoje, são conhecidos como os três poderes: o legislativo, o executivo e o judiciário. Neste sentido, tratava-se de um órgão que, de uma forma ou outra, se fazia presente em inúmeros aspectos do dia-a-dia da população, como se pode perceber pela variedade de assuntos tratados nos dossiês do presente volume.

É justamente a riqueza da documentação produzida pelas câmaras que possibilita ao historiador/pesquisador vislumbrar um multifacetado cotidiano, tão caro à historiografia atual que faz com que a preservação dos acervos camarários seja uma das prioridades de qualquer política pública de arquivos.

Neste caso, parece lícito afirmar que, mais uma vez, Minas Gerais se coloca à frente dos demais Estados do Brasil, pois os mineiros têm no Arquivo Público Mineiro (APM) uma instituição de primeira ordem que se em penha na preservação e disponibilização de nosso patrimônio documental e conta, na estrutura administrativa estadual, com uma louvável disposição para apoiar suas iniciativas. Sem dúvida, o APM vem exercendo um papel de liderança fundamental, ao implementar uma série de projetos visando dar aos acervos de várias das câmaras mais antigas de Minas um tratamento arquivístico adequado, bem como assegurar, através de processos de digitalização, que os mesmos possam ser acessados pelo maior público possível.

Digitalização

Em meados do ano de 2001, a Secretaria de Estado da Ciência e da Tecnologia de Minas Gerais, em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de

Minas Gerais (Fapemig), lançou o primeiro de uma série de editais objetivando o estímulo à adoção da digitalização pelas instituições detentoras de acervos documentais de valor histórico e cultural. O intuito, é claro, era de ampliar o acesso à documentação, mas também tomou-se o cuidado de se estipular que, antes de passar pela digitalização, a documentação teria de ser devidamente organizada – etapa que, junto com a microfilmagem[1], é passível de financiamento dentro dos referidos editais.

Como resposta ao edital de 2001, houve uma série de discussões entre a superintendência do APM e representantes de várias instituições, tais como a Universidade Federal de Ouro Preto, a Universidade Federal de Juiz de Fora, a Universidade do Estado de Minas Gerais/Campanha e o Centro de Estudos Mineiros da Universidade Federal de Minas Gerais. As discussões resultaram na elaboração de projetos integrados visando à recuperação, organização, microfilmagem e digitalização dos acervos setecentistas e oitocentistas das câmaras de Mariana, Ouro Preto (antiga Vila Rica), Sabará, Caeté, Tiradentes (antiga São José do Rio das Mortes) e São João Del Rei.

A opção pelos acervos camarários deveu-se à sua dispersão pelo território mineiro e, sobretudo, ao fato de que o próprio APM é detentor, desde quase a sua fundação, de boa parte dos acervos de Mariana, Ouro Preto e Sabará e de uma pequena porção do acervo de Caeté. Por outro lado, todas essas quatro cidades possuem documentação camarária datada dos séculos XVIII e XIX. Nesses casos, a articulação dos projetos tinha como meta reunir, em forma eletrônica, e portanto facilmente reproduzíveis, esses acervos que, no decorrer do tempo, ficaram fisicamente divididos. Em função de sua grande capacidade técnica e da notável habilidade do seu quadro funcional, ao APM foi atribuído o papel de fulcro dos projetos integrados, ficando responsável pela microfilmagem de todos os acervos, exceto o de São João Del Rei. Não obstante, quando do julgamento dos projetos, a proposta centralizadora apresentada pelo APM não foi aprovada,

bem como os projetos referentes a Mariana e Ouro Preto. Foram aprovados os projetos de resgate dos acervos das câmaras de Tiradentes, Sabará e Caeté, elaborados pelo Centro de Estudos Mineiros da UFMG, e o de microfilmagem e digitalização do Arquivo da Câmara de São João Del Rei – este já plenamente organizado –, apresentado pela UFJF.

Resultados

Quanto ao primeiro projeto, o constante apoio do APM foi fundamental para que se chegasse a bom termo com o lançamento, em junho deste ano, dos conjuntos de CDs contendo a documentação digitalizada de cada acervo. Falta agora completar a digitalização da parte do acervo da Câmara de Sabará custodiada pelo APM, trabalho esse que deverá ser completado no futuro próximo. Também se espera para breve o lançamento dos CDs do Arquivo da Câmara de São João Del Rei.

Em 2004, a Associação Cultural do Arquivo Público Mineiro, em cooperação com a UFOP, tomou a iniciativa de solicitar financiamento junto ao programa *Adoção de Entidades Culturais*, da Caixa Econômica Federal, para que se realizasse a microfilmagem do enorme acervo da Câmara de Mariana, mantido pela própria UFOP, bem como a digitalização dos microfilmes dos acervos das câmaras de Ouro Preto e Mariana pertencentes ao APM. Como resultado, a partir do próximo ano, o pesquisador terá a sua disposição, tanto nas instalações da UFOP em Mariana quanto no APM, todo o conjunto do acervo camarário da primeira cidade das Minas Gerais – em parte no original e, na totalidade, em microfilmagem ou em meio eletrônico. Espera-se para breve a digitalização do restante do acervo custodiado pela UFOP e a microfilmagem e digitalização da documentação do acervo da Câmara de Ouro Preto, que se encontra no Arquivo da Cidade de Ouro Preto, disponibilizando assim outro conjunto completo de documentos aos pesquisadores interessados.

Um quarto projeto – elaborado pela UEMG/Campanha, visando à recuperação, organização e digitalização do acervo forense daquele município – foi aprovado dentro do processo de julgamento do segundo edital da Secretaria de Estado da Ciência e da Tecnologia. O projeto foi executado ao longo dos anos de 2003 e 2004. Além de um magnífico conjunto de livros de testamentos de Campanha e Baependi, o referido acervo forense possui a documentação da Câmara de Campanha, a qual também se encontra disponível em meio eletrônico e em microfilme. Mais uma vez, o APM participou, realizando os trabalhos de microfilmagem.

Situação atual

Se pensarmos em termos das câmaras das vilas mineiras (e da cidade de Mariana) criadas ainda durante o período colonial, verificamos que seis entre 15 dessas encontram-se plena ou parcialmente disponíveis em forma digitalizada. Entre as nove câmaras restantes, a situação varia bastante. Uma pequena parte do acervo camarário de Paracatu encontra-se guardada no APM, e o resto, bem organizado e conservado no Arquivo Público Municipal daquela cidade. Há também acervos bem conservados no Serro (antiga Vila do Príncipe), em Baependi e em Pitangui. É de se esperar que, em breve, esses quatro acervos sejam objeto de projetos que visem ao seu tratamento arquivístico completo, bem como à sua microfilmagem e digitalização.

Não se têm notícias acerca dos acervos das câmaras de Itapecerica (antiga Tamanduá), Jacuí ou Minas Novas, embora a atual administração desta última mostre-se interessada em iniciar trabalhos de

recuperação do antigo Arquivo Municipal, abandonado na década de 1960, cuja composição é desconhecida. Com relação ao acervo da Câmara de Conselheiro Lafaiete (antiga Queluz), os indícios são de que a sua documentação esteja espalhada por duas ou três instituições distintas. Já no caso de Barbacena, tudo indica que, fora alguns poucos volumes de aforamentos, toda a documentação da câmara dos séculos XVIII e XIX, e da maior parte do século XX, foi perdida para sempre.

Claro está que ainda há muito a fazer, mas podemos concluir que já avançamos significativamente em direção à ampla preservação dos acervos das mais antigas câmaras de Minas. Que os trabalhos continuem, agora também abrangendo as vilas e cidades criadas ao longo do Império e da Primeira República. Os subsídios para a história de Minas serão de grande relevância e riqueza, como o leitor verá nas contribuições aqui apresentadas.

Nota |

1. Enquanto a vida útil dos vários meios de armazenagem eletrônica é desconhecida e potencialmente de pouca duração, o microfilme tem uma sobrevida de pelo menos 400 anos. Daí o recurso à microfilmagem, cujos resultados constituem virtuais cópias de segurança de uma documentação cuja duração também não é possível prever.

Douglas Cole Libby é professor adjunto do Departamento de História, Fafich/UFMG, e autor de *Trabalho Escravo e Capital Estrangeiro no Brasil: O Caso de Morro Velho, Transformação e Trabalho em uma Economia Escravista: Minas Gerais no Século XIX, Escravidão no Brasil: Relações Sociais, Acordos e Conflitos* (com Eduardo França Paiva) e *Economia no Império Brasileiro* (com Afonso de Alencastro Graça Filho).

Critérios de transcrição dos documentos do Dossiê

Os documentos transcritos tiveram a ortografia atualizada para facilitar a sua leitura e compreensão; nos demais aspectos, procurou-se respeitar a pontuação, o seqüenciamento das palavras e a paginação original.

Revista do Arquivo Público Mineiro

Dossiê

Desaguadouro de tensões

Maria de Fátima Silva Gouvêa

> Parece ser incontestável o fato de que o estudo da formação do império português constitui hoje um dos temas mais visitados pela historiografia dedicada à análise do Brasil colonial. Num primeiro momento, tal movimento surgiu associado à consideração dos processos de instauração de vínculos políticos e econômico-sociais que uniram as diversas áreas constitutivas do complexo imperial em questão.

Num segundo momento, esses estudos passaram também a subsidiar uma discussão mais sistemática das especificidades daquele complexo imperial, particularmente no que tange à natureza das relações que vinculavam a metrópole às suas áreas coloniais. A identificação de uma multiplicidade de sistemas coloniais – como outrora analisado por Amaral Lapa – passou a constituir a marca mais distintiva desse novo enfoque, no alvorecer do século XXI.[1]

Nessa revisão historiográfica, tem sido destacada a valorização da temática da administração e do governo, engendrada no império português[2]. Cabe ressaltar, entretanto, que há muito tempo um historiador – talvez um dos mais importantes em termos dos estudos relativos ao complexo imperial português – vinha dedicando especial atenção a essa área de estudos. Certamente, o conjunto de sua obra é uma das principais referências a subsidiar o movimento mais amplo de revisão historiográfica apontado. Charles Boxer, já na década de 1960, foi dos primeiros autores a chamar a atenção para o papel crucial das câmaras na formação dos nexos político-administrativos e socioeconômicos que viabilizaram a constituição do complexo imperial português. Para ele, as câmaras, em conjunto com as santas casas de misericórdia, constituíram-se em "pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa, desde o Maranhão até Macau", garantindo uma continuidade político-administrativa que "governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar"[3].

Mas, seguramente, mais importante foi o fato de que as câmaras serviram ainda como espaços privilegiados de "representação e de refúgio" para todos os grupos que então viviam espalhados pelo império português[4]. Desse modo, ajudaram a constituir interesses locais, bem como deram origem à formação de canais de expressão e de gestão desses mesmos interesses, articulando-os de diferentes maneiras à Coroa portuguesa.

Importância

Seguindo essa linha de análise, A. J. R. Russell-Wood elaborou um dos únicos estudos existentes sobre a organização político-administrativa da câmara de Vila Rica do Ouro Preto[5], tema pouquíssimo contemplado pela historiografia em geral[6]. Para ele, a câmara de Vila Rica se constituiu em poderosa representante dos interesses locais e órgão protetor do bem-estar da coletividade. Nesse contexto, pode-se perceber a forma como as câmaras puderam engendrar um resistente tecido sociopolítico capaz de viabilizar a constituição do edifício imperial português. Células capazes de dar forma e conectar interesses regionais e macrorregionais, as câmaras dinamizaram e mobilizaram recursos diferenciados, administrados por agentes distintos que, por vezes, identificavam afinidades entre si e, assim, compartilhavam estratégias afins e objetivos comuns[7].

As câmaras e a administração portuguesa instituídas nas Minas Gerais no século XVIII têm sido consideradas sempre à luz do quadro de excepcionalidade que teria, via de regra, caracterizado a ação fiscal e a administração reinol na capitania[8]. No caso de Vila Rica do Ouro Preto, foi identificado um "baixo padrão geral dos migrantes" que chegavam à região e, assim, a "mediocridade" dos vereadores que freqüentaram sua câmara, principalmente na primeira metade do século XVIII. Segundo Russell-Wood, a não concessão de privilégios tornava os ofícios camarários objeto pouco atraente,

concorrendo para que “mulatos e sapateiros” freqüentemente ocupassem o posto de vereador, chegando mesmo a Coroa a intervir contrariamente a esse estado de coisas[9].

Entretanto, com o aumento da riqueza na região, em meados do século XVIII, “mercadores, comerciantes e produtores agrícolas” passaram a freqüentar de modo mais assíduo esses postos. Muita ênfase tem sido dada também ao ambiente de *desordem* política que teria prevalecido na capitania de Minas Gerais ao longo do século XVIII. Laura de Mello e Souza argumentou que a administração portuguesa na capitania teria se caracterizado por uma espécie de “movimento pendular” que oscilava entre um grau de grande autonomia política e o de extrema sujeição à autoridade régia[10].

Contribuições

Outra contribuição importante para a temática da organização político-administrativa de Vila Rica é a de Carla Anastasia, ao argumentar que os movimentos insurgentes então ocorridos serviram de ímãs capazes de atrair uma vasta gama de sentimentos desconexos que encontravam na insatisfação generalizada um denominador comum[11]. Desse modo, esses motins surgiram, numa primeira fase, como uma espécie de barreira ao avanço do processo de implantação da máquina administrativa portuguesa na região.

Outro autor que tem se destacado no estudo da sociedade mineira é Luciano Figueiredo, para quem o final da década de 1710 e os anos de 1720 representaram um período de estruturação do aparelho fiscal nas áreas iniciais de mineração. Os anos de 1730 assistiram à expansão dessa malha administrativa pelo interior, o chamado *sertão*[12], o que acabou por configurar um ambiente bastante conflituoso, quadro acentuado pelo progressivo aumento da sobrecarga fiscal.

A partir de então, as câmaras acabaram por atrair para si todas as demandas e o encaminhamento político dos protestos contrários à gestão da Coroa e aos seus métodos de cobrança fiscal[13]. Desse modo, segundo o autor, as câmaras passaram a atuar enquanto poderosos agentes “negociadores” em favor dos interesses locais ou regionais frente às autoridades reinóis.

Mais recentemente, têm-se destacado as análises que, com muita perspicácia, perceberam a força dos conflitos jurisdicionais situados em meio à dinâmica insurgente das revoltas verificadas nas primeiras décadas do século XVIII.[14] Esses conflitos foram capazes de abrir espaços para que governantes avaliassem as diferentes possibilidades de articulação e negociação com os diversos grupos em conflito.

Em meio a esse cenário de enfrentamento, a Coroa via reforçada a sua posição de árbitro frente aos vários grupos ali representados. Para Maria Verônica Campos, tais conflitos constituíam “sistemas de comunicação” estabelecidos entre a população, os governadores e o rei, todos articulados entre si de diversas maneiras, em face das tensões e dos interesses em jogo no interior de cada uma das situações experimentadas[15].

Ocupação e ordenação

As primeiras movimentações humanas observadas mais sistematicamente na região de Vila Rica do Ouro Preto ocorreram em 1693, quando foram divulgadas as primeiras notícias acerca do *achamento* dos depósitos de ouro na região das *Gerais*. A vila, entretanto, só seria criada em 1711, ano em que se iniciaram as reuniões periódicas da câmara, sendo a “primeira vereação” datada de 21 de julho de 1711.

A partir de então, a gestão da vida cotidiana pela câmara de Vila Rica passou a ser regularmente registrada no livro dos *termos de vereação* – ou nas *atas da câmara*,

como era também freqüentemente denominada – dessa instituição camarária[16]. Tais livros constituíam-se em peça essencial da vida dessa esfera administrativa, posto que eram neles registrados meticulosamente todos os aspectos da rotina governativa local ali praticada.

Eleições, posturas, pesos e medidas, licenciamento dos ofícios, indicação e nomeação de indivíduos para diferentes cargos na administração local, decretamento de bandos e contratação de serviços para organização de festejos diversos, enfim, um amplo e complexo leque de matérias atinentes à administração local estava a cargo dos oficiais camarários de Vila Rica. A variedade de informações ali documentada possibilita aos historiadores remontar desde a periodicidade das reuniões e os processos de tomada de decisões à composição social de seus oficiais, bem como ao amplo conjunto de matérias administradas pelos oficiais camarários – seja regularmente, seja ocasionalmente.

Trata-se, portanto, de documentação essencial para o entendimento da governação praticada na vida administrativa de Vila Rica do Ouro Preto. O fácil acesso a esse acervo documental, ora viabilizado pelo traslado e publicação dos *termos de vereação* de Vila Rica do Ouro Preto, de maio de 1789, oferece, assim, condições excepcionais para o avanço da pesquisa desenvolvida por historiadores interessados no estudo dessa instituição naquele período. Tentação difícil de resistir, especialmente por se tratar do ano de 1789. Posto está, então, mais esse desafio.

Notas |

1. Para citar apenas alguns exemplos: LAPA, José Roberto do Amaral. *O Antigo Sistema Colonial*. São Paulo, Brasiliense, 1982 (Coleção Primeiros Vôos); MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates. Pernambuco 1666-1715*, São Paulo, Companhia das Letras, 1995, & *Rubro veio. O imaginário da restauração pernambucana.* Rio de Janeiro: Topbooks, 1997; FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. S.; BICALHO, M. F. B. (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

2. BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e práticas políticas no império português - séculos XVI a XIX.* São Paulo: Alameda, 2005.

3. BOXER, Charles R. *O império colonial português (1415-1825).* Lisboa: Edições 70, 1981. p. 263.

4. *Ibidem*, p. 282.

5. RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, volume LV, n. 109, ano XXVIII, p. 25-79, 1977. p. 25.

6. GOUVÊA, Maria de Fátima S. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. *Varia História*, UFMG, Belo Horizonte, 31, p. 120-140, jan. 2004.

7. Bons exemplos disso são encontrados nos estudos desenvolvidos por João Fragoso, em especial: A nobreza da República; notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro. *Topoi - Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*, Rio de Janeiro, UFRJ / 7 letras, n. 1, 2000. Ver também BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império. O Rio de Janeiro no século XVIII.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

8. Caio Prado Jr. foi dos primeiros historiadores a destacar esse ponto, ao caracterizar a administração colonial em seu clássico estudo *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942).

9. RUSSELL-WOOD, A. J. R., *op. cit.,* p. 38-39.

10. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro.* A pobreza mineira no século XVIII. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 97.

11. ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos e rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII.* Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

12. FIGUEIREDO, Luciano R. Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII. *Anuário do Museu da Inconfidência,* p. 96-110, 1993. Luciano Figueiredo chama a atenção para a forma como as câmaras atuaram no sentido de encaminhar propostas de modificação nos métodos de exercício fiscal, seja em "momentos de mudanças ou crise" (p. 107). Ver também: *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761.* Tese de Doutoramento, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

13. FIGUEIREDO, Luciano R., *op. cit.* (1993), p. 107.

14. CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros.* "De como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado", 1693 a 1737. Tese de Doutoramento, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Ver também: SOUZA, Maria Elisa de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos – a Comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752.* Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2000.

15. CAMPOS, Maria Verônica, *op. cit.,* p. 402.

16. Para o período de 1711 a 1715, ver o traslado do livro de atas da câmara da Vila Rica de Ouro Preto publicado nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, n. 49, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1936.

Maria de Fátima Silva Gouvêa é doutora em História do Brasil pela Universidade de Londres, professora do Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História da UFF, pesquisadora do CNPq e da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e co-organizadora do livro *O Antigo Regime nos Trópicos*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

Detalhe de lombadas dos livros da Câmara Municipal de Mariana em processo de digitalização e microfilmagem no Arquivo Público Mineiro.

TERMOS DE VEREAÇÃO DA CÂMARA DE VILA RICA, 1789

[fl.43]

Termo de Eleição de Vereador do Barrete para servir nesta câmara de Vila Rica no presente ano no lugar do Capitão Luís Antônio Ribeiro eleito de Pelouro e escuso, como abaixo se declarará

E sendo no mesmo dia mês e ano na vereação retro declaro nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto nos passos do conselho e casa da câmara dela aonde foram vindo o juiz presidente, vereadores e procurador da mesma comigo escrivão para se proceder a eleição de vereador do Barrete que na mesma câmara há de servir no presente ano no lugar do Capitão Luís Antônio Ribeiro eleito Pelouro que se abriu, e publicou no dia oito do mês de dezembro do ano próximo passado, e escuso por despacho que apresentou do Doutor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta câmara Pedro José de Araújo Saldanha, proferido no requerimento por petição do dito, e sendo aí todos juntos com as pessoas da governança que presentes se acham por bem dos editais, que para esse efeito se lavraram, e publicaram principiaram a dar seus votos, e saiu eleito o Sargento Mor Teotônio Maurício de Miranda Ribeiro como determinaram que eu escrivão o fizesse ciente por carta para vir tirar o documento do estilo, e com ele habilitar-se a servir o dito emprego. E para constar lavro este termo, em que assinam Antônio José Velho Coelho escrivão da câmara o escrevi.

Velasco

Castro

Silva

Pinto

De vereação

Aos seis dias do mês de maio de mil, setecentos, oitenta e nove anos nesta

[fl.43v]

Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto nos passos do conselho, e casa da câmara dela aonde foram vindo o juiz presidente, vereadores, e procurador da mesma comigo escrivão para fazerem vereação e nela acordarem o seguinte =

Acordarão despachar requerimentos de partes por petições

Acordarão por deferimento ao requerimento por petição de Francisco dos Santos Pinto, que este se examinasse no seu ofício de seleiro com os respectivos professores Jerônimo de Souza Lobo Lisboa e Cláudio de Souza Lima; e que com certidão ou atestação da aprovação destes, requerendo sua carta de licença geral se lhe mandaria passar

E por não haver mais que acordar houveram eles ditos juiz presidente, vereadores, e procurador a vereação por finda. E para constar lavro este termo de encerramento, em que assinam Antônio José Velho Coelho escrivão da câmara o escrevi.

Velasco

Castro

Silva

Pinto

De juramento, e posse ao Sargento Mor Teotônio Maurício de Miranda Ribeiro do cargo de vereador do Barrete para servir nesta câmara no presente ano na forma do termo retro da respectiva eleição, como abaixo se declarará

E sendo no mesmo dia, mês, e ano no termo da vereação retro

[fl.44]

expressado nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto nos passos do conselho, e casas da câmara dela aonde foram vindo o juiz presidente, vereadores, e procurador da mesma comigo escrivão; e sendo aí compareceu o Sargento Mor Teotônio Maurício de Miranda Ribeiro, habilitado para servir na mesma câmara no presente ano o cargo de vereador do Barrete, em que saiu eleito pelo termo retro lavrado na vereação de dois do corrente, no lugar do Capitão Luís Antônio Ribeiro eleito do Pelouro, e escuso, como consta do mesmo termo, ao qual o dito juiz presidente deferiu o juramento dos Santos Evangelhos no livro deles, em que pôs sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que na forma que era obrigado servisse o cargo de vereador de Barrete nesta câmara no presente ano, em que fora eleito no lugar do referido escuso o

Capitão Luís Antônio Ribeiro. E recebido por ele o juramento, debaixo do mesmo assim o prometeu fazer. Atento o que logo pelos referidos juiz presidente, vereadores e procurador foi havido por ajuramentado, e empossado no relatado cargo. E para constar lavrei este termo, em que assinam os empossantes, e empossado, Antônio José Velho Coelho escrivão da câmara o escrevi.

Velasco

Castro

Silva

Pinto

Teotônio Maurício de Miranda

[fl.44v]

De vereação

Aos nove dias do mês de maio de mil setecentos, oitenta e nove anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto nos passos do conselho, e casa da câmara dela aonde foram vindo o juiz presidente, vereadores, e procurador da mesma comigo escrivão para fazerem vereação, e nela acordarem o seguinte =

Acordarão despachar requerimentos de partes por petições

Acordarão por deferimento ao requerimento por petição de Francisco dos Santos Pinto, se passasse a este carta de licença geral para por bem dela poder usar do seu ofício de seleiro, no qual se mostrava examinado e aprovado pelos respectivos professores Jerônimo de Souza Lobo Lisboa e Cláudio de Souza Lima, como comprova da atestação jurada, que destes apresentavam o qual neste ato se passou e assinou

E por não haver mais que acordar houveram eles ditos juiz presidente, vereadores e procurador a vereação por finda. E para constar lavro este termo de encerramento, em que assinam Antônio José Velho Coelho escrivão da câmara o escrevi.

Velasco

Castro

Silva

Pinto

[fl.45]

De vereação

Aos quatorze dias do mês de maio de mil setecentos, oitenta e nove anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto nos passos do conselho e casa da câmara dela aonde foram vindo o juiz presidente, vereadores e procurador da mesma comigo escrivão para fazerem vereação e nela acordarem o seguinte =

Acordarão escrever carta ao Excelentíssimo Senhor General remetendo com ela por cópia a que neste ato se apresentou do Capitão Comandante Manuel Carvalho da Cunha que servia de informação sobre o requerimento de José Pereira da Rocha no qual pedia por Sesmaria as terras compreendidas na sua fazenda da [Boa] Morte freguesia de Congonhas do Campo a qual neste mesmo ato se escreveu, e remeteu

E por não haver mais que acordar houveram os ditos juiz presidente, vereadores e procurador a vereação por finda. E para constar lavro este termo de enceramento em que assinam Antônio José Velho Coelho escrivão da câmara o escrevi.

Velasco

Miranda

Silva

Pinto

[fl.45v]

De vereação

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil setecentos oitenta e nove anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto nos passos do conselho e casa da câmara dela aonde foram vindo o juiz presidente, vereadores e procurador da mesma comigo escrivão para fazerem vereação e nela acordarem o seguinte =

Acordarão despachar requerimentos de partes por petições

Acordarão assinar os editais que mandaram lavrar a respeito aos foros, e passagem das propriedades em nome dos atuais possuidores

E por não haver mais que acordar houveram os ditos juiz presidente, vereadores e procurador a vereação por finda. E para constar lavro este termo de encerramento em que assinam Antônio José Velho Coelho escrivão da câmara que o escrevi.

Velasco

Miranda

Silva

Pinto

De vereação

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil setecentos, oitenta

[fl.46]

e nove anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto nos passos do conselho, e casa da câmara dela aonde foram vindo o juiz presidente, vereadores e procurador da mesma comigo escrivão para fazerem vereação e nela acordarem o seguinte =

Acordarão escrever carta ao Doutor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca Pedro José Araújo de Saldanha, remetendo com ela a representação que lhes fizeram os moradores no arraial de Cachoeira do Campo por estes assinada, a respeito ao gravíssimo prejuízo que sentia o público por falta de duas pontes no rio que passava no dito arraial; e que suposto [isto] a reconheciam digna de pronta evidência; contudo nada obravam neste particular sem o beneplácito dele dito ministro, a qual carta neste ato se escreveu e remeteu

E por não haver mais que acordar houveram os ditos juiz presidente, vereadores, e procurador a vereação por finda. E para constar lavro este termo de encerramento em que assinam Antônio José Velho Coelho escrivão da câmara que o escrevi.

Velasco

Miranda

Silva

Pinto

De vereação

Aos vinte e cinco dias do mês de maio

[fl.46v]

de mil setecentos, oitenta e nove anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto nos passos do conselho, e casa da câmara dela aonde foram vindo o juiz presidente, vereadores, e procurador da mesma comigo escrivão, para fazerem vereação e nela acordarem o seguinte =

Acordarão abrir uma carta do Doutor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca Pedro José Araújo de Saldanha neste dito apresentada, datada hoje, que servia de resposta a que lhe escreveram determinada por acórdão na vereação retro de vinte e três do corrente na qual convinha na feitura das duas pontes no rio que passava no arraial de Cachoeira do Campo, recomendando que como bem público, se deviam aprontá-las com todo o cuidado, diligenciando o melhor cômodo de despesas; e que igualmente quisessem propor três pessoas para carcereiro, e com a possível brevidade por não poder estar sem oficial.

Acordarão que se fizessem as condições para a feitura das duas pontes de que fazia menção o acórdão supra; e satisfeito se passasse escrito para a praça

E por não haver mais que acordar houveram os ditos juiz presidente, vereadores, e procurador

[fl.47]

a vereação por finda. E para constar lavro este termo de encerramento em que assinam Antônio José Velho Coelho escrivão da câmara que o escrevi.

Velasco

Miranda

Silva

Pinto

De vereação

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil setecentos, oitenta e nove anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto nos passos do conselho, e casa da câmara dela aonde foram vindo o juiz presidente,

vereadores, e procurador da mesma comigo escrivão para fazerem vereação e nela acordarem o seguinte =

Acordarão proceder a nomeação de três pessoas em cada uma das quais concorressem os requisitos necessários para poder servir o emprego de carcereiro em observância da carta do Doutor Desembargador Ouvidor Geral desta comarca Pedro José Araújo de Saldanha, recebida por acórdão lavrado na vereação retro de vinte e cinco do corrente na qual assim o determinava; e foram propostos e eleitos em primeiro lugar José Mendes Pereira, em segundo José Antônio Rodrigues Mourão, e em terceiro Domingos Pereira Barroso: todos moradores nesta vila cuja proposta determinaram remeter por carta ao dito ministro para eleger o que melhor

[fl.47v]

lhe parecesse, visto que Manuel Alves de Sá, que estava exercendo a referida ocupação interinamente se achava preso e não podia estar a cadeia sem carcereiro; que servisse enquanto não houvesse quem quisesse arrematar a respectiva renda cuja carta neste ato se escreveu e remeteu

E por não haver mais que acordar houveram os ditos juiz presidente, vereadores, e procurador a vereação por finda. E para constar lavro este termo de encerramento, em que assinam Antônio José Velho Coelho escrivão da câmara que o escrevi.

Velasco

Miranda

Silva

Pinto

Transcrição: Maria José Ferro de Sousa e Maria Teresa Gonçalves Pereira
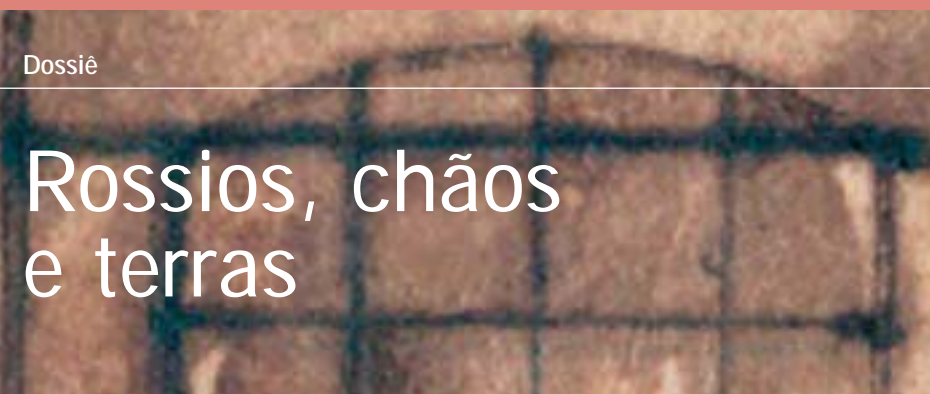
FONTE: [TERMOS de vereação e acórdãos]. Câmara Municipal de Ouro Preto, 1788-1792. *Arquivo Público Mineiro*. CMOP 114, fl. 43.

Revista do Arquivo Público Mineiro

Dossiê

Cláudia Damasceno Fonseca

Rossios, chãos e terras

A estrutura fundiária das vilas mineiras, revelada pelo estudo dos livros de tombos e de aforamentos, permite estabelecer conexões com a história social, econômica e política da capitania.

> Segundo uma tradição que remonta à época da Reconquista, quando uma povoação era erigida em vila, a Coroa – detentora de todas as terras da América portuguesa – doava à câmara recém-criada um terreno para a constituição do seu patrimônio. Em Minas Gerais, essas terras receberam denominações diversas: "bens do concelho", "sesmaria da câmara", "sesmaria do concelho", "logradouro da vila", "baldios do concelho", ou simplesmente "rossio"[1]. Uma parte delas podia ser destinada a usos comunitários: pastos, roças, reserva de lenha e de madeira de lei; a outra era dividida em lotes, e estes, concedidos aos moradores por meio de contratos enfitêuticos – *os aforamentos*.

Nesse sistema, a população se obrigava a pagar à câmara taxas anuais – os foros – pelo usufruto dos terrenos que serviam para construção de suas "casas de vivenda"[2] ou para outros usos individuais (hortas, pequenas roças). Ao lado da "renda das aferições" e da "renda das cabeças" (ou "das meias-patacas"), a "renda dos foros" era uma das fontes de receita de que dispunham as câmaras coloniais.

Os rossios das vilas mineiras tiveram dimensões variadas, oscilando entre meia légua em quadra (cerca de 9 km^2) e duas léguas em quadra (cerca de 174 km^2). Essa área era definida e delimitada a partir de seu centro geométrico, idealmente localizado no pelourinho, ou seja, geralmente na parte mais central e densa da povoação. Isso fazia com que muitas das casas erguidas antes da instituição da vila fossem incluídas no patrimônio municipal e, salvo determinação contrária da Coroa, seus proprietários passavam a ser *foreiros* da câmara. No caso de Vila Rica, por exemplo, segundo as instruções régias, somente os "primeiros povoadores" (isto é, os fundadores dos diversos arraiais de que se compunha a aglomeração) deveriam ser isentos do pagamento dos foros[3]; mas, na prática, muitos conseguiram se livrar dessa obrigação, usando de sua esperteza, de seu poder político e financeiro, ou aproveitando-se das dificuldades da câmara em se impor. Cabe lembrar que, uma vez que as vilas mineiras não eram instituídas *ex nihilo*, mas sempre em arraiais existentes, os rossios vinham se sobrepor a outros tipos de concessões e de estruturas fundiárias – sesmarias, datas minerais, patrimônios religiosos –, o que gerou contendas em várias localidades[4].

Os registros de aforamentos mais antigos de que se tem notícia dizem respeito justamente à capital das Minas: em janeiro de 1712, menos de um ano após a criação da vila, e passados apenas três meses da concessão oficial de uma légua em quadra à câmara, os oficiais começavam a receber os primeiros habitantes, que pediam para serem inscritos como foreiros[5]. Alguns já haviam erguido suas casas, bastante rústicas – o termo utilizado é geralmente o de "rancho", somente mais tarde aparecem referências a "casas" –, outros estavam com as obras em andamento, outros, ainda, vinham solicitar a atribuição de um terreno para iniciar a construção de suas moradias. Essas iniciativas dos moradores podem parecer surpreendentes quando se conhece, por um lado, as dificuldades que as municipalidades mineiras enfrentaram para cobrar os foros que lhes eram devidos e, por outro, um costume arraigado entre os povoadores de Minas: o de tomar posse de terrenos sem autorização prévia das autoridades locais ou metropolitanas. A explicação reside no fato de que, para aqueles que não possuíam terras (sesmarias) nas proximidades da vila, a solução era pagar foros dos seus terrenos urbanos, a fim de alcançar o direito de utilizar os pastos e "matos" incluídos no rossio.

Estudos temáticos

Ainda pouco exploradas, as cartas de aforamento são fontes de grande interesse para o estudo de vários temas de história urbana. No que diz respeito à história da arquitetura e do urbanismo luso-brasileiro, essa documentação traz uma comprovação suplementar da preocupação das câmaras em interferir no desenvolvimento do traçado das vilas mineiras, que não era tão "espontâneo" e aleatório como se supôs durante muito tempo[6]. De fato,

em registros de 1715 já se encontram disposições para controlar o alinhamento dos lotes e das novas fachadas, como a fixação de balizas pelo "arruador" do concelho[7]. Tais fontes trazem também informações sobre a forma e as dimensões dos terrenos solicitados, que contribuem para a compreensão de algumas especificidades do parcelamento da terra nas vilas mineiras.

A forma alongada de grande parte dos lotes de Vila Rica e de outras localidades resulta do costume de se fazerem concessões nas quais só se estipulava a medida das testadas dos terrenos, que eram geralmente estreitas – medindo entre duas e seis braças, ou seja, entre 4,4 m e 13,2 m. A princípio, a profundidade do lote não era definida nem pelo solicitante, nem pela câmara, como fica evidente em alguns termos de aforamento, em que se pedem "duas braças de testada com os fundos necessários"[8] ou "seis braças de terra [...] fazendo frente à rua com seus fundos convenientes"[9].

Em decorrência desse costume, não era raro que os lotes atravessassem perpendicularmente os quarteirões: as casas eram geralmente construídas sem afastamentos laterais, coladas às divisas, e o foreiro podia utilizar os fundos para seus pomares e hortas, prolongando o quintal como quisesse, contanto que não invadisse vias públicas e nem terrenos de terceiros[10].

Se os registros de aforamentos são essenciais para o estudo do processo de constituição física das povoações coloniais, assim como para a compreensão de algumas das suas características morfológicas, por outro lado, esse tipo de fonte pode revelar-se frustrante para o pesquisador que deseje estabelecer a cronologia detalhada da abertura e da ocupação das ruas e praças de uma determinada vila. Em primeiro lugar, porque algumas câmaras mostraram-se negligentes na gestão de seus rossios, levando muito tempo para delimitar a "sesmaria do concelho" e para estabelecer um sistema de cobrança de foros: foi o caso, por exemplo, de Pitangui, que somente em 1734 solicita à Coroa a concessão de seu "rossio ou sesmaria"[11]. Em segundo lugar, mesmo quando se dispõe de documentos concernentes a épocas mais recuadas, as referências sobre os terrenos concedidos costumam ser bastante vagas.

Nos aforamentos de Vila Rica para o ano de 1712, lêem-se: "uns chãos para fazer uns ranchos da outra parte do córrego desta vila, em as suas lavras"[12], ou "duas braças de terra de testada [...] em o sítio passado o córrego, na subida do morro"[13]. Em 1723, uma carta de aforamento de Sabará menciona "sete braças de chão junto as casas onde mora o Padre Cabral"[14]. Os registros posteriores especificam com mais freqüência o nome das ruas, o lado esquerdo ou direito das mesmas e fornecem marcos referenciais mais perenes, como pontes, igrejas etc. No entanto, a denominação das vias, praças, córregos e mesmo de algumas capelas das povoações mineiras variou bastante ao longo do setecentos. Em Vila Rica existem ruas que receberam mais de dez denominações diferentes num período de dez anos[15].

Em meados do século XVIII, a falta de precisão e de rigor na gestão dos aforamentos já era motivo de crítica por parte dos governadores e de outras autoridades da capitania[16]. Vários documentos comprovam que, com freqüência, os próprios camaristas encontravam dificuldades para compreender os registros estabelecidos por antigos escrivães ou por oficiais de administrações anteriores; alguns volumes haviam sido perdidos, outros achavam-se bastante danificados "pelo mau tratamento que lhe deram"[17], havendo até mesmo acusações de registros falsificados para beneficiar certos moradores[18].

Além disso, é fácil imaginar a confusão que resultava do fato de levantamentos e balizamentos de terras foreiras não serem procedimentos rotineiros, pelo menos nos anos iniciais. Como podemos constatar pelo exame dos primeiros registros de aforamento de Vila Rica (1712-1714) e de Sabará (1723), poucas são as referências a medições de terrenos efetuadas pelo "medidor do concelho"[19].

Vista de Barbacena. Aquarela de J. M. Rugendas, 1824. Acervo Academia de Ciências de Moscou. In: ____.
Expedição Langsdorff ao Brasil, 1821-1829. Rio de Janeiro: Edições Alumbramento / Livroarte Editora, 1988. v. 1

Vista de São João Del Rei. Aquarela de J. M. Rugendas, 1824. Acervo Academia de Ciências de Moscou. In: ____.
Expedição Langsdorff ao Brasil, 1821-1829. Rio de Janeiro: Edições Alumbramento / Livroarte Editora, 1988. v. 1

Outro problema de igual gravidade vinha do fato de os próprios rossios não estarem delimitados com marcos visíveis, o que tornava freqüentes os recursos de moradores que alegavam que suas casas não estavam incluídas na “sesmaria da câmara” e que se recusavam a pagar o foro anual de suas propriedades.

Medições

A partir da terceira década do século XVIII, aparecem iniciativas tendentes a melhorar o sistema de concessão de terras e de cobrança dos foros, cuja arrecadação estava em declínio em algumas vilas. A principal dessas iniciativas consistiu na realização de “tombos”, ou seja, de inventários acompanhados de citação dos moradores e de medições de todas as propriedades foreiras localizadas dentro do perímetro do rossio – o qual também foi (re)definido e balizado de modo a não mais permitir contestações da população. Em Mariana, esse procedimento foi realizado no ano de 1752, durante três meses, sob a direção de Caetano da Costa Matoso. O rossio foi então demarcado com o máximo rigor, e as propriedades foreiras foram localizadas e descritas de maneira muito mais precisa do que nos livros de aforamentos anteriores[20].

Acompanhar os itinerários laboriosos do sábio ouvidor pelas ruas e caminhos de Mariana fornece ao historiador uma visão panorâmica da paisagem física e social de uma povoação setecentista mineira. Na nobre cidade episcopal, o urbano e o rural se fundem e se alternam de maneira surpreendente: ora percorremos ruas e praças cheias de amplos sobrados, ora tomamos travessas onde predominam casas térreas de duas ou três braças, ocupadas por negras e negros forros; mais adiante, as casas intercalam-se com hortas e bananais, as ruas calçadas se prolongam em caminhos de terra e chegam a desaparecer quando atravessam lavras de ouro, ressurgindo logo depois como vias urbanas nos arrabaldes.
Interessante notar que a forma de cálculo e o valor cobrado pelos terrenos aforados dependiam da localização dos terrenos e do uso da terra. Em Mariana, os preços dos foros variaram entre oito vinténs (meia pataca, ou 0,4 g de ouro) e quatro vinténs (0,2 g de ouro) por braça. Esse mesmo valor de meia pataca era cobrado por braça de terra aforada em Sabará em 1788,[21] enquanto em Vila Rica o valor estipulado em 1714 já era de meia oitava (1,793 g de ouro)[22].

Ilegalidades

Se em cada um dos tombos efetuados nas vilas mineiras o esforço dos “medidores” não foi em vão, é certo que esses procedimentos não resolveram todos os problemas. É que a ineficiência das câmaras na arrecadação dos foros não era apenas uma questão de agrimensura. Havia várias outras causas, como as irregularidades observadas durante as transações imobiliárias. Com efeito, muitos habitantes vendiam suas casas sem informar aos oficiais o nome do novo proprietário, desrespeitando, assim, uma das regras básicas do sistema de aforamentos, como vemos em uma concessão feita na Vila de Sabará: “vendendo as ditas casas, o fazer a saber ao senado trazendo o comprador para pagar o foro que dever e também o laudêmio”[23]. Ora, tendo em vista o grande número de transações que podemos identificar nos registros municipais, as câmaras certamente deixavam de arrecadar somas consideráveis relativas a essas taxas. Outros documentos relativos à gestão dos foros sugerem que em Mariana houve um grande comércio, e até mesmo uma especulação dos terrenos contidos no rossio. Esses, segundo os camaristas, eram comercializados principalmente por pessoas de "poucos cabedais", que não tinham condições para construir nos chãos que pediam, sendo seu único intento apossarem-se dos terrenos para depois vendê-los, após terem efetuado alguma pequena benfeitoria. Isso provocava "grave prejuízo do público, [...] porque aquelas pessoas que podem e necessitam levantar casas para sua acomodação são precisadas a comprarem os chãos que se acham em poder de certos foreiros que não cuidam nem têm possibilidade para tal edificação"[24].

Em São João Del Rei, as críticas se dirigiam, pelo contrário, aos moradores abastados. A maior parte das terras havia caído nas mãos de "pessoas poderosas, que as tiveram por quase nada", e depois as venderam aos pobres, por preços "exorbitantes"[25]. Com efeito, os livros de foros indicam que muitos pediam concessões de vários terrenos além daqueles ocupados por suas próprias moradias, a fim de construir casas para pôr à venda. Entre os registros de transações imobiliárias, vários envolvem negras e negros forros.

Fontes documentais

Observa-se, portanto, que os documentos relativos às propriedades foreiras – cartas e termos de aforamentos, livros de tombo, registros de foros e laudêmios –, embora possam parecer, à primeira vista, lacônicos e repetitivos, constituem fontes de grande complexidade e abrangência, podendo ser explorados em estudos que ultrapassam os aspectos puramente físicos e urbanísticos das vilas mineiras.

A distribuição espacial das diversas categorias sociais no espaço urbano, os atores e o funcionamento do mercado imobiliário, a variação dos preços dos foros e das casas no tempo e no espaço, as redes clientelistas associadas às câmaras municipais são algumas das questões e problemáticas que emergem da leitura dessas fontes. Apesar de sua relevância, esses temas foram ainda pouco tratados pela historiografia, e podem lançar novas luzes sobre a história social, econômica e política das Minas setecentistas.

Notas |

1. A respeito desse vocabulário, consultar FONSECA, Cláudia Damasceno. *Des terres au villes de l'or. Pouvoirs et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil, XVIIIe siècle).* Paris: Publications du Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003.

2. Arquivo Público Mineiro, CMS 03 fl. 14.

3. Arquivo Público Mineiro, CMOP 38, fls. 5-6.

4. FONSECA, *op. cit.*, capítulos IX e X.

5. Arquivo Público Mineiro, CMOP 01.

6. FONSECA, Cláudia Damasceno. Agentes e contextos das intervenções urbanísticas nas Minas Gerais do século XVIII. Oceanos [A Construção do Brasil Urbano], Lisboa, CNCDP, n. 41, p. 84-103, jan-mar. 2000.

7. Arquivo Público Mineiro, CMOP 01, fl. 54v. Como já havia sido notado por Sylvio de Vasconcellos, desde o início a câmara municipal procurou regularizar os traçados das ruas, demarcando e balizando as fachadas das construções. Em 1714, após um incêndio no bairro do Ouro Preto, os alinhamentos das novas casas foram refeitos, "arruando-as de sorte que as recuassem para os fundos e ficasse uma praça para melhor arruamento desta nova vila e por ficar defronte à matriz daquele bairro". VASCONCELLOS, Sylvio de. Vila Rica. São Paulo: Perspectiva, 1977. p. 69-71.

8. Arquivo Público Mineiro, CMOP 01, fl. 5v.

9. Arquivo Público Mineiro, CMOP 01, fl. 10v.

10. Mas note-se que essa configuração de testadas estreitas predomina somente nas vias e praças principais, ou seja, nos locais mais concorridos e valorizados das vilas, onde certamente havia mais demandas de terrenos para aforar. Para mais detalhes sobre as tipologias dos lotes e das implantações das casas em Vila Rica, ver VASCONCELLOS, *op. cit.*, p. 101-108.

11. FONSECA, *Des terres au villes de l'or...,* p. 461.

12. Arquivo Público Mineiro, CMOP 01, fl. 3.

13. Arquivo Público Mineiro, CMOP 01, fl. 5v.

14. Arquivo Público Mineiro, CMS 03, fl. 13v.

15. MASSARA, Mônica *et al.* Evolução urbana de Ouro Preto nas primeiras décadas do século XVIII. *Revista do Departamento de História* [O século XVIII], Belo Horizonte, Fafich-UFMG, n. 9, p. 143, (p. 141-148).

16. FONSECA, *op. cit.*, capítulo X.

17. Representação dos oficiais da câmara de São João del Rei, 22 de agosto de 1736. Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Avulsos referentes a Minas Gerais, cx. 32, doc. 45.

18. Carta de D. Lourenço de Almeida a todas as câmaras da capitania, 6 de janeiro de 1730. Arquivo Público Mineiro, CMOP, Avulsos, cx. 2, doc. 4.

19. Arquivo Público Mineiro, CMS 03, fl. 19v e fl. 20.

20. Por essa razão, o livro de tombo foi em seguida utilizado para anotações que, em outras vilas, constam em livros de aforamentos. É o caso das informações sobre compra e venda de propriedades, realizadas nas margens das folhas. Arquivo Histórico da Câmara de Mariana (ICHS-UFOP), códices 417, 416, 279.

21. Arquivo Público Mineiro, CMS 55.

22. Arquivo Público Mineiro, CMOP 01.

23. Arquivo Público Mineiro, CMS 03, fl. 12v.

24. Arquivo Histórico da Câmara de Mariana (ICHS-UFOP), códice 462, fl. 65v. O Senado decidia que, daí em diante, os foreiros teriam um prazo de dois meses para construir suas casas, ficando proibida a venda de terrenos que não tivessem casas "inteiramente feitas e acabadas".

25. Representação dos oficiais da câmara de São João del Rei, 30 de julho de 1774. Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Avulsos referentes a Minas Gerais, cx. 107, doc. 24.

Cláudia Damasceno Fonseca é doutora em História pela École des Hautes Études en Sciences Sociales e, atualmente, leciona na Universidade Paris 3 (Sorbonne Nouvelle). Entre outros trabalhos, publicou *Des terres au villes de l'or. Pouvoirs et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil, XVIIIe siècle)*, cuja tradução em português sairá em breve pela Editora UFMG.

Mapa da cidade de Mariana, início do século XIX – Mapoteca do Itamaraty, Rio de Janeiro.

AFORAMENTOS DA CÂMARA DE SABARÁ, 1723

[fl.12]

Aforamento [de] três braças de [chão] de umas casas que comprou André Leal Pereira a Gaspar Pereira da Cunha no Arraial do Piolho em dez de abril de 1723

Aos dez de abril do ano de mil setecentos e vinte e três anos nesta Vila Real nas casas de mim Escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu André Leal Pereira e por ele me foi dito que ele tinha aforado três braças de chão ao senado da câmara de umas casas que comprou a Gaspar Pereira da Cunha delas quer se obrigar a pagar o foro costumado para que se vinha obrigar assinando o foro no livro deles e como assim o disse fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara que o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

André Leal Pereira

[fl.12v]

Aforamento [de] três braças de chão que forou André Gonçalves ao senado da câmara [no] Morro da Boa Vista junto a ponte nova do Rio das Velhas em o mês de janeiro de 1723

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil setecentos e vinte e três anos nesta Vila Real nas casas de mim Escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu André Gonçalves morador no Morro da Boa Vista junto a ponte do Rio das Velhas e por ele me foi apresentada uma petição com [o] despacho do senado em que tem aforado três braças de chão para fazer umas casas para o dito assistir para delas pagar foro costumado e se obriga também vendendo as ditas casas o fazer a saber ao senado trazendo o comprador para pagar o foro que dever e o laudêmio como assim o disse fiz este termo que assina comigo eu Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

André Gonçalves

[fl.13]

Aforamento feito a André de Pinho de quatro braças de chão que aforou ao senado da câmara em quinze de abril de 1723 Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil setecentos e vinte e três anos nesta Vila Real nas casas de mim Escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu André de Pinho e por ele me foi dito que tinha aforado ao senado da câmara quatro braças de chão [junto a fontinha] indo para a ponte do Rio das Velhas e se obrigava pagar meia pataca [de ouro] por cada braça por cada um ano ao senado da câmara e disse mais que querendo vender as ditas casas o faria a [saber] a câmara trazendo o comprador para pagar o laudêmio que dever e assinar o termo no [livro] dos foros e como assim se obrigou fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara que o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

André de Pinho

Pediu mais André de Pinho a este senado mais cinco braças e meia de chão que lhe concederam que tudo fazem nove braças e meia de que deve pagar o foro no dito senado de que fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara que o escrevi.

Antônio de Passos Taveira

André de Pinho

[fl.13v]

Aforamento feito a Manuel Pereira Vilar mestre ferreiro de sete braças de chão que aforou ao senado da câmara junto [onde] mora o [Padre] Cabral que começa a vencer o foro em vinte de fevereiro de 1723

Aos vinte de fevereiro do ano de mil setecentos e vinte e três anos nesta Vila Real nas casas de mim Escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu Manuel Pereira Vilar e por ele me foi dito tinha aforado ao senado da câmara sete braças de chão junto as casas onde mora o Padre Cabral para fazer umas casas de vivenda e se obrigava a pagar o foro ao senado da câmara meia pataca de ouro por cada braça, cada um ano, e também disse que vendendo as ditas casas e chãos o faria primeiro a saber ao senado trazendo o comprador para pagar o laudêmio que dever e assinando o termo no livro dos foros e como assim o disse fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara que o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

Manuel Pereira Vilar

[fl.14]

Termo do aforamento de quatro [braças] de chão que aforou Manuel de Oliveira Campos ao senado da câmara em dezoito de abril de 1723

Aos dezoito de abril do ano de mil setecentos e vinte e três anos nesta Vila Real nas casas de mim Escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu Manuel de Oliveira Campos e por ele me foi dito tinha aforado ao senado da câmara quatro braças de chão junto a [ponte] de João Velho Barreto para fazer umas casas de vivenda pagando meia pataca de ouro por cada braça cada um ano e se obrigava quando quiser vender as ditas casas o fazer a saber ao senado e trazer o comprador para pagar o laudêmio que dever assinando o termo no livro dos foros e como assim o prometeu assinou este termo comigo escrivão da câmara que o escrevi e me assinei.

Manuel de Oliveira Campos

Antônio de Passos Taveira

[fl.14v]

Termo de aforamento feito a Manuel da Costa Barreto de cinco braças de chão que aforou a câmara para fazer umas casas na Rua Direita de Sabará, em dez de abril de 1723

Aos dez de abril do ano de mil setecentos e vinte e três nesta Vila Real nas casas de mim escrivão apareceu digo abaixo nomeado apareceu Manuel da Costa Barreto e por ele me foi mostrado uma petição com o despacho assinado e por lhe constar ter aforado ao senado da câmara cinco braças de chão na Rua Direita da Barra, e se obriga a pagar ao senado da câmara meia pataca de ouro por cada braça cada um ano e também se obrigou fazer a saber ao senado por petição quando quiser vender as casas trazendo o comprador para pagar o laudêmio que dever e assinando o termo no livro dos foros para os pagar ao senado da câmara e como assim o disse fiz este termo que assinou eu Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

Manuel da Costa Barreto

[fl.15]

[Termo] de aforamento de quatro braças de [chão] que aforou a Amaro João ao senado da câmara [aos vinte] de fevereiro de 1723

Aos vinte de fevereiro de mil setecentos e vinte e três nesta Vila Real nas casas de mim escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu Amaro João com uma petição com o despacho do senado da câmara em o qual concediam ao sobredito quatro braças de chão para fazer umas casas de vivenda junto a Ponte do Rio das Velhas e pagar foro costumado a este senado, e tam[bém] se obrigou a fazer a saber a câmara quando vender as casas trazendo o comprador para pagar o laudêmio que dever, e assinar o termo no livro de foros, como assim o prometeu fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara que o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

Amaro João de Braga

Aforamento de quatro braças de chão ao Alferes Francisco Ferreira de Carvalho no Arraial do Piolho, em dez de maio de 1723

Aos dez dias do mês de maio de mil setecentos e vinte e três anos nesta Vila Real nas casas de mim escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu o Alferes Francisco Ferreira de Carvalho com uma petição com o despacho do senado da câmara, em que lhe concederam quatro de braças de chão digo e meia para fazer [umas] casas [n]o Arraial do Piolho, para pagar meia [pataca] de ouro por cada braça cada um ano e [também] se obrigou, fazer a saber ao senado da [câmara] por petição quando quiser vender as ditas [casas] trazendo o comprador para pagar

[fl.15v]

o laudêmio ao senado [da câmara e assinou] o termo no livro dos foros e como assim o prometeu fiz este termo que [assinou] comigo Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara que o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

Aforamento feito a Estevão da Silva de quatro braças de chão que teve princípio em vinte e nove de maio de 1723

Aos vinte e nove do mês de maio de mil setecentos e vinte e três anos nesta Vila Real, nas casas de mim escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu Estevão da Silva e por ele me foi dito tinha aforado quatro braças de chão ao senado da câmara para fazer umas casas de vivenda e delas pagar o foro costumado, para o que se vinha obrigar assinado o termo no livro deles, e como assim o disse fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara que o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

de Estevão + da Silva

[fl.16]

Termo de aforamento de quatro braças de chão Anastácio da Silva que aforou na Rua do Fogo para fazer umas casas de vivenda que teve princípio em 26 de maio de 1723

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil setecentos e vinte e três anos nesta Vila Real nas casas de mim escrivão da câmara abaixo nomeado, apareceu Anastácio da Silva morador na Rua do Fogo me apresentou uma petição com o despacho do senado, em que lhe concederam uma braça de terra, com três que terá as suas casas fazem quatro braças das quais devem pagar o foro ao senado da câmara para o que se vinha obrigar assinando o termo, no livro deles e como assim o disse fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira que o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

Anastácio da Silva

[fl.16v]

Aforamento que faz ao senado da câmara de quatro braças de chão José Corrêa [Espíndola] em [vinte e três] de junho de 1723

Aos vinte e três dias do mês de junho nesta Vila Real nas casas de mim escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu José Corrêa [Espíndola e] ele me foi trazendo uma petição do senado da câmara com seu despacho em que lhe concediam quatro braças de chão para fazer umas casas de vivenda, e delas pagar o foro costumado, para o que se vinha obrigar assinando o termo no livro dos foros, e como assim o disse fiz este termo que assinou comigo, Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

[fl.17]

Aforamento que faz Manuel Ferreira Bezerra ao senado da câmara de três braças de chão em trinta de junho de 1723

Aos trinta dias do mês de junho de mil setecentos e vinte e três anos nesta Vila Real nas casas de mim escrivão da câmara ao diante nomeado, apareceu Manuel Ferreira Bezerra e por ele me foi apresentado uma petição com seu despacho, e por ela constava terlhe o senado concedido três braças de chão para fazer [umas] casas de vivenda junto ao córrego do Padre Marcos, e delas pagar o foro costumado ao senado da câmara, e que vinha assinar o termo no livro dos foros e como assim o disse fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira que o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

Manuel Ferreira Bezerra

[fl.17v]

Aforamento que faz Manuel Fernandes de três braças de terra, ao senado e delas pagar o foro costumado em princípio em quinze de maio de 1723

Aos quinze de maio de mil setecentos e vinte e três anos nesta Vila Real nas casas de mim escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu Manuel Fernandes com uma petição com o despacho nela do senado da câmara em que lhe concediam três braças de chão, junto ao Córrego do Padre Marcos, para pagar o foro costumado, para o que se vinha obrigar assinando o termo no livro dos foros, e como assim o disse fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira que o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

Manuel Fernandes [corroída uma palavra]

[fl.18]

Aforamento que faz Clemente Ferreira morador no Arraial Lucas Rodrigues de cinco braças de chão e delas pagar o foro costumado tem princípio em três de junho de 1723

Aos três de junho de mil setecentos e vinte e três nesta Vila Real nas casas de mim escrivão da câmara apareceu Clemente Ferreira com uma petição com o despacho do senado da câmara em que lhe concedem cinco braças de chão no dito arraial, para pagar o foro costumado, assinando o termo no livro do foros, e como assim o disse fiz este termo que assinou comigo escrivão da câmara Antônio de Passos Taveira que o escrevi e me assinei.

Antônio de Passos Taveira

Clemente Fermandes

Aforamento que faz João Alves mestre ferrador ao senado da câmara de quatro braças de chão para fazer umas casas à Ponte João Velho Barreto começa a vencer o foro do primeiro de agosto de 1723 e se obrigou a pagar meia pataca de ouro por cada braça cada um ano e como assim o disse fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara que o escrevi e me assinei com o sobredito

Antônio de Passos Taveira

João Alves de Souza

[fl.18v]

Aforamento de quatro braças de chão que aforou Antônio Gonçalves neste senado junto ao Padre Cabral, para fazer umas casas de vivenda e pagar o foro costumado teve princípio em 11 de novembro de 1722

Aos onze dias do mês de novembro de 1722 nesta Vila Real nas casas de mim escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu Antônio Gonçalves com uma petição com um despacho do senado, em que lhe concederam quatro braças de chão para fazer umas casas de vivenda junto ao Padre Cabral e delas pagar o foro costuma[do] e como assim o disse fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira que o escrevi.

Antônio de Passos Taveira

de Antônio + Gonçalves

[fl.19]

Aforamento de [corroída uma palavra] braças de chão que aforou ao senado da câmara o Capitão Antônio Mendes Teixeira de fronte das casas em que mora no morro desta vila que teve principio [sic]

Assino a rogo de meu pai Antônio Mendes Teixeira

Manoel Rodrigues Silva

[fl.19v]

Aforamento que faz Matias Cardoso de três braças de chão para fazer umas casas de vivenda em Tapanhuacanga

Aos vinte de junho do ano de mil setecentos e vinte anos nesta Vila Real, nas casas da câmara digo nas casas de mim escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu Matias Cardoso, e por ele foi dito tinha aforado o senado da câmara três braças de chão em [ilegível] velha digo em Tapanhuacanga, como consta de certidão do [medidor] que eu hei e que vinha assinar o termo no livro dos foros e como assinou de seu [sinal] costumado fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira que o escrevi.

Antônio de Passos Taveira

Matias Cardoso

Aforamento de oito braças de chão que aforou Duarte Ferreira ao Senado da câmara correndo das suas casas para o Sabará

Aos vinte sete dias do mês de maio do ano de mil setecentos e vinte e três, nesta Vila Real nas casas de mim escrivão da câmara abaixo nomeado, apareceu Duarte Ferreira mestre ferrador morador de outra banda da Ponte do Sabará com uma petição com o despacho nela pelo qual lhe concederam os oficiais da câmara licença para aforar oito braças de chão correndo das casas em que o suplicante vive para o Rio do Sabará com obrigação de pagar a este senado meia pataca de ouro cada um ano de que fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara que o escrevi e me assinei com o sobredito.

Antônio de Passos Taveira

Duarte Ferreira

[fl.20]

Aforamento de quatro braças de chão que aforou ao senado da câmara Manuel Rodrigues de Aguiar morador no Córrego das Bananeiras em quinze de julho de 1723

Aos quinze dias do mês [de] janeiro do ano de mil setecentos e vinte e quatro nesta Vila Real nas casas de mim escrivão da câmara apareceu Manuel Rodrigues de Aguiar com uma petição despachada pelo senado da câmara, com certidão do medidor do conselho e por ela consta ter medido quatro braças de chão ao sobredito, e por ele me foi dito vinha assinar o termo no livro dos foros, para correr o dito foro de quinze de julho o qual assinou comigo Antônio de Passos Taveira que o escrevi.

Antônio de Passos Taveira

de Manuel Rodrigues + de Aguiar

Termo de aforamento de quatro braças de chão que aforou ao senado da câmara Duarte Ferreira mestre ferrador morador da outra banda da Ponte do Sabará em dez de junho de 1723

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil setecentos e vinte e três nesta Vila Real nas casas de mim escrivão da câmara abaixo nomeado apareceu Duarte Ferreira com uma petição com o despacho nela [em] que lhe concediam quatro braças de chão para a parte do Córrego da [Cachoeira] para delas pagar o foro costumado a este senado de que fiz este termo que assinou comigo Antônio de Passos Taveira escrivão da câmara que o escrevi e me assinei com o sobredito.

Antônio de Passos Taveira

Duarte Ferreira B.

Transcrição: Maria José Ferro de Sousa e Maria Teresa Gonçalves Pereira

FONTE: [CARTAS de aforamento]. Câmara Municipal de Sabará, 1720-1742. *Arquivo Público Mineiro*. CMS 03, fl. 12.

Revista do Arquivo Público Mineiro

Dossiê

Sérgio da Mata

O espaço do poder

O processo de urbanização em Minas Gerais, que se inicia efetivamente com a fundação das vilas, pressupõe a convivência de dois tipos de espaço, o político e o religioso, bem como as trocas simbólicas que se processaram entre ambos.

> Religião e poder político são as duas instâncias primordiais de controle social. Se é verdade que elas não "produzem" o social, cumpre admitir que ao menos elas o tornam viável. Há estruturas que possibilitam a constituição da sociedade, já que a vida em comum pressupõe o conflito, e que, portanto, determinadas agências reguladoras devem existir a fim de que o conflito seja mantido em níveis aceitáveis. Por essa razão, religião e poder político estão, desde sempre e por boas razões, no foco da atenção dos historiadores.

Evidentemente, as características próprias do político e do religioso impõem uma distinção clara entre ambos. Em princípio, o poder político não se reduz ao religioso – embora, freqüentemente, se revista de atributos religiosos –, assim como a religião não se reduzirá nunca a "relações de poder". Um fato interessante a observar é que há sociedades que desconhecem o primeiro, mas não o segundo: de sociedades "contra o sagrado" não se tem notícia. Historicamente, o religioso antecede o político, de modo que, em sua tarefa comum – ordenar o cosmo tanto no nível "extra-social" quanto "intra-social" –, observam-se as mesmas formas em um e outro. Isso não seria possível se não houvesse uma homologia natural entre ambos.

Daí porque não se pode evitar certo espanto quando nos damos conta de que, num passado não muito distante, tenha havido quem acreditasse na fábula de sociedades complexas, como são as nossas, abrindo mão seja do religioso, seja do político. Se há, e creio que deve haver, algo como uma "ingenuidade sociológica", essa terá sido, de longe, a maior de todas. Nem mesmo um weberiano fundamentalista há de insistir, hoje, na tese do "desencantamento do mundo". Já do sonhado adeus ao poder político, a experiência recente e de uma dramaticidade ímpar – a de um país como o Iraque – mostra que a alternativa de nossa geração não é mais "socialismo ou barbárie". A alternativa continua sendo a mesma para a qual chamara a atenção o velho Hobbes: Estado ou barbárie.

Feitas essas observações preliminares, cabe perguntar: mas e naquele período inicial da nossa história, na *Minas antiga*? Como se colocava o dilema das relações entre o religioso e o político? Devemos caracterizá-los como inimigos, meros concorrentes, ou aliados? A partir dessa dinâmica, que sociedade foi possível construir? Tais perguntas decerto nos levariam muito longe. A estratégia adotada aqui é a de analisar a dialética entre o religioso e o político a partir de uma, e somente uma, perspectiva: a espacial.

Imaginária

Nas Minas, como nas antigas civilizações, o poder político é, por assim dizer, o complemento de uma instituição imaginária (religiosa) da sociedade. Se digo "imaginária", é porque quero me referir a algo distinto do poder eclesiástico-institucional. Este, sabidamente, enfrentou não poucas resistências, não poucas dificuldades, inclusive de ordem "política". Entre nós, chegou ainda mais tarde que a ordenação político-jurídica. Como mostrou Caio Boschi, na *Minas antiga* o religioso se fez presente não apenas antes do Estado, mas antes da própria Igreja. Veio por força e obra dos aventureiros, dos comerciantes, das prostitutas, dos militares, dos mestres de ofício, dos "desclassificados".

Somente um cacoete institucionalista nos levaria a procurar junto aos especialistas do sagrado, como ermitães, capelães, padres, gente de batina, os protagonistas da vida religiosa mineira no setecentos. Foi a partir daquela fé singela, magnificamente descrita por Gilberto Freyre, e tantas vezes atravessada de representações e práticas rituais estranhas ao catolicismo oficial, que se formou o primeiro amálgama da vida social nas Minas. Não raro, foi a partir desta fé individual, e que forçosamente havia de ter sua expressão coletiva, que muitas das povoações começaram a surgir: a necessidade premente dos sacramentos ("meios de salvação"), a capela que surge pelo

esforço coletivo de um grupo de vizinhança, a necessária doação de um terreno – *patrimônio* da capela –, o embrião de povoação que surge[1].

Onde há arraial, pelo menos onde este polissêmico termo não denota o simples "acampamento", há um local de culto público. A beira de rio, a grupiara, a lavra nunca são meros locais de onde se extrai o necessário à sobrevivência ou que alimenta os sonhos de riqueza. Depois do longo dia de trabalho, é aos santos que o aventureiro vai pedir pela sua sorte. Nos antigos arraiais mineradores, até a ganância é sacralizada: eis aí uma leitura possível para a expressão *auri sacra fames*.

Tudo não passa de uma grande loteria, e é verdade que aqueles mesmos homens que levantaram uma rude capela estarão prontos a abandoná-la ao primeiro sinal de escassez ou de notícias promissoras vindas d'outra parte. Pouco importa: o homem não concebe a existência numa extensão destituída de significado. Ele não se reconhece num espaço que é apenas signo, cuja diferenciação é puramente matemática. Ele tem de construir para si um sentido e com ele investir no chão em que vive. Somente assim se constitui o que Bollnow chamou de "espaço vivido"[2].

O político

A esse investimento de sentido positivamente religioso, e do qual a capela é a expressão material mais eloqüente, segue-se um outro. Independentemente da causa ou conjunto de causas que está por detrás do surgimento do embrião urbano, o crescimento do arraial e, sobretudo, os interesses metropolitanos passam a exigir a presença de uma forma mais eficaz de controle social: o poder político. Seu advento implica, como ressalta a historiografia, uma inflexão de primeira ordem. De fato, nos primórdios da capitania, a religião só estava em condições de atuar no nível das disposições *internas* de cada um.

Que o período compreendido entre as primeiras descobertas de ouro e a criação das vilas seja, em grande medida, um período de anomia social, demonstra o quanto o religioso não estava em condições de, sozinho, determinar conduta dos atores a ponto de reduzi-los a um patamar mínimo de "civilidade". A criação das vilas foi um passo decisivo, ainda que nunca plenamente bem-sucedido – afinal tratava-se de um contexto de fronteira – nessa direção. A civilidade, até etimologicamente, pressupõe a cidade.

Espero que as homologias que invoquei anteriormente se tornem, aos poucos, mais fáceis de serem percebidas. Assim como o religioso, o poder político deve necessariamente adquirir uma expressão material e espacial. Do contrário, ele permaneceria no plano da mera virtualidade, e teríamos boas razões para colocar em dúvida sua efetividade. Com o levantamento do pelourinho e da casa de câmara e cadeia, o poder político faz muito mais que anunciar sua presença: ele interfere poderosamente na forma de percepção espacial que havia predominado até aquele momento, pois na paisagem do espaço protourbano o templo reinava absoluto.

Simbologia

Pode-se imaginar o impacto gerado pela instalação da câmara. Ela representa um salto qualitativo para a povoação. O próprio termo arraial, que antes vigorava, denotava uma sedentarização não completamente atingida. Elevada ao *status* de vila, os habitantes percebem-na como já pertencente a um estágio superior de "civilização". Para tanto, concorre, nesse segundo momento, a existência de uma outra modalidade de espaço sagrado: o espaço sagrado político. Não se trata de uma metáfora: problemas concretos de pesquisa não se resolvem com metáforas. Este espaço, na sua manifestação mais estrita, é constituído pela casa de câmara e cadeia, o largo que se estende diante delas e o pelourinho, símbolo definitivo da tênue autonomia de que desfruta a comuna.

1 2 3 4 5 6 7 8 9
de palmas

e do Centro

Desenho arquitetônico a nanquim da Câmara de Ouro Preto, corte ao centro. Fundo Obras Públicas – 018, doc. 2, map. 4/4. Arquivo Público Mineiro.

“Sagrado político” não chega a ser uma categoria que goza de muita popularidade, mas quero crer que os estudos de autores como Balandier e Rivière tenham-na tornado operatória. O conceito clássico de sagrado está associado a pelo menos duas características básicas, quais sejam, o estar envolto em tabus e o ser considerado como algo “superior” (*tremendum*). Ambas as características, ao menos assim o creio, são decorrentes de um estado que eu denominaria *sobrecarga semântica*.

Ora, é uma ilusão imaginar que o político não seja capaz de produzir tal estado. Se a expressão material da presença do poder religioso é o templo, para o poder político temos o edifício da câmara. Se o primeiro é envolto em tabus, o segundo não o é menos – quanto mais numa sociedade em que o acesso às instâncias decisórias era infinitamente mais restrito. No espaço sagrado daquele temos o cruzeiro, neste, o pelourinho.

Observe-se que as simbologias do poder religioso e do poder político revelam neste ponto, uma vez mais, seu inegável parentesco: há algo de sacrificial no veículo mesmo que permite a simbolização e demarcação do espaço. Pelourinho e cruzeiro não foram também utilizados, ou concebidos, como instrumentos de suplício? Uma leve passada de olhos pela literatura da história das religiões ou ciências sociais das religiões há de mostrar em que medida, no gesto criador, no rito, está embutida uma forma de violência primordial.

Patrimonialismo

As semelhanças não param por aí. Para além do edifício propriamente dito e do que ele invoca, a câmara é uma instituição. Como tal, ela tem de lidar com problemas de ordem prática. O primeiro deles é o do seu autofinanciamento. No caso das igrejas, a solução encontrada era dotá-las de *patrimônios*. As *Constituições do Arcebispado da Bahia* os estipulava em seis mil réis por ano, entretanto, a prática mais comum era doar ao templo um patrimônio em terras. Dos foros cobrados por seu uso, sobrevivia – ou deveria sobreviver – a casa de Deus.

Foi idêntica a alternativa encontrada para as câmaras, essas *casas dos homens bons*. Também elas desfrutaram de seus patrimônios, cuja lógica de funcionamento e finalidade era a mesma dos patrimônios de igrejas e capelas. A dimensão destes terrenos variava muito, mas sua importância nas finanças das câmaras estava longe de ser desprezível. Sua diferença fundamental em relação aos patrimônios eclesiásticos é que eles eram divididos em duas partes. Uma, chamada logradouro público ou *rossio*, era destinada ao uso comum – especialmente à pastagem de animais e à extração de madeira. A outra era reservada à construção de novas edificações e, para esse fim, era aforada a particulares.

Se os patrimônios das igrejas e capelas devem ser considerados espaços sagrados – eles, literalmente, “pertencem” a um santo –, gostaria de sustentar a tese de que o mesmo poderia ser dito dos patrimônios das câmaras. Com a diferença de que, neste último caso, nos encontramos diante de um *espaço sagrado político*. Em Mariana, por exemplo, esse espaço sagrado político é plenamente utilizado até hoje, pois diante da câmara continuam a se realizar todas as cerimônias políticas importantes.

Nos dois tipos de patrimônio, um terreno mais vasto recebe seu significado a partir de um ponto de irradiação central. À medida que nos afastamos desse “ponto de rotação”, gradativamente perde intensidade a força que transforma o mero *topos* em *temenos* e que assegura que a extensão se torne efetivamente habitável, ou seja, “sagrada” – entendida sempre nessa acepção mais lata. A única, aliás, que responde às imposições da realidade histórica. Falar em espaço sagrado político não chega a ser uma impropriedade, pois, como bem lembrou Gadamer, nas sociedades passadas, é a noção de “profano” que é problemática e merece ser questionada.

Somente assim se explicaria por que, ao longo do tempo, essas duas modalidades de espaço se sobrepuseram uma à outra. Sua natureza, no íntimo, era a mesma. Explique-se. Nos arraiais cuja origem esteve mais diretamente associada à mineração, a ocupação abrupta e desordenada do espaço antecede o templo. Aí a tendência é que o patrimônio da primeira capela seja constituído em dinheiro, uma vez que qualquer extensão de terreno deve permanecer potencialmente explorável.

Nos demais tipos de arraiais, o processo oposto é o mais comum. A casa de oração surge antes da formação do embrião de cidade. É no patrimônio dessa capela que se constroem as primeiras moradas – ainda é muito cedo para se falar em "casas". Diferentemente do arraial minerador, que tem sua capela, dá-se aqui o oposto: é a capela que "tem" o arraial. Demonstra-o Dom Frei José da Santíssima Trindade, que, em suas visitas pastorais, utiliza inúmeras vezes a reveladora expressão "no arraial da capela...".

Onde se constitui o patrimônio da câmara? O advento do poder civil certamente beneficiou-se dos incontáveis casos em que documentos importantes, como os termos de doação dos patrimônios das capelas, se perderam. Aquele espaço sagrado primordial era, assim, facilmente usurpado. A origem do patrimônio civil, porém, podia ser diversa. Ao criar-se a vila de Barbacena, em 1791, imediatamente se coloca a necessidade do patrimônio da câmara. O governador da capitania, visconde de Barbacena, concede-lhe uma extensão de uma légua quadrada na Fazenda da Caveira, que pertencera a Joaquim Silvério dos Reis e a José Alves de Freitas Bello.

Outras câmaras tiveram menos sorte. Século XIX adentro, houve casos, como os de Diamantina e Passos, em que a constituição do patrimônio da câmara sequer se efetivou. Em Passos, pela razão de que o terreno em que se achava edificada a câmara pertencia ao patrimônio do Senhor Bom Jesus dos Passos, isto é, ao orago da matriz.

Em casos como este, a transmutação do espaço sagrado de tipo eclesiástico em espaço sagrado político foi evitada. Mas naqueles lugares em que a única prova da origem e dos limites do patrimônio da(s) primeira(s) capela(s) residia na tradição oral e na memória coletiva, a usurpação foi inevitável.

Claro está que a "usurpação" a que me refiro nada tem a ver com uma "secularização", ainda que seja exatamente este o sentido original do termo. O que há é re-semantização. Uma sobreposição, não um "desencantamento".

O religioso

Detive-me na análise do processo de formação de um espaço do poder, o qual, via de regra, pode ser identificado na trajetória de uma povoação tão logo a mesma ascende da condição de arraial à de vila. O estudo do processo de protourbanização demonstra o papel central que as idéias religiosas tendem a desempenhar na fase inicial. Nas formas elementares do espaço urbano mineiro, o fator religioso desfruta da condição não apenas de instância primária de controle e autocontrole social.

A religião produziu o primeiro espaço habitável. Tudo o mais – sertão – era percebido como uma mistura indistinta de ameaça e incivilidade. Num segundo momento – e trata-se de um desenvolvimento praticamente inevitável caso o arraial venha a crescer –, o espaço do poder tende a abarcar e a se sobrepor ao que, até aquele instante, fora percebido como um *chão de Deus*.

Para a reconstrução histórica da dinâmica de crescimento e complexificação de nossos núcleos urbanos, todavia, há possibilidades outras além da documentação referente aos patrimônios. Essa nos dá um retrato dos espaços de uma localidade apenas nos seus momentos iniciais – daí seu uso no estudo do processo de protourbanização. Do que ocorre nas fases posteriores, e a despeito de trabalhos

importantes, como os de Cláudia Damasceno Fonseca, ainda sabemos relativamente pouco.

Novas abordagens

Penso que uma história da cidade colonial ainda carece de uma abordagem comparada da urbanização em diferentes contextos, e que avalie de que maneira fatores de toda ordem – econômicos, militares, religiosos, políticos, viários – interferiram no processo. Uma *morfologia histórica* da evolução dos nossos arraiais e vilas setecentistas deveria, em princípio, seguir o programa traçado por Aroldo de Azevedo já em meados da década de 1950. Isso em termos estritamente metodológicos.

Para tanto, a documentação relativa à décima urbana tem muito a oferecer. Ela nos mostra o número de imóveis e seus respectivos valores, avaliados "na forma da lei"; identificam quais deles são habitados por seus proprietários e quais estão alugados – e por quanto – a terceiros; quais se encontram "destruídos"; e, claro, o valor da respectiva décima a ser paga. O que se pode extrair daí não é pouco. Como as listas se organizam a partir da disposição das casas e demais edificações ao longo das diversas ruas – presumidamente das mais "centrais" para as "periféricas" –, temos condições de avaliar o padrão de urbanização predominante: por exemplo, se há concentração de casas de maior valor, e portanto pertencentes a gente de posses, em tal ou qual setor do espaço da vila.

O mesmo vale para as demais camadas da população. Com isso é possível fazer uma leitura da projeção espacial das hierarquias sociais existentes. Um maior número de casas alugadas pode indicar não apenas a existência de formas alternativas de renda, mas em especial a valorização decorrente dos primórdios – creio que se deve usar o termo com todo o cuidado – de uma "especulação imobiliária". Uma piora no nível de conservação dos imóveis, constatada numa perspectiva diacrônica, e um maior número de casas abandonadas demonstrariam uma perda do poder de atratividade da sede da vila em relação a outros núcleos de povoamento ou mesmo ao campo.

Inferências

A avaliação de séries documentais permitiria inferir com relativa facilidade e, de forma bastante precisa, a velocidade com que avança, ou retrocede, a urbanização. Finalmente, um aspecto que me parece sumamente interessante: a transcrição dos nomes das ruas torna possível o estudo da toponímia urbana de nossas vilas ainda na sua infância, de maneira a recuperar os extratos toponímicos mais antigos e, ainda, avaliar os padrões então predominantes. Até quando esses padrões foram mantidos, por quais foram substituídos e, acima de tudo, por quê? Pois àquela semantização inicial, tanto de origem religiosa quanto política, segue-se outra, cada vez mais "especializada", tão logo o espaço urbano se expande e se diferencia estruturalmente[3].

Quem quer que se interesse pela história da urbanização no Brasil colonial deve estar atento não só ao que se pode e deve extrair das décimas urbanas. Além de um alargamento das possibilidades no plano propriamente documental, resta ainda muito a fazer. Eu enumeraria pelo menos três tarefas urgentes: é preciso intensificar radicalmente o diálogo interdisciplinar, afinar e sofisticar o aparato teórico disponível (nossa história urbana padece ainda do que Koselleck chamou de *Theoriebedürftigkeit*) e, enfim, retomar – com as devidas correções – o projeto de uma grande morfologia histórica do urbano, tal como foi esboçada por Azevedo.

Em sua fenomenologia do espaço urbano brasileiro, Vilém Flusser definiu a cidade como "um lugar no qual a natureza foi, em alto grau, tornada habitável. Cidades são natureza dominada, e por isso elas são habitáveis. São natureza vencida, e é como vencedor que eu moro nelas"[4]. Não obstante a historiografia dessa vitória já ter um longo trajeto atrás de si, esperamos ainda por sua revolução.

Notas |

1. Cf. MATA, Sérgio da. O espaço do arraial na Minas antiga. Dimensões. *Revista de História da UFES*, n. 14, p. 191-223, 2002.

2. BOLLNOW, Otto Friedrich. *Mensch und Raum*. Stuttgart: Kohlhammer, 1997. p. 18-22.

3. Propusemos algumas direções possíveis para a pesquisa neste campo em MATA, Sérgio da. O desencantamento da toponímia. In: ROSENDAHL, Zeny; CORRÊA, Roberto Lobato (Org.). *Geografia*: temas sobre cultura e espaço. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2005.

4. FLUSSER, Vilém. Brasilianische Städte. In: _____. *Brasilien oder die Suche nach dem neuen Menschen.* Mannheim: Bollmann, 1994. p. 261.

Sérgio da Mata é doutor em História pela Universidade de Colônia, Alemanha, professor adjunto do Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto, autor do livro *Chão de Deus. Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais, Brasil. Séculos XVIII-XIX*, Berlim, WVB, 2002, e de diversos artigos sobre história da religião e da protourbanização em Minas Gerais, teoria da história e historiografia alemã.

Detalhe do desenho a nanquim da fachada posterior do edifício da Câmara de Ouro Preto. Fundo Obras Públicas – 018, doc. 4, map. 4/4. Arquivo Público Mineiro.

DÉCIMA URBANA DA VILA DE SÃO JOSÉ DEL REY (TIRADENTES), 1817

[fl.1]

Este livro há de servir para o lançamento dos prédios urbanos da décima desta vila e seu termo no presente ano, e todo vai por mim numera[do] e rubricado com a minha rubrica que diz = Moreira e leva no fim encerramento. Vila de São José 20 de maio [1817] O superintendente Antônio José Moreira.[1]

[fl.2]

1817

Lançamento da Décima da Vila de São José.
Escrivão Antunes.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dezessete anos aos dezenove dias do mês de dezembro do dito ano, nesta vila de São José, Minas e Comarca do Rio das Mortes, em casa de residência do Capitão Antônio José Moreira, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo e Juiz Ordinário no presente ano nesta dita vila e seu termo, com alçada no cível e crime na forma da lei, aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo como Deputado [N]obre e mais Oficiais do lançamento da Décima que serviram no ano próximo passado de mil oitocentos e dezesseis e sendo aí pelo dito Juiz Ordinário foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, para que verdadeiramente cumprissem com os seus deveres no presente lançamento e sendo recebido por ele o dito juramento assim o prometeram fazer e para constar mandou o dito Juiz Ordinário fazer este auto que assinou comigo Escrivão Deputado e mais Oficiais do lançamento e eu João Álvares Antunes, primeiro Tabelião, servindo de Escrivão da Câmara, que o escrevi e assinei.

Moreira

Superintendente

João Álvares Antunes

Manuel Vieira Tiago

Antônio Marques Pinto

Manuel Corrêa de Azevedo

João Corrêa

Cláudio Pereira Viana

[fl.3]

Rua Direita, lado direito

Números 1. Propriedade de Antônio Pereira da Costa alugada a Crispim de Carvalho que jurou pagar anualmente dez mil e oitocentos da renda de que vem a Décima novecentos e setenta e dois réis $972

Números 2. Propriedade de Antônio Pereira da Costa alugada a Antônio Gomes Leal que jurou pagar de renda anualmente nove mil réis de que vem a Décima oitocentos e dez réis $810

Números 3. Propriedade de José Álvares Pereira em que habita, avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 4. Dita do Tenente Manuel Correia de Azevedo em que habita, avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 5. Dita de João Luis Barbosa alugada a Teresa Maria que jurou pagar de renda por cada um ano três mil e seiscentos réis de que vem a Décima trezentos e vinte quatro réis $324

Números 6. Dita do Tenente Manuel Correia Pais em que habita, avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 7. Dita da testamentaria do Coronel Joaquim Pereira avaliada na forma da lei em nove mil réis de renda por cada um ano de que vem a Décima oitocentos e dez réis 810

Números 8. Dita da testamentaria do Padre Constantino Ferreira, destruída $

Números 9. Dita do Coronel Joaquim Pereira alugada a Ponciana que jurou pagar de renda por cada um ano sete mil e duzentos réis de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 10. Dita do Capitão Antônio José Moreira por ele ocupada, avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 11. Dita da capela da Santíssima Trindade alugada a Domingos José Vieira que jurou pagar de renda por

cada um ano nove mil réis de que vem a Décima oitocentos e dez réis $810

Números 12. Dita do Capitão Antônio José Moreira, destruída

Transportado $ 6$156

[fl.3v]

Transporte 6$156

Números 13. Propriedade do Alferes Fernando Tomás José de Miranda, arruinada $

Números 14. Dita de Bárbara, destruída e por acabar...$

Números 15. Dita de João Varela da Fonseca alugada a Manuel Joaquim do Carmo que jurou pagar dez mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima um mil cento e trinta e quatro réis 1$134

Números 16. Dita da testamentaria de Agostinho Correia Pais avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 17. Dita de Joaquim Patrício Machado em que ele habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 18. Dita de Manoel Jorge Ribeiro em que habita, avaliada na forma da lei em dez mil e oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima novecentos e setenta e dois réis $972

Números 19. Dita do Capitão Mor Manuel da Costa Maia alugada ao Alferes Manuel Pereira dos Santos que jurou pagar de renda por cada um ano sete mil e duzentos de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 20. Dita de Teresa de Jesus Lopes em que ela habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 21. Dita de Valério Crioulo alugada a Francisco José de Santana que jurou pagar de renda por cada um ano sete mil e duzentos de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 22. Dita do Alferes Félix de Faria Lobato, destruída $

Números 23. Dita do dito [Alferes Félix de Faria Lobato] em que ele habita, avaliada na forma da lei em dez mil e oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima novecentos e setenta e dois réis $972

Números 24. Dita do dito [Alferes Félix de Faria Lobato] em que mora gratuitamente seu filho [sic]

Transportado $ 12$150

[fl.4]

Transporte 12$150

Números 24. avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos réis de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 25. Dita de José Joaquim de Santana, destruída $

Números 26. Dita de Ana Gomes, devoluta $

Números 27. Dita de Dona Hipólita Jacinta Teixeira avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 28. Dita do Padre José Gomes Rodrigues alugada a José Jacó que jurou pagar de renda por cada um ano dez mil e oitocentos réis de que vem a Décima novecentos e setenta e dois réis $972

Números 29. Dita de Manuel Pereira Lagos em que habita, avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 30. Dita de Antônio da Costa Souza em que habita, avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos réis de que vem a Décima trezentos e vinte quatro réis $324

Números 31. Dita de Antônio Bernardes em que ele habita, avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 32. Dita de Teodoro Antônio Leonor alugada a Brígida Maria que jurou pagar cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 33. Dita de José Francisco das Chagas em que habita, avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocen-

tos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 34. Dita do Capitão Antônio José de Almeida em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 35. Dita do Padre Francisco Rodrigues Fontes avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 36. Dita do Padre Francisco Rodrigues Fontes, destruída $

Transportado $ 17$334

[fl.4v]

Transporte 17$334

Números 37. Propriedade do Padre Francisco Rodrigues Fontes alugada ao Alferes José Antônio Pereira Fraga que jurou pagar sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 38. Dita do dito Padre [Francisco Rodrigues Fontes], destruída $

Números 39. Dita do dito Padre [Francisco Rodrigues Fontes], devoluta $

Números 40. Dita do mesmo Padre [Francisco Rodrigues Fontes], devoluta $

Números 41. Dita do Capitão Gonçalo Joaquim de Barros em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 42. Dita do Capitão João Antônio de Campos em que ele habita, avaliada na forma da lei em vinte e um mil e seiscentos réis por cada um ano de que vem a Décima um mil novecentos e quarenta e quatro réis 1$944

Números 43. Dita de Ana Cristina em que sendo lhe avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 44. Dita da testamentaria de Bento Gonçalves avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 45. Dita de Manuel Jorge Ribeiro, destruída $

Números 46. Dita do Capitão Mor Manuel da Costa Maia em que habita, avaliada na forma da lei em vinte e um mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima um mil novecentos e quarenta e quatro réis 1$944

Números 47. Dita de Felipa Josefa de Magalhães em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 48. Dita de Joaquim Moreira da Silva, destruída e alugada a Lizarda que jurou pagar

Transportado $ 24$462

[fl.5]

Transporte 24$462

Números 48. de renda por cada um ano sete mil e duzentos de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 49. Dita de Manuel Jorge Ribeiro avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte quatro réis $324

Números 50. Dita da testamentaria de Antônio de Vital [ilegível] alugada a Francisco Veloso Carmo, que jurou pagar quatorze mil e quatrocentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima um mil duzentos e noventa e seis réis 1$296

Números 51. Dita de João Álvares Antunes em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 52. Dita de Antônio Marques Pinto em que habita avaliada na forma da lei em dez mil e oitocentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima novecentos e setenta e dois réis $972

Números 53. Dita do Capitão Antônio José Moreira em que habita, avaliada na forma da lei em quatorze mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima mil duzentos e noventa e seis réis 1$296

Números 54. Dita de Luis Júlio da Fonseca em que habita, avaliada na forma da lei em nove mil réis de renda por cada um ano de que vem a Décima oitocentos e dez réis $810

Números 55. Dita de Rafael Antônio de Abreu em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 56. Dita do Alferes Félix de Faria Lobato alugada a Inês Maria que jurou pagar de renda por cada um ano quatorze mil e quatrocentos de que vem a Décima mil duzentos e noventa e seis réis 1$296

Números 57. Dita de Antônio Pereira da Costa alugada ao Capitão Manuel Vieira Santiago que jurou pagar de renda por cada um ano quatorze mil e quatrocentos de que vem a Décima mil duzentos e noventa e seis réis 1$296

Números 58. Dita do Sargento Mor Manuel Marques Fernando [sic] alugada a Rita Maria que jurou pagar sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Transportado $ 34$344

[fl.5v]

Transporte 34$344

Números 59. Propriedade de Joaquim Gonçalves Ramos em que se habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 60. Dita de Ana Carneiro alugada a Ana Francisca que jurou pagar seis mil trezentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quinhentos e sessenta e sete réis $567

Números 61. Dita de Miguel Batista alugada a Adrião Pereira em que habita que jurou pagar nove mil réis de renda por cada um ano de que vem a Décima oitocentos e dez réis $810

Números 62. Dita de Maria dos Reis em que habita, avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte quatro réis $324

Números 63. Dita do Padre Inácio Corrêa Pamplona, retificando-se $

Números 64. Dita do Sargento Mor Gervásio Pereira de Alvim avaliada na forma da lei em dez mil e oitocentos de que vem a Décima novecentos e setenta e dois réis $972

Números 65. Dita do Capitão Manuel Vieira Santiago alugada a Maria de Arantes que jurou pagar três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte quatro réis $324

Números 66. Dita de João Bruno da Fonseca em que se habita, avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e sete réis $487

Números 67. Dita do Capitão Joaquim José Fulgêncio Carlos de Castro em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 68. Dita de Antônia Maria, destruída $

Números 69. Dita de José Rodrigues da Silva avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos

Transportado $ 39$124

[fl.6]

Transporte 39$124

Números 69. de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 70. Propriedade de Alferes Gualter José da Fonseca em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Rua do Chafariz lado direito

Números 71. Dita do Tenente Manuel Corrêa de Azevedo, devoluta $

Números 72. Dita de Manuel Luis de Santana em que habita, avaliada na forma da lei em mil e oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima cento e sessenta e dois réis $162

Números 73. Dita de Feliciano Antônio, destruída $

Números 74. Dita de Maria Antônia, destruída $

Números 75. Dita de José Manuel Félix Lobato, devoluta $

Números 76. Dita de Jerônimo Gonçalves Franco, devoluta $

Números 77. Dita de Elias José de Souza, destruída $

Números 78. Dita de Maria Eufrásia avaliada na forma da lei em mil e oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima cento e sessenta e dois réis $162

Números 79. Dita do Padre Antônio de Pádua, retificando-se $

Números 80. Dita de Ana Antônia, por ac[a]bar $

Números 81. Dita de Hermenegildo Pinto da Fonseca alugada a Roque Pereira que jurou pagar sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 82. Dita de Maria Rosa da Trindade em que habita, avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 83. Dita do Padre José Gomes alugada a Joaquim dos Santos que jurou pagar cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 84. Dita do Reverendo Joaquim Tomás de Miranda avaliada na forma da lei em sete mil

Transportado $
41$878

[fl.6v]

Transporte 41$878

Números 84. e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 85. Dita de Francisco Viegas de Marins em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 86. Dita do Alferes Francisco Pereira em que mora o Alferes Francisco José de Faria avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 87. Dita de Antônio Veloso Xavier, destruída $

Números 88. Dita de Antônio Rosa, destruída $

Números 89. Dita de Caetano José da Silva em que mora gratuitamente Manuel Ferreira de Souza avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 90. Dita Francisco Fernandes Ferreira em que habita, avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 91. Dita de Josefa da Silva em que habita, avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

[Rua do Chafariz] lado esquerdo

Números 92. Dita de José Rodrigues da Silva em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 93. Dita de Lauriano Antônio do Sacramento em que habita avaliada na forma da lei

Transportado $
45$604

[fl.7]

Transporte 45$604

Números 93. em cinco quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 94. Dita de Luis Fernandes de Carvalho avaliada na forma da lei em cinco mil quatrocentos por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 95. Dita do mesmo Luis Fernandes, destruída $

Números 96. Dita do mesmo [Luis Fernandes] avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 97. Dita do Capitão José Esteves de São Francisco avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 98. Dita de Manuel Álvares Moreira, devoluta $
Números 99. Dita de José Jacó Cardoso alugada a Manuel Álvares Moreira que jurou pagar dezoito mil réis por ano de que vem a Décima mil seiscentos e vinte réis 1$620

Números 100. Dita de Rosa Maria de Oliveira em que habita, avaliada na forma da lei em mil e oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima cento e sessenta e dois réis $162

Números 101. Dita do Capitão José Teixeira de Carvalho em que habita, avaliada na forma da lei em mil oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima cento e sessenta e dois réis $162

Números 102. Dita João de Deus alugada a Francisca Maria o que jurou pagar de renda por cada um ano três mil e seiscentos réis de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 103. Dita de João Francisco Lopes em que habita, avaliada na forma da lei em mil e oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima cento e sessenta e dois réis $162

Números 104. Dita de Vitoriano José dos Anjos em que habita, avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Transportado $
50$302

[fl.7v]

Transporte 50$302

Números 105. Propriedade de João de Deus em que habita na forma da lei em oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima cento e sessenta e dois réis $162

Números 106. Dita de Jerônimo Gonçalves Franco alugada a Pantaleão Pais que jurou pagar cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 107. Dita de Elias José de Souza em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 108. Dita de Ana Josefa em que habita, avaliada na forma da lei em mil e oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima cento e sessenta e dois réis $162

Rua de Trás [lado direito]

Números 109. Dita de Joaquim Alves em que habita, avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 110. Dita do Padre Manuel José Rodrigues Rego em que habita, avaliada na forma da lei em dez mil e oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima novecentos e setenta e dois réis $972

Números 111. Dita de Francisco Inácio de Oliveira, destruída $

Números 112. Dita de Miguel José dos Santos, devoluta $

Números 113. Dita de Rafael Antônio de Abreu em que mora Ana Viana avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Transportado $
53$380

[fl.8]

Transporte 53$380

Números 114. Propriedade de Manuel Vitor de Jesus em que mora, avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 115. Dita de Ana Teresa em que mora, avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 116. Dita de Cláudio Pereira Viana em que habita, avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

[Rua de Trás] Lado Esquerdo

Números 117. Dita de Florentino, devoluta e destruída $

Números 118. Dita dos herdeiros de Genoveva Ribeiro, destruída $

Números 119. Dita de Ana Antônia, destruída $

Números 120. Dita de Francisca Pereira avaliada na forma da lei em mil e oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima cento e sessenta e dois réis $162

Beco da Chácara

Números 121. Dita de Jerônimo José de Vasconcelos, retificando-se $

Números 122. Dita de Manuel Ferreira de Souza, destruída $

Números 123. Dita do Tenente Manuel Félix Lobato, destruída $

Rua do Sol [lado direito]

Números 124. Dita do Padre João Martins Lopes em que mora Manuel Alves de Magalhães avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 125. Dita do Padre Joaquim Marques Tainudo [sic]

Transportado $
55$486

[fl.8v]

Transporte 55$486

Números 125. em que habita, avaliada na forma da lei em dez mil e oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima novecentos e setenta e dois réis $972

Números 126. Dita de Angélica Moreira, devolutas $

Números 127. Dita de Dona Bernarda Dionísia, devoluta $

Números 128. Dita de Maria da Conceição, devoluta $

Números 129. Dita do Padre José Gomes, destruída $

Números 130. Dita de Josefa Maria, devoluta $

Números 131. Dita do Padre Bonifácio Barbosa Martins avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 132. Dita do Padre João Martins Lopes em que habita, avaliada na forma da lei em dez mil e oitocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima novecentos e setenta e dois réis $972

Números 133. Dita de Teodora Moreira em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 134. Dita do Reverendíssimo Vigário desta freguesia Antônio Xavier de Sales Matos em que habita, avaliada na forma da lei em vinte e um mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima mil novecentos e quarenta e quatro réis 1$944

Números 135. Dita do Capitão Joaquim Fernandes em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 136. Dita de Vitoriana Maria, devoluta $

[Rua do Sol] Lado esquerdo

Números 137. Dita de Agostinho Pinto de Matos

Transportado $
60$994

[fl.9]

Transporte 60$994

Números 137. alugada a Silvestre Antônio que jurou pagar de renda por cada um ano sete mil e duzentos de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 138. Dita do Alferes Félix de Faria Lobato, devoluta $

Números 139. Dita de Padre Francisco Pinto de Góis avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 140. Dita de Luis Fernandes de Carvalho avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 141. Dita de Ana Moreira em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 142. Dita de Dona Joaquina Maria Lopes, destruída $

Números 143. Dita do Capitão Antônio Lopes, devoluta $

Números 144. Dita do Padre Bonifácio Barbosa Martins avaliada na forma da lei em cinco mil e quatrocentos de renda por cada um ano de que vem a Décima quatrocentos e oitenta e seis réis $486

Números 145. Dita de João Gonçalves de Góis avaliada na forma da lei em nove mil réis de renda por cada um ano de que vem a Décima oitocentos e dez réis $810

Números 146. Dita da Capela de Nossa Senhora do Pilar do Padre Gaspar, destruída $

Números 147. Dita de José Antônio Alves em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 148. Dita de Caetano José da Silva em que mora, avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Transportado $ 65$854

[fl.9v]

Transporte 65$854

Números 149. Propriedade de Custódia Correia, devoluta $

Rua do Adro

Números 150. Dita de Fernando de Faria, devoluta $

Números 151. Dita de Águida Teresa, por acabar $

Números 152. Dita de Anacleto Freire alugada a Maria Josefa que jurou pagar três mil e seiscentos réis de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 153. Dita de Ana Fernandes, por acabar $

Números 154. Dita de Miguel Alves Batista em que habita, avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Beco do Taboão

Números 155. Dita em que mora José Cardoso avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 156. Dita do Padre João Martins Lopes avaliada na forma da lei em três mil e seiscentos de renda por cada um ano de que vem a Décima trezentos e vinte e quatro réis $324

Números 157. Dita do Alferes José Antônio dos Santos em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Números 158. Dita do Alferes Antônio Nogueira em que habita, avaliada na forma da lei em sete mil e duzentos de renda por cada um ano de que vem a Décima seiscentos e quarenta e oito réis $648

Transportado $ 68$446

E pelo referido modo houve ele Juiz Ordinário e Capitão Antônio José Moreira, Professo na Ordem de Cristo este lançamento da Décima por feito e mandou para constar fazer este encerramento e que assinou com os Deputados o Capitão Manoel Vieira Santiago, o Alferes Antônio Marques Pinto, o Capitão Joaquim José Fulgêncio Carlos de Castro e os louvados o Tenente Manoel Correia

[fl.10]

de Azevedo, João Corrêa, Cláudio Pereira Viana e eu João Álvares Antunes primeiro Tabelião servindo de Escrivão da Décima que o escrevi

Moreira

Transcrição: Maria José Ferro de Sousa e Maria Teresa Gonçalves Pereira

FONTE: [LIVRO do imposto da décima: registros de recebimento da décima, alistamento de prédios para cobrança, nome das ruas, número das casas, nome dos proprietários de Tiradentes]. Resgate dos acervos históricos das Câmaras Municipais de Tiradentes, Sabará e Caeté - Câmara Municipal de Tiradentes, 1817. *Arquivo Público Mineiro*. CD-ROM 27/29, imagens 1 a 19.

Nota |

1. Abaixo do termo de abertura, folha 1, existe uma nota de mão alheia com a seguinte inscrição: 1817.

Revista do Arquivo Público Mineiro

Dossiê

Maria do Carmo Pires

O provimento da ordem

O complexo modelo administrativo e de subministração da Justiça no período colonial remonta aos fundamentos do Estado português, e o melhor entendimento sobre sua implantação e funcionamento nas Minas Gerais tem no estudo das provisões e ofícios instrumento indispensável de pesquisa.

[...] para poderem acudir a qualquer flagrante delito que suceder, para darem parte à Justiça e fazerem as diligências que lhe forem recomendadas [...], poderão prender os delinqüentes e darão parte de tudo o mais que suceder no seu distrito [...]

[...] eleito para que bem e verdadeiramente sirva o dito cargo o que jurou fazer dando e prometendo de assim o fazer guardando direito as partes, o segredo de Justiça e o serviço de sua Majestade que Deus guarde [...]. Provisão e Juramento de Juiz de Vintena.

Era dessa forma que os oficiais *vintenários* prestavam juramento quando recebiam as provisões e registravam o sinal público ao assumirem os seus cargos. Esses homens possuíam ligações diretas com as redes locais de poder, não pertenciam à hierarquia funcional da realeza, mas juravam fidelidade à Coroa portuguesa no exercício de suas funções. Transitavam, assim, “numa zona de fronteira”, oscilando entre zelar pelo bem comum e atender a seus interesses particulares e aos de seus pares[1].

A administração do império português caracterizou-se pela delegação de poderes político-militar, fiscal e judicial. A câmara – instituição criada entre os séculos XII e XIII e peculiar à metrópole – constituía a base da pirâmide de poder e foi considerada por Charles Boxer como um dos pilares da sociedade colonial. Segundo ele, juntamente com as misericórdias, ela garantia a manutenção e a continuidade do império marítimo que os oficiais "passageiros" não poderiam assegurar[2].

Entretanto, as câmaras funcionavam também como órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos. Ultrapassando a idéia da uniformidade camarária, Antônio Manuel Hespanha destaca as distinções do sistema *concelhio* das comarcas portuguesas em que, longe de constituírem um sistema homogêneo e unívoco, também nelas se sobrepunham "cargos e processos surgidos em épocas distintas, ligados a universos políticos-sociais diferentes, baseados em tecnologias administrativas diversas"[3].

A divisão administrativa e judiciária na capitania de Minas Gerais constituía-se em comarcas e termos. As comarcas, por sua vez, subdividiam-se em *ouvidoria, termos e vintenas*. Na sede do *termo* – que era a menor divisão administrativa – a câmara funcionava como um tribunal de primeira instância, presidido por um juiz de fora ou por dois vereadores que se alternavam no cargo de juiz ordinário. Na instância superior, encontrava-se o ouvidor da comarca, que era nomeado pelo soberano e cuidava dos casos agravados no juízo ordinário[4]. Nas freguesias subordinadas à sede, a câmara escolhia um oficial, denominado *juiz de vintena*, para resolver os casos conflituosos nas localidades distantes das vilas[5].

Havia uma separação entre as atribuições judiciárias e as administrativas dos oficiais camarários. As judiciárias eram realizadas, via de regra, "em casas de morada dos juízes", e as administrativas, na “casa de câmara”[6]. Maria Sílvia de Carvalho Franco destaca que, ainda no século XIX, havia essa indistinção das funções públicas e privadas dos oficiais devido à carência de prédios e instalações, o que reforçava a utilização das propriedades particulares[7].

A Justiça d´El Rei e a Justiça da terra

Para estudar o poder local na Minas Gerais setecentista é imprescindível entender o significado da Justiça no marco do Estado moderno e inscrevê-la numa sociedade tributária da teoria corporativa do poder. Desde o século XVI, é possível identificar grandes zonas de atuação dos agentes da Coroa, "nomeadamente, a justiça, a fazenda e a milícia", cuja representação estava assentada na imagem dos vários corpos do rei[8]. Se entre a cabeça e a mão existem o ombro e o braço, instâncias intermediárias

deviam existir também entre o soberano e os oficiais executivos[9]. Fazer a justiça era, portanto, a principal função da "cabeça", ou seja, cabia ao rei manter o equilíbrio entre os seus membros, atribuindo a cada um o que lhe era próprio[10].

Considerada principal atividade do rei, a "justiça confundia-se com a manutenção da ordem social e política, podendo ser utilizada como sinônimo de lei, legislação e o conjunto de instituições judiciais"[11]. Era concebida pela monarquia portuguesa como obrigação real, com a função básica de "assegurar o cumprimento das leis, coibir abusos e crimes e fiscalizar a administração em seus diferentes níveis". Nesse sentido, justiça e administração se mesclavam indistintamente[12]. As recomendações gerais de aplicação da justiça no império português estavam formuladas nas ordenações, complementadas pelas *leis extravagantes, regimentos* e *instruções.*

Entretanto, a margem de arbítrio do poder real era limitada pela complacência do direito oficial letrado em relação aos poderes informais, pelas formas de normação ligadas aos costumes e ao direito local. A "economia moral do dom", como quer Hespanha e Ângela Xavier, ou "sistema de prestações totais", como define Marcell Mauss[13], vigorava concomitantemente à legislação do reino e interferia na prática da Justiça[14].

José Subtil e Ana Gaspar destacam que a luta pelo controle no campo dominante do poder *concelhio* desencadeou a constituição de três "subcampos" de poder ao confrontar os interesses dos magistrados régios com as oligarquias locais. O primeiro deles refere-se a uma "lógica de obediência ao centro" pelos magistrados letrados, devido aos interesses de progressão nas carreiras e de confirmação de provimentos. O segundo baseia-se numa "lógica oligárquica" assumida e exercida pelas elites locais, de acordo com expectativas de ganhos políticos e sociais que contrariavam o domínio jurisdicional, econômico e fiscal do centro. O último refere-se a uma "lógica de trocas de capitais simbólicos, culturais, sociais e políticos" que agia nos diversos campos.

A luta desencadeada em cada um dos "subcampos" era controlada de acordo com a potencialidade oferecida para a conquista da legitimidade política. Assim, cada agente do poder, central ou local, fazia sua opção política em cada momento, tendo em vista os benefícios e os prejuízos causados pelas suas escolhas. Os oficiais da periferia não aparecem como cegos e obedientes, nem como co-participantes de uma estratégia de auto-governo, mas como "agentes cujo *habitus* e cuja estrutura do 'campo' de poder favoreciam a intervenção do poder central"[15].

Por outro lado, apesar de o poder da Coroa controlar as mais importantes circunscrições e a maioria da população, estava longe de se manifestar em sua plenitude e de se impor à periferia, devido à exigüidade de meios e instrumentos disciplinares que possuía, tais como o pequeno número de magistrados e as dificuldades das vias de comunicação. Daí as múltiplas formas de repressão utilizadas, bem como os dispositivos de controle, vigilância, além de "estratégias doces" de obediência, tais como promoções e concessão de mercês[16].

Negociações e trocas simbólicas

Esses três subcampos existentes na esfera do poder podem ser aplicados no estudo das Minas setecentistas, onde percebemos também a ocorrência de negociações nessas três esferas. No tocante ao cotidiano dos oficiais das periferias, acreditamos que participavam dos dois últimos subcampos, ou seja, da "lógica oligárquica" da localidade e, ao mesmo tempo, negociavam com o centro – aqui visto como os representantes do poder central e as câmaras municipais das sedes dos *termos* –, agindo nos diversos campos em busca de trocas simbólicas.
A vivência cotidiana das populações das periferias deve ser entendida não com visões dicotômicas, como

autonomia/obediência, mas como aqueles que viviam de acordo com as regras ditadas e participantes do Antigo Regime e, também, com costumes que muitas vezes batiam de frente com essas regras.

Nuno Monteiro destaca a municipalização do espaço político como uma das heranças medievais mais relevantes[17]. O Portugal *concelhio* ficou desenhado a partir do reinado de D. Afonso III e D. Dinis e, nos séculos XII e XIII, começou a tomar corpo com a penetração do modelo islâmico de organização dos quadros administrativos na vida municipal. Na maioria dos *concelhos* urbanos a justiça era garantida por dois ou quatro juízes *alvazis* ou *alcaides* eleitos pela atuação da assembléia municipal e por um alcaide encarregado do setor econômico, sobretudo do abastecimento e controle dos preços e mercados. De acordo com Maria Helena Coelho e Joaquim Romero Magalhães, essas designações não encontram nenhuma outra paralela no latim, o que demonstra a imposição do desenvolvimento da vida urbana das cidades muçulmanas e uma estrutura econômica avançada em todo o território[18].

A partir dos séculos XIV e XV, a Coroa passou a supervisionar a justiça exercida pelos poderosos locais, as leis gerais sobrepuseram-se aos costumes e a máquina da administração pública tentou burocratizar-se e reorganizar-se conforme o centro. Ocorreu, então, a universalização do modelo *concelhio* como unidade administrativa e judicial de primeira instância. Nesse processo de municipalização do território, a intervenção da Coroa e a codificação das fontes do direito desempenharam papéis de extrema relevância.

Uma rede de oficiais periféricos da administração real, ligada ao centro por relações hierárquicas, foi criada para exercer um efetivo controle da administração local. Porém, Hespanha destaca que, mesmo entre os altos funcionários reais, a constituição de solidariedades corporativas entre os magistrados representava entraves ao poder régio[19].

O rei nomeou corregedores, possuindo competências definidas no regimento de 1331 e ampliadas em 1340, para supervisionar a Justiça municipal e as atividades dos seus funcionários. Os *meirinhos-mores*, já designados por Afonso III para visitar certos distritos e providenciar as questões da Justiça e Administração em nome do rei, passaram a ser nomeados com mais freqüência. O cargo de *juiz de fora*, criado por D. Dinis para alguns concelhos, passou a ser imposto definitivamente por D. Afonso IV a partir de 1352.

Esses magistrados foram nomeados para vigiar o cumprimento legal dos testamentos a partir de 1348 e para evitar conflitos com a Igreja, que se apossava dos bens daqueles que faleciam sem descendentes, contrariando a doutrina patrimonial do reino[20]. A nomeação do *juiz de fora* ameaçava a autoridade local, pois, como advogavam as cortes de 1352, garantiria a imparcialidade nos julgamentos e a agilidade dos processos, além de ser especialista em leis, o que compensaria o ônus salarial que o *concelho* teria que arcar.

A gerência administrativa e judicial dos municípios passou a exigir um maior número de magistrados e de oficiais especializados. Surgiram então os *ouvidores*, de nomeação régia, e os vereadores ou homens da governança, "homens bons" eleitos anualmente pela câmara para zelar pela comunidade *concelhia* a partir de 1339. O número variava de um a quatro homens eleitos de acordo com o *concelho*[21]. Pouco a pouco a câmara foi se delineando como grande obra arquitetônica que possibilitava reuniões mais secretas e fechadas, restringindo cada vez mais o acesso da população ao poder local[22].

Ofícios e provisões

Participavam dos *concelhos* municipais da capitania das Minas um *juiz de fora* ou dois juízes ordinários, três vereadores e um procurador. O escrivão e o tesoureiro,

Carta de usança (diploma de investidura) da eleição do capitão e guarda-mór João de Souza S. Boaventura ao cargo de juiz ordinário da Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, 24 de dezembro de 1788. Manuscrito com iluminuras aquareladas de autor ignorado e assinado pelo ouvidor geral e corregedor José Caetano Cezar Manitti. Câmara Municipal de Sabará - Cx 01, doc. 01. Arquivo Público Mineiro.

JO SE
Faço Saber aos que esta minha Car
JOAÕ DE SOUZA S. BOA VENTURA
Joze Caetano Cezar Manitti
AO SELLO - 2.. R.s U.S.S. EX.ca

embora não tivessem o direito a voto, eram também incluídos entre os oficiais. Algumas vezes o ofício de tesoureiro era preenchido rotativamente pelos vereadores que, juntamente com os juízes ordinários, não recebiam salários, mas gozavam de privilégios consideráveis[23]. Outras vezes o tesoureiro era eleito juntamente com os vereadores no momento da abertura do *pelouro*, ou o cargo era preenchido pelo procurador da câmara[24].

Além desses ofícios considerados "honoráveis", existiam outros, providos pela Coroa, pela câmara ou pelo governador, que correspondiam a ocupações profissionais remuneradas, sem a atribuição de qualquer cunho mecânico ou plebeu. Aqui, ocuparemo-nos apenas daqueles que estavam relacionados à Justiça, como é o caso dos escrivães do judiciário. Nos pequenos concelhos, eles coincidiam com os escrivães de notas e, de acordo com Nuno Monteiro, eram os únicos oficiais que obrigatoriamente tinham de saber ler e escrever[25]. Mas um alvará régio de 1642, primeiramente enviado para a comarca da Vila de Alenquer em resposta a uma petição dos moradores e, depois, extensivo a todas as "justiças, oficiais e partes", ordenava que analfabetos não podiam servir de juiz, o que havia sido decretado por lei geral, visto "o contrário ser em grande prejuízo o segredo da Justiça"[26].

O ofício de tabelião podia ser de nomeação vitalícia e até hereditária. A família devia guardar o livro de notas para entregá-lo ao próximo ocupante do cargo. Hespanha ressalta o princípio da hereditariedade dos cargos, que constituiu um fator decisivo de cristalização de uma camada social vivendo dos ofícios públicos, nomeadamente os escrivães e os tabeliães, pois, do exercício de seu ofício, um escrivão conseguia grandes rendimentos[27].

Com a diversidade da vida social e o crescimento demográfico, surgiu a necessidade de funcionários profissionais e especializados para ocuparem o espaço que os magistrados "honorários" não conseguiam preencher. Daí a importância da escrita, permitindo o alargamento espacial do poder na medida em que "documentos escritos permitem produzir efeitos político-administrativos em lugares distantes". Para Hespanha, mais que isso, a escrita introduziu um fator de discriminação social, estabelecendo uma distinção entre analfabetos e alfabetizados e assegurando a dependência dos primeiros em relação aos segundos.

Dessa forma, os escrivães ocupavam um lugar de destaque nas hierarquias sociais e econômicas das comunidades locais[28]. O direito, no universo dos saberes desse período, aparecia como uma formação imprescindível para se ter o domínio da administração. Assim, as "qualidades técnicas" se confundiam com as "letras", que, por sua vez, se confundiam com o direito, transformando os burocratas de então em letrados[29].

> Redatores de documentos, eram eles quem davam, no plano jurídico, a voz às pessoas. Redatores de autos, dominavam os processos, perante a ignorância e o analfabetismo das partes e dos próprios juízes. Guardiões dos cartórios, eram a memória da ordem estabelecida – da titularidade da terra, da genealogia das famílias, dos direitos do Rei e das liberdades das terras.[30]

Estrutura

A complexa estrutura do senado da câmara era constituída também pelo juizado de órfãos e pelos demais ofícios da Justiça e da fiscalização, sendo tarefa do escrivão do *concelho* transcrever, para todos os nomeados, a provisão em um livro próprio. Entre os camaristas, encontramos os oficiais de justiça e o procurador, que assistia às vereações e era responsável por requerer sobre as demandas dos moradores da localidade, além de defender "por si ou por advogados perante as justiças ordinárias de suas constituintes"[31]. Ele era eleito segundo o mesmo sistema

de *pelouro*, que elegia os vereadores, e colocava-se no mesmo patamar desses.

O *juiz de vintena* e seu escrivão, o *alcaide* e o *jurado* eram nomeados pelos camaristas e também eram submetidos à esfera da Justiça. O que deve ser frisado é que a administração local não abarcava as delimitações que atualmente conhecemos como aparelhos do Legislativo, Executivo e Judiciário, como nos alertara Caio Prado Júnior. Além disso, na maioria das vezes, esses oficiais exerciam funções de natureza diversa, podendo atuar também nas áreas da administração e da fiscalidade[32].

Os *vintenários* eram oficiais que possuíam atribuições jurídicas, fiscais e administrativas no âmbito das freguesias e arraiais. Os *alcaides* guardavam as cidades durante todo o dia, acompanhados do seu escrivão, que era incumbido de "dar por fé" das atividades nas suas rondas. Os *jurados* eram auxiliares do alcaide e "juntavam-se em casa deste ao toque da Ave Maria com o escrivão e combinavam os meios de vigiarem a cidade" e, como os *meirinhos*, só podiam fazer prisões mediante mandado escrito e assinado pelo juiz[33]. Os *meirinhos* eram oficiais de justiça encarregados de prender, citar, penhorar e executar mandados judiciais[34]. Nesse ponto percebemos um conflito de jurisdição, pois os *oficiais vintenários* também exerciam essas atribuições nas freguesias[35].

Existiam também outros cargos na estrutura da câmara, como o *solicitador de causas,* o *inquiridor, contador e distribuidor,* o *porteiro do juízo* e o *carcereiro*[36].
O *quadrilheiro* – que, segundo Fortunato de Almeida, atuava inicialmente como "polícia militar" e, a partir de 1383, passou a atuar no policiamento das cidades e vilas – é um oficial que não encontramos na capitania das Minas[37]. Os "elementos policiais" confundiam-se com elementos da Justiça e consistiam em *alcaides* – também conhecidos como *juízes do crime –, meirinhos*, escrivães e os "homens que os acompanhavam" para agirem em prol da vigilância durante o dia e à noite[38].

Os *alcaides* tinham especialmente que vigiar a cidade e prender os ladrões e outros delinqüentes, mas parece que não estavam realizando seu ofício a contento. Assim, a antiga instituição dos *quadrilheiros* parecia ser valiosa na prestação de serviços de "policiamento da cidade tão populosa e tão turbulenta como Lisboa"[39]. Tiveram um regimento próprio nas Ordenações, que logo foi reformado. Os oficiais da câmara escolhiam dentre os juízes da jurisdição da cidade os "mais desocupados", repartiam as freguesias e em cada rua escolhiam homens "que inspiravam respeito" para servir como *quadrilheiros* por três anos. Os escolhidos recebiam uma vara verde pintada com as armas reais.

Como o cargo trazia riscos, a câmara pediu ao rei que concedesse privilégios e honras aos *quadrilheiros*[40].
De acordo com Fortunato de Almeida, o posto não era de apetecer e não obteve os resultados que dele se esperava. Talvez seja esse o motivo da ausência dos *quadrilheiros* na estrutura do poder na capitania de Minas Gerais, tendo outros oficiais assumido as suas atribuições, como os *alcaides* nas vilas e os *vintenários* nos arraiais e freguesias[41].

Em Vila Rica

Para a comarca de Vila Rica, encontramos o *juiz de vintena* substituindo o *quadrilheiro* nas freguesias, uma vez que as atribuições dos *vintenários* condiziam também com as desse ofício. No termo de Mariana não encontramos nenhuma referência aos *quadrilheiros*.
No termo de Vila Rica, no ano de 1771, os *camaristas* escreveram ao corregedor da câmara solicitando a permissão para diminuir o número de homens que compunham a *quadrilha*, bem como a participação de mulatos na sua composição, uma vez que não era "possível ajuntasse esse número [20] para cada quadrilha não só por serem muito poucos os homens brancos [...] para a dita ocupação, mas também porque

Cartão postal comemorativo do bicentenário da criação de Vila Rica, 1911. Fotografia de Honório Esteves, feita em 1892, aparecendo, à esquerda, o pelourinho. Coleção Luís Augusto de Lima.

ainda muitos desses mesmos não têm residência na mesma vila nem ainda na mesma rua [...]"[42]. Além disso, os *camaristas* pediam informações sobre a necessidade de "dar varas aos *quadrilheiros*" e se essas seriam feitas "às custas da câmara". Nessa carta há uma menção também ao escrivão do *quadrilheiro,* que devia receber os emolumentos da câmara. No dia 5 de dezembro desse mesmo ano, os *camaristas* escreveram aos

[...] *vintenas* que ainda não vieram assinar o termo [...] para que notifique na Vossa Mercê vir logo assim que receber este e assinar um termo de *quadrilheiro* ante sua vara donde se acha o livro com o termo feito para servir debaixo da mesma o escrivão que tem juiz da vintena dessa freguesia, com pena de suspensão caso não o faça e de se aprovar outro em seu lugar e nas mais penas que forem servidos [...].[43]

Segundo Francis Cotta, o surgimento das instituições responsáveis pela manutenção da ordem pública se deu em dois momentos. O primeiro foi a partir do século XIII, sob a influência das estruturas administrativas visigóticas, muçulmanas e inglesas, quando surgiram os *alcaides-mores* e *pequenos*, os *corregedores*, os *meirinhos*, os *quadrilheiros*, os *juízes do crime*, os *juízes ordinários*, os *aportelados*[44] e os *almotacés*. O segundo momento teria se iniciado em meados do século XVIII, sob a influência de instituições do despotismo esclarecido, tendo como principal representante a Intendência Geral da Polícia[45]. Essas "instituições de polícia" atuavam de maneira coercitiva por meio da repressão e investigação dos delitos, e também executavam atividades relacionadas à salubridade pública previstas nas posturas municipais.

A extensão dos *termos* dificultava a ação dos oficiais, tornando-se necessária, então, a criação de uma infraestrutura burocrática local, como destaca Russell-Wood. Assim, as atribuições de natureza econômica, fiscal, judiciária e administrativa nas freguesias eram todas delegadas aos *oficiais vintenários*[46].

Um estudo de caso: o livro de provisões do arraial de Paracatu do Príncipe

Segundo Diogo Vasconcelos, as minas de Paracatu foram descobertas entre 1743 e 1744, período em que foi proibida a extração de diamantes no arraial do Tijuco. Com a demarcação do Distrito Diamantino, os exploradores que se viram expulsos da região dirigiram-se para os descobertos de Paracatu[47]. Essa região ficou circunscrita à comarca da Vila de Sabará e, já no segundo semestre de 1744, 5.946 escravos e 56 forros foram registrados minerando no arraial[48].

No ano de 1748, no arraial de Paracatu, sede do julgado, já havia uma Intendência com o intendente, um escrivão nomeado pelo governador, um fiscal, um ajudante e um *meirinho*[49]. Era a Fazenda Real se fazendo presente para a cobrança do sistema de capitação. De acordo com Bluteau, um julgado possuía “justiças e juízes”, apesar de não ter pelourinho e de não usufruir dos “privilégios de vila”[50].

No Arquivo Público Mineiro encontram-se alguns livros referentes ao arraial de Paracatu, que datam de período anterior à criação da vila e de sua câmara, em 1798, compreendendo, assim, os primeiros anos das descobertas. No Livro 3 – referente a registros de patentes e provisões compreendendo os anos de 1782 a 1807 – encontramos nomeações de oficiais de justiça realizadas pelos *camaristas* de Sabará.

Foram nomeados Antônio Lopes de Souza para escrivão do judicial e notas; o escrivão do *meirinho* do campo Miguel Quirino dos Santos; para *advogado do auditório*, o capitão José Pereira de Barros; *o solicitador de causas* Caetano Freire de Andrade; o *inquiridor, distribuidor* e *contador* Domingos da Costa Braga; o *porteiro do auditório* João da Silva; e o *alcaide* Francisco da Costa Oliveira[51]. Antes mesmo da criação da vila, Paracatu já contava com um aparato burocrático que permitia uma melhor aplicação da Justiça, possuindo oficiais que, via de regra, somente atuavam nas sedes dos *termos*[52].

Essa documentação contém os nomes daqueles que foram “agraciados” ou que “arremataram” os cargos, o que permite construir um perfil social do grupo estudado. Podemos encontrar também os valores pagos à Coroa para o preenchimento do posto (Quadro I), como a terça parte dos rendimentos, os novos direitos, além dos valores dos salários e emolumentos pagos ao oficial na execução das diligências. Eventualmente, as provisões podem conter também informações complementares, como as atribuições do cargo, trechos das ordenações e dos regimentos, o período de ocupação ou, caso se trate, de prorrogação, além da existência de algum impedimento.

As provisões constituem um rico instrumento de pesquisa e devem ser o ponto de partida daqueles que almejam investigar o funcionamento da Justiça em primeira instância, ou seja, no âmbito das câmaras municipais até o ano de 1828, quando essas instituições perderam as atribuições judiciárias.

Quadro 1 - Valores pagos à Coroa pelos oficiais de justiça do Julgado de Paracatu.

Oficiais	Donativo	Novo Direito	Terça Parte	Total
Tabelião do judicial e notas e almotaçaria	1:400$000	60$000	200$000	1:660$000
Inquiridor, contador e distribuidor	95$357	10$000	-	105$357
Meirinho do campo	33$333	15$000	-	48$333
Escrivão	33$333	15$000	-	48$333
Porteiro dos auditórios	16$000	6$000	-	22$000
Total	2:113$023	114$000	200$000	2:427$023

Fonte: Taboa dos Officios de Justiça do Julgado de Paracatu da Comarca de Sabará com o rendimento de cada hum para S. M. F. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano II, fascículo 3, p. 454, jul/set. 1897..

Notas |

* Parte deste artigo integra a tese de doutoramento intitulada *Em Testemunho de Verdade: Juízes de Vintena e o poder local na comarca de Vila Rica (1736-1808)*, defendida no ano de 2005 no Programa de Pós-graduação em História da UFMG, sob a orientação da profa. dra. Carla Maria Junho Anastasia, com o apoio da Fapemig.

1. Sobre esse tema ver o estudo de LEMOS, Carmem S. *A justiça local*: os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808). 2003. Dissertação (Mestrado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Especialmente o capítulo 2.

2. BOXER, Charles H. *O império marítimo português*: 1415-1825. Lisboa: Edições 70, 1992. p. 267.

3. HESPANHA, Antônio Manuel. Centro e periferia nas estruturas do Antigo Regime. *Ler História,* n. 8, p. 35-60, 1986.

4. Cf. SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos*: a administração no Brasil colonial. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p. 20. Também SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial.* São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 57.

5. Sobre o tema, ver: PIRES, Maria do Carmo. *Em Testemunho de Verdade:* Juízes de Vintena e poder local na comarca de Vila Rica (1736-1808). 2005. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

6. Mas encontramos vereações "em casa de morada do juiz de fora de Mariana". Arquivo Público Mineiro – Câmara Municipal de Mariana, Série Termos de Acórdãos e Vereança.

7. FRANCO, Maria Sílvia de C. *Homens livres na ordem escravocrata.* 4. ed. São Paulo: Ed. UNESP, 1997. p. 130-131.

8. SUBTIL, José. Os poderes do Centro. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal*: o Antigo Regime. Lisboa: Ed. Estampa, 1998. v. 4, p. 157.

9. HESPANHA, Antônio Manuel; XAVIER, Ângela B. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal*: o Antigo Regime. Lisboa: Ed. Estampa, 1998. v. 4, p.123.

10. *Idem*.

11. LARA, Sílvia H. (Org.). *Ordenações Filipinas:* Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 24. Cf. também SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial.* São Paulo: Perspectiva, 1979, p. 65.

12. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os *concelhos* e as comunidades. In: MATTOSO, José (Org.), *op. cit.*, p. 304-309. Também HESPANHA, Antônio M. O Direito. In: MATTOSO, José (Org.), *op. cit.*

13. MAUSS, Marcel. *Ensaios de Sociologia.* São Paulo: Perspectiva, 1981. p. 364.

14. Ver HESPANHA, Antônio M. *Às vésperas do Leviathan*: instituições e poder político (Portugal, séc. XVII). Coimbra: Almedina, 1994.

15. SUBTIL, José; GASPAR, Ana Teixeira. *A câmara de Viana do Minho nos finais do Antigo Regime (1750-1834)*. Viana do Castelo: Câmara Municipal, 1998. p. 38.

16. *Ibidem*, p. 34-39.

17. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. In: OLIVEIRA, César (Org.). *História dos municípios e do poder local*: dos finais da Idade Média à União Européia. Lisboa: Círculo de Leitores e Autores, 1996. p. 30.

18. COELHO, Maria Helena da C.; MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O poder concelhio*: das origens às Cortes Constitucionais. Coimbra: ECEF, 1986. p. 4-7.

19. HESPANHA, *Às vésperas do Leviathan*. Ver também: HESPANHA e XAVIER. A representação da sociedade e do poder.

20. Para mais informações ver: COELHO e MAGALHÃES, *O poder concelhio*, p. 12-13.

21. A eleição era realizada pelo sistema de pelouros, imposto por Lei Geral em 1391. Era um tipo de eleição indireta. Os homens bons reunidos na casa da Câmara indicavam seus eleitores. Era organizada uma lista tríplice com os nomes dos escolhidos para futuros vereadores dos três anos seguintes, e um oficial régio, em geral o ouvidor, conferia as listas e as encerrava em bolas de cera, chamadas pelouros, que ficavam depositadas em um cofre. Em dezembro de cada ano, no início ou no final do mês, variando conforme a Câmara, um menino era escolhido para tirar uma lista dos pelouros contendo os nomes dos oficiais que exerceriam a governança no ano seguinte. Ver: COELHO e MAGALHÃES, *O poder concelhio*, p. 12-13.

22. COELHO e MAGALHÃES, *O poder concelhio.*

23. BOXER, *O império marítimo português*, p. 267-268.

24. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Mariana (CMM), *Acórdãos* 1744 – Cód. 16, fls. 43-43v; Cód. 23 – fls. 223-224v, 251-252v, 275 – 1777, 1778 e 1779; Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto (CMOP), Cód. 28, fot. 1048, 1734.

25. MONTEIRO. Os *concelhos* e as comunidades, p. 305; e MONTEIRO. Os poderes locais no Antigo Regime, p. 33.

26. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Núcleo Antigo, Livro 4 de Leis, fl. 96.

27. HESPANHA, *Às vésperas do Leviathan*, p. 511-513.

28. HESPANHA, Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime, p. 46-50.

29. HESPANHA, Antônio M. (Org.). *Poder e instituições políticas na Europa do Antigo Regime.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p. 77.

30. HESPANHA, *Às vésperas do Leviathan*, p. 522.

31. ALMEIDA, Cândido Mendes de. Livro I, Título 69: Do Procurador do Concelho. In: *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal* [...].14. ed. Rio de Janeiro: Instituto Philomathico, 1870. Nota da p. 163.

32. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1977.

33. GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

34. ALMEIDA, Cândido Mendes de. Livro I,Título 17. In: *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal [...],* nota 1.

35. Cf. PIRES, *Em Testemunho de Verdade.*

36. No termo de Vila Rica, além desses cargos, encontramos uma referência ao caminheiro: "[...] acordaram em que se mandasse por um caminheiro à porta do capitão José da Silva Rosa por não vir tomar posse do cargo de almotacé para que foi eleito". Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Cód. 50, fl. 177.

37. ALMEIDA, Fortunato. Organização político-administrativa portuguesa dos séculos XVII e XVIII. In: HESPANHA, Antônio M. (Org.). *Poder e instituições políticas na Europa do Antigo Regime.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p. 324-326.

38. *Ibidem,* p. 323.

39. *Ibidem,* p. 324.

40. Regimento dos Quadrilheiros. In: *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes.* Lisboa: Na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789. Tomo 5, p. 443-446.

41. É analisando os regimentos dos oficiais que percebemos a convergência das atribuições. Cf. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes.*

42. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Cód. 77, fols. 108-108v.

43. *Ibidem,* fl. 109v (grifos nossos).

44. Esses passaram a se denominar *juízes pedâneos* e depois *juízes de vintena*.

45. COTTA, Francis Albert. *No rastro dos dragões:* políticas da ordem e universo urbano nas vilas do ouro entre o século XVIII e XIX. 2004. Tese (Doutoramento em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004. p. 34.

46. RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, USP, v. 50, n. 109, p. 187-249, 1977. Conferir: Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Mariana e Câmara Municipal de Ouro Preto, Série Acordãos; Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM), Série Acordãos.

47. VASCONCELOS, Diogo. *História média de Minas Gerais.* 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. v. 1, p. 175.

48. CÓDICE Costa Matoso. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso [...]*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994, p. 411.

49. *Idem.*

50. BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino, áulico, anatômico, architectonico, bélico [...].* Coimbra: Real Collégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, 1713, 1720, 1721, p. 221-222.

51. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Paracatu, Livro 03: Livro de Registro de Patentes e Provisões do Conselho da Câmara, fls. 2-23.

52. É importante observar que não foi criado o cargo de *juiz* e *escrivão de vintena*, o que ocorria por determinação real para as localidades distantes mais de uma légua da sede da vila.

Maria do Carmo Pires é professora adjunta do curso de História da Universidade Federal de Viçosa, licenciada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop), mestre em História Social pela Universidade Estadual de São Paulo (Unesp/Franca) e doutora em Hitória e Culturas Políticas Pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Tem desenvolvido pesquisas sobre câmaras municipais, justiça eclesiástica, sociedade e poder local em Minas Gerais no século XVIII.

Estrutura judiciária das câmaras da Capitania de Minas Gerais

REGISTRO DE PROVISÕES DO DISTRITO DE PARACATU, 1782

[fl.4]

Registro do provimento do Alcaide Francisco da Costa de Oliveira
Diz Francisco da Costa de Oliveira que pela provisão junta consta achar-se o suplicante provado no ofício de Alcaide deste termo e por isso aprovado e pronto para fazer as diligências que a lhes oferecerem, porém, como o Doutor Corregedor desta comarca, digo, como o Doutor Corredor da comarca por capítulos de correição deixados a este julgado incidiu das diligências pagassem donativos e destes não há mais provido que Miguel Quirino dos Santos que serve de Escrivão da vara do Meirinho do Campo e por essa razão não haverá que[m] com ele faça as diligências necessárias de que resulta prejuízo para as partes nestes termos como os Alcaides deste Juízo digo os Alcaides em todos os Juízos são admitidos em todas as diligências = Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar que o suplicante perante a sua provisão possa fazer as diligências que se lhe oferecerem e que o Tabelião lhes não impugne = E receberá mercê = O Escrivão me envie os provimentos para a vista do[s] contestados capítulos melhor deferir ao presente requerimento = Guimarães = O capítulo

[fl.4v]

vinte e um dos novos provimentos em nada embaraça a que o suplicante use da sua ocupação e faça as diligências que na forma da Ordenação livro primeiro, título setenta e cinco lhe competem o segundo o prescrito na mesma Ordenação usará do provimento que o superior lhe compete. Paracatu, dezessete de agosto de mil setecentos e oitenta e dois Assessor Pracatuense = Guimarães

Provimento passado a requerimento [de] Francisco da Costa de Oliveira ao ofício de Alcaide de Paracatu por tempo de um ano

O Doutor Antônio José Godinho Caldeira Intendente da Real Casa de Fundição desta vila que de presente serve de Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca do Rio das Velhas no impedimento do atual o Doutor Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida e nela Provedor [do]s Bens e Fazenda dos Defuntos e Ausentes Capelas Resíduos Superintendente das Terras e Águas Minerais Juiz aos Feitos e Agravos da Coroa e das Jus[tifi]ca[ções] da Índia Mina tudo com alçada no cível e crime etc. Faço saber aos que o presente meu provimento virem e dele notícia tiverem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Francisco da Costa de Oliveira o teor seguinte = Diz Francisco da Costa de Oliveira, homem branco, que ele suplicante está exercendo o cargo de Alcaide no distrito de Paracatu por provimento como este está para se findar requer o suplicante a vossa mercê lhe mande passar provimento por um ano na forma do estilo debaixo do juramento que tem = Pede a Vossa Mercê seja servido mandar passar provimento por tempo de um ano na forma do estilo e receberá mercê = Segundo que tudo isto assim e tão cumpridamente se continha e declarava será outrossim conteúdo escrito e declarado em a dita petição a qual sendo-me apresentada e [por] mim vista e examinada nela diz o proferi o meu despacho da qual [o] seu teo[r] é da forma e maneira seguinte = Passa pagos os direitos = Godinho e segundo que tudo isto assim e tão cumpridamente se continha e declarava e era conteúdo escrito e declarado em o dito meu despacho depois de que me fizeram o replicado teor forma e maneira seguinte

[fl.5]

Senhor Doutor Intendente e Ouvidor Geral e Corregedor da comarca o ofício do suplicante é de Alcaide que nun[c]a pagou novos direitos e por isso requer Vossa Mercê o defira digo requer Vossa Mercê lhe defira que se passe o provimento sem ônus e receberá mercê = segundo que tudo isto assim e tão cumpridamente se continha e declarava e era conteúdo escrito e declarado em a dita república a qual sendo-me apresentada nela vi e proferi o meu despacho do teor forma e maneira seguinte = Passe Godinho = segundo que tudo isto assim e tão cumpridamente se continha e declarava e era conteúdo escrito e declarado em o dito meu despacho em virtude do qual se deve digo em virtude da qual se deu e passou o presente provimento pelo qual hei por bem provar ao dito Francisco da Costa de Oliveira no ofício de Alcaide de Paracatu por tempo de um ano debaixo do juramento que tudo prestou digo que já prestou tudo na forma de sua petição e para bem servir o ofício guardando em tudo o serviço de sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde direito as partes o regimento e haverá os prós e percalços que direitamente lhe pertencer e tocar pelo mesmo regimento e ordens régias e por firmeza de tudo se passou o presente. Dado e passado nesta Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará sob meu sinal e selo que ante mim serve ou valha sem selo ex-causa aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e dois anos = Pagou-se de feitio deste provimento por parte do suplicante Francisco da Costa de Oliveira a cujo peditório se lhe deu e passou na forma do regimento nestas Minas praticado e observado e praticado [sic] seiscentos e quinze réis e de assinatura e selo quinhentos réis e eu José da Costa Viana, Escrivão da Almotaçaria, que no impedimento da ouvidoria o subscrevi e declaro que vai assinado pelo Doutor Ouvidor proprietário sobredito Escrivão o declarei = Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida ao selo cem réis valha sem selo ex-causa = Beltrão registrado a folhas quarenta e um do livro de registro de provimentos que atualmente serve nesta ouvidoria. Sabará, vinte e seis de fevereiro de mil setecentos e oitenta e dois José da Costa Viana cumpra-se como no dito provimento se contém. Arraial seis de maio de mil setecentos e oitenta e dois = Coimbra. E não se continha mais coisa alguma em a dita petição e

[fl.5v]

provimento que eu Antônio Lopes de Souza Escrivão do Público Judicial e Notas deste arraial de Paracatu e seu termo aqui bem e fielmente fiz registrar do próprio a qu[e] me reporto com o qual este conferi subscrevi consertei e assinei neste dito arraial aos dezenove dias do mês de agosto do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e dois e eu

Conferido por mim Escrivão.

Transcrição: Maria José Ferro de Sousa e Maria Teresa Gonçalves Pereira

FONTE: [REGISTROS de patentes e provisões do Conselho e da Câmara]. Câmara Municipal de Paracatu, 1782-1807. *Arquivo Público Mineiro*. CMP 03, fl. 43.

Revista do Arquivo Público Mineiro

Dossiê

Meios e modos de prender e encarcerar

Liana Maria Reis

Os termos de prisão lavrados na Minas setecentista são uma preciosa fonte de pesquisa, ao revelar as contradições da Justiça na colônia, que oscilava entre a rígida obediência à Coroa portuguesa e a flexibilidade decorrente das complexas redes de sociabilidade estabelecidas no cotidiano da dinâmica histórica.

> Aos três dias do mês de outubro do ano de 1793, foram presos na cadeia da Vila Nova da Rainha de Caeté três escravos crioulos, Antonio, Venâncio e Dezidério – propriedade do alferes Manoel Rodrigues Prates – pelo assassinato de Geraldo Antonio de Morais, por ordem do juiz ordinário, o sargento-mor João José Carneiro de Miranda, e pelo meirinho das almotaçarias, João Ribeiro de Brito. Devido à culpa resultante da devassa aberta, eles foram entregues ao carcereiro, o alferes Manoel da Silveira Sampaio, o qual foi notificado pelo escrivão sob as penas da lei e recomendado que "da dita prisão os não soltasse sem especial ordem de Justiça"[1]. No mesmo dia e ano também foi preso João Martins, crioulo forro, julgado e condenado e que "se achava n[a dita cadeia] ao qual o dito Meirinho de nov[amente o pren]deu pela culpa que lhe resultou da [devas]sa tirada a ex-oficio de justiça da morte feita" ao dito Geraldo[2].

Nessas informações do documento da Câmara da vila de Caeté, não há referências sobre os motivos do crime e a causa da morte de Geraldo Morais. Provavelmente, o crime que resultou nessa morte ocorreu nos arredores ou na própria vila de Caeté, que pertencia à comarca do Rio das Velhas, com sede administrativa na vila de Sabará, e era a maior comarca das Minas em extensão geográfica. A referida comarca possuía, no século XVIII, ricos filões de ouro e grandes fazendas de criação de gado, além de ter a maior densidade populacional com o maior número de negros e escravos da capitania[3]. O desembargador Teixeira Coelho informava, em 1780, que na vila de Sabará havia, além de um ouvidor e um juiz de órfãos, "uma câmara com dois Juízes ordinários e mais oficiais competentes"[4], o que leva a crer que essas sentenças tenham sido proferidas por esses juízes.

A sociedade mineira que passou a se formar, desde o último quartel do século XVII, nas regiões auríferas localizadas no centro geográfico da capitania de Minas Gerais, criada em 1720, pode ser caracterizada pelo grande número de escravos, de crimes e pela violência[5]. A conjugação de fatores como a diversidade econômica, a escravidão e o rápido processo urbanizador com a criação de inúmeros arraiais e vilas – espaços marcados pela presença de africanos de inúmeras etnias e pelo convívio diário entre negros, mestiços e brancos – criava um clima de insegurança e um ambiente propício para o exercício da violência e para a ocorrência de variados tipos de crimes: contra o Estado, a ordem pública, a propriedade e a pessoa[6].

Termos de prisão

O objetivo deste artigo é demonstrar as potencialidades de um tipo de documento – os termos de prisão – para os vários campos de investigação histórica e historiográfica, como a história político-judiciária e a história social. O termo de prisão revela-nos aspectos relevantes do funcionamento da Justiça, permitindo verificar os procedimentos usuais no momento do encarceramento dos réus condenados. Faz referência aos vários cargos administrativos essenciais e presentes no processo de execução da Justiça nas vilas, tais como: alcaide, furriel, carcereiro, juiz de vintena, escrivão, meirinho, fiel, juiz almotacé e almotacé. Esses cargos administrativos eram ocupados por indivíduos designados pelas câmaras, e seus ocupantes conviviam mais de perto com os prisioneiros, particularmente os carcereiros, o que facilitava abusos de poder e descumprimento das leis régias[7].

Ainda que houvesse diferenciações nas penas impostas aos brancos e negros, nos primeiros Regimentos dos Ouvidores do Rio de Janeiro e de São Paulo, de 1674 e 1700, respectivamente, o funcionamento da Justiça nas Minas impunha, no transcorrer do setecentos, as mesmas normas e procedimentos a todos os súditos, fossem os réus escravos, libertos ou homens livres, como fica demonstrado pela leitura da documentação que consta

em apêndice neste artigo. Assim, o procedimento administrativo da prisão do capitão José Rodrigues Silva, aos 5 dias de dezembro de 1792, foi o mesmo dos escravos e libertos[8].

Havia uma clara preocupação da Coroa[9] em legitimar seu poder pela aceitação das leis impostas às populações, criando a idéia, aos olhos dos súditos, de que todos tinham os mesmos direitos perante a Justiça[10]. No entanto, a administração colonial nas Minas Gerais durante o século XVIII, incluindo o aparato judiciário, foi sempre contraditória: em alguns momentos muito rígida, em outros, extremamente flexível. A burocracia metropolitana, com a criação de uma infinidade de órgãos, a ausência de definições precisas, a distância da metrópole, o uso da violência e o abuso de autoridade pelos governadores e ouvidores, tudo isso fazia com que a Justiça fosse afetada diretamente no confronto cotidiano com a realidade mineira colonial. Esses fatores inviabilizaram a aplicação efetiva das leis conforme os ditames da Coroa, uma vez que os funcionários régios, distantes do poder metropolitano, procuravam e, com freqüência, conseguiam distender as redes do poder em proveito próprio[11].

Certo é que esse tipo de documentação, a despeito de trazer informações incompletas, revela, quase sempre, dados essenciais para a história social, como o nome do preso, sua condição social, às vezes o motivo da prisão, as condições do aprisionamento. Embora essa fonte não forneça muitos dados ou informações sobre os crimes praticados, ao contrário dos processos-crime, os termos de prisão permitem verificar o cumprimento dos julgamentos das devassas abertas na capitania. Se cruzar os dados dessa fonte, por exemplo, com as dos processos-crime, o pesquisador terá condições de acompanhar todas as etapas do processo judiciário: as circunstâncias do crime, sua motivação, o ambiente, as pessoas envolvidas, as testemunhas, até a execução da sentença final dada pelo juiz: o aprisionamento.

Controle social

A manutenção da exploração aurífera das Minas e com ela o aumento dos tributos impunham à Coroa manter o controle sobre as gentes, preservando a paz social, objetivo sempre perseguido que se tornou um grande e insolúvel problema das autoridades metropolitanas ao longo do setecentos. Era preciso criar mecanismos inibidores da desobediência das leis régias e aperfeiçoar o aparato judiciário, adaptando-o à nova realidade mineira. Assim, a Coroa implantou uma política de desarmamento que englobava os escravos, a população liberta e as demais camadas empobrecidas da população[12].

Se nos primeiros anos do século XVIII a justiça era feita pela lei do mais forte, aos poucos, como foi dito, para impor e assumir o domínio sobre a região mineradora, a Coroa tornou complexo o aparato judiciário, com a criação de inúmeros cargos administrativos ocupados por funcionários nomeados. Esse aparato, contudo, era preocupação constante da metrópole, devido a abusos de autoridade, desmandos e corrupção, o que tornava a Justiça alvo de desconfiança dos vassalos. As câmaras, constituídas em cada vila erigida, tornaram-se aliadas indispensáveis nesse processo, já que eram encarregadas de administrar os problemas surgidos no cotidiano das vilas, tais como a eleição de funcionários incumbidos de garantir a ordem e o funcionamento da Justiça no dia-a-dia.

As redes de sociabilidade estabelecidas entre escravos e homens livres no cotidiano urbano mineiro tornavam inviável a aplicação rigorosa das leis, bem como uma postura confiável dos homens que ocupavam os cargos administrativos. Seja por interesses econômicos, relações de amizade, de apadrinhamento, ou mesmo para demonstrar poder pessoal e autonomia de ação, esses homens envolveram-se em relações complexas, as quais demandaram ou possibilitaram comportamentos de indisciplina perante as ordens da metrópole[13].

Detalhe de pintura de ex-voto a São Francisco de Paula, mostrando cena de violência entre negros. Sem texto. Têmpera sobre madeira, século XVIII. Coleção Márcia de Moura Castro.

Valor documental

O estudo do aparato judiciário abre possibilidades para o enriquecimento da história política e história social do período colonial, desvendando relações de poder complexas vivenciadas no cotidiano escravista. Essas relações envolveram escravos, libertos, livres, autoridades administrativas e senhores, e engendraram situações históricas intrincadas e contraditórias, nas quais não faltaram o poder de barganha e a tentativa de assegurar interesses pessoais.

Os novos caminhos metodológicos e os estudos historiográficos no campo da história social no Brasil, especialmente a partir da década de 1990,[14] têm enfatizado o período colonial e a escravidão. Os termos de prisão situam-se no limite da história social da escravidão e da história política, ao fornecer informações sobre a criminalidade, a condição jurídica do criminoso julgado pelos juízes das vilas e a atuação do poder metropolitano na instância judiciária, na realidade colonial cotidiana. É um documento que informa sobre os procedimentos no ato da prisão dos réus e revela a "imparcialidade" da Coroa no tocante ao aprisionamento dos homens julgados e condenados pela Justiça.

A Coroa buscava, por meio dos procedimentos do Judiciário e da legislação como um todo, legitimar-se frente às populações coloniais. Tarefa difícil, na medida em que seus funcionários envolveram-se, em vários níveis, com o restante da população, obstaculizando o exercício pleno da Justiça régia na capitania das Minas Gerais. No entanto, se os mineiros, por um lado, desobedeciam às leis régias quando estas afetavam seus interesses, por outro, esses

Detalhe de pintura de ex-voto a São Vicente Ferrer. *Milagre que fez São Vicente Ferrer (ilegível) Antônio Pinto que indo acolher-se para casa quase à noite o seguiram dois (ilegível) casa lhe correram (ilegível) facadas com facas de (ilegível) para deixarem por morto e apegando-se (ilegível) teve logo a saúde no ano de 1757.* Têmpera sobre madeira. Coleção Márcia de Moura Castro.

mesmos indivíduos, incluindo escravos, livres e libertos, a elas recorriam na certeza de resolverem seus conflitos pessoais originados no cotidiano escravista mineiro[15].

Na realidade, os documentos produzidos no período colonial são reveladores de um momento histórico no qual o controle das gentes se impunha como elemento essencial e indispensável para a manutenção do projeto colonizador. O termo de prisão permite verificar o cumprimento das sentenças judiciais que decretaram as prisões dos réus julgados e condenados ao encarceramento, o que nem sempre se verificava na capitania[16]. Reconstituir passagens desse cotidiano desvendará uma realidade escravista na qual nem sempre a Coroa levou a melhor, mas não deixou de tentar expandir seu poder numa região de tão ricas terras e geradora de tão vultosos lucros.

Notas |

1. Arquivo Público Mineiro, CMC-cd 23, folha 108.

2. Arquivo Público Mineiro, CMC-cd 23, folha 108v.

3. REIS, 2002, p. 151-154.

4. COELHO, 1994, p. 75.

5. Há uma imprecisão histórica e historiográfica sobre a definição e os limites geográficos das Minas Gerais no século XVIII. Sobre o assunto ver REIS, 2005, p. 185-186.

6. REIS, 2002, p. 162-163

7. REIS, 2005, p. 48-50.

8. Arquivo Público Mineiro, CMC-CD 23, folha 106v.

9. Cumpre lembrar que o conceito de Coroa, a partir do século XVII, longe de ser um corpo centralizador uno da administração, constituía-se num “agregado de órgãos e de interesses pouco articulados entre si”. CARDIM, 2005, p. 53.

10. Cumpre lembrar que o termo *justiça* no período colonial tinha o sentido do aparato judicial, e também era usado como sinônimo de lei, direito, legislação. SALGADO, 1990, p. 73.

11. REIS, 2002, p. 80.

12. REIS, 2004, p. 184-206.

13. REIS, 2005, p. 53.

14. CASTRO, 1997, p. 58.

15. REIS, 2002, p. 76-81.

16. HIGGINS, 1987, p. 306.

Referências |

CARDIM, Pedro. Administração e governo: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de governar*: idéias e práticas políticas no Império português séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro F. S.; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história*: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 45-60.

COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais.* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. 304 p. (Coleção Mineira – Série Clássicas)

HIGGINS, Kathleen Joan. *The slave society in eighteenth* – century Sabará: a community study in colonial Brazil. 1987. 336 f. Tese (Ph.D. em Filosofia) – Yale University.

REIS, Liana Maria. *Por ser público e notório*: escravos urbanos e criminalidade na capitania de Minas (1720-1800). Tese (Doutorado), São Paulo, USP, 2002. 280 p.

______. Minas Armadas – escravos, armas e política de desarmamento na capitania mineira setecentista. *Vária História*, Belo Horizonte, UFMG, p. 184-206, 2004.

______. Carceragem e corrupção administrativa no setecentos mineiro. *Cadernos de História,* Belo Horizonte, PUC-Minas, p. 46-56, 2005.

SALGADO, Graça (Org.). *Fiscais e meirinhos*: a administração no Brasil colonial. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990. 452 p.

Liana Maria Reis é doutora em História Social pela USP, professora do Departamento de História da PUC - Minas, coordenadora do curso de pós-graduação *lato sensu* – Prepes – PUC-Minas - Área Brasil, e do Centro de Memória da PUC-Minas e especialista em História do Brasil.

TERMOS DE PRISÃO DA VILA NOVA DA RAINHA DO CAETÉ, 1792-1794

[fl.105v]

Termo de prisão feito na pessoa de [Joaquim] Angola escravo do Alferes Sebastiã[o] [Di]as da Rocha

Aos cinco dias do mês de novembro de mil setecentos e noventa e dois anos nesta vila Nova da Rainha do Caeté comarca do Rio das Velhas em a cadeia pública dela onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o Meirinho das Execuções Francisco Lopes Henriques e sendo aí prendeu o dito Meirinho e recomendou na prisão em que se achou Joaquim Angola escravo do Alferes Sebastião Dias das Rocha pelo crime que lhe resultou da morte feita a Joaquim Angola escravo do Capitão Mor Manuel José Pena deu e já preso se deu o Carcereiro o Furriel Manuel da Silveira Sampaio por entregue debaixo de chave e eu Escrivão o notifiquei para que o não soltasse sem se mostrar lavrado deste crime pena da lei e para constar faço este termo em que assinou o referido Carcereiro e Meirinho e eu João Gomes Araújo Escrivão do judicial e crime que o escrevi

João Gomes de Araújo

Manuel da Silveira Sampaio

Francisco Lopes Henriques[1]

[à margem esquerda: Remetido com a culpa para Sabará e dela para Vila Rica em 23 de maio de 1795. *Araújo*]

Termo de prisão feito na pessoa do Capitão José Rodrigues Silva

Aos cinco dias do mês de Dezembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e noventa e dois nesta vila Nova da Rainha do Caeté, Comarca do Rio das Velhas, aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o

[fl.106]

[Alcai]de da mesma vila Bento de Brito Pe[reira e] sendo aí recolheu o dito Alcaide na cadeia desta vila ao Capitão José Rodrigues Silva por mandado do Juiz Ordinário desta mesma vila e o entregou debaixo de chave ao Carcereiro

da mesma vila o Furriel Manuel da Silveira Sampaio do qual preso se deu e houve por entregue dele sujeitando-se em tudo as penas da lei a quem eu Escrivão notifiquei para que do mesmo preso não dispense sem especial ordem de justiça deste juízo pena da mesma lei e de tudo para constar mandou o dito Alcaide fazer este termo de prisão em que assinou com o dito Carcereiro e eu João Gualberto da Silva Escrivão da vara do Meirinho do Campo que o escrevi e assinei

João Gualberto da Silva

Manuel da Silveira Sampaio

Bento de Brito Pereira

Termo de prisão feito na pessoa do Capitão, digo na pessoa de João da Silva

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e noventa e três na cadeia desta vila onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o Meirinho do Campo Antônio José da Rocha para efeito de recolhermos na mesma cadeia a João da Silva em virtude do mandado do Sargento Mor Juiz Ordinário desta mesma vila, como, com efeito, recolhemos a mesma cadeia e fez o dito Meirinho entrega do mesmo preso ao Carcereiro da mesma cadeia o Furriel Manuel da Silveira Sampaio do qual

[fl.106v]

preso se deu e houve [por] entregue sujeit[ando-se em tu]do as penas da lei de fiel Carcereiro a que [m eu] Escrivão notifiquei para que do preso não [expe]disse sem especial ordem de justiça deste juízo pena da mesma lei e de tudo para constar mandou o dito Meirinho fazer este Termo de prisão e assento em que assinou junto com o Carcereiro e eu João Gualberto da Silva Escrivão do Meirinho das Almotaçarias que o escrevi e assinei

João Gualberto da Silva

Manuel da Silveira Sampaio

Antônio José da Rocha

Termo de prisão feito a requerimento do Doutor Luís Antônio da Costa na pessoa de Romão de Souza Ribeiro

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil e setecentos e noventa e três anos em a cadeia desta Vila Nova da Rainha aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o Oficial Domingos Gonçalves Montalvão para efeito de entregarmos ao Carcereiro da mesma, Romão de Souza Ribeiro, o qual prendemos a requerimento do Doutor Luís Antônio da Costa despachado pelo Sargento Mor Juiz Ordinário João José Carneiro de Miranda o qual Carcereiro o Alferes Manuel da Silveira Sampaio do mesmo preso tomou conta e dele se houve por entregue sujeitando-se em tudo as leis de fiel Carcereiro a quem eu Escrivão notifiquei para do mesmo preso não dispense sem especial ordem deste juízo e de tudo para constar faço este termo em que assinou o dito oficial e Carcereiro, e eu João Gualberto da

[fl.107]

[Silv]a Escrivão da [v]ara do Meirinho das Al[motaç]arias que o escrevi e assinei.

João Gualberto da Silva

Manuel da Silveira Sampaio

Domingos Gonçalves Montalvão

Referente a Francisco Gonçalves Lima preso a ordem do Capitão Mor deste termo remetido pelo Alferes Comandante de São Gonçalo do Rio Abaixo Manuel Dias de Freitas segundo o testifica a portaria que acompanhava o mesmo preso o qual fica em meu poder e me foi entregue pelo Alferes Comandante do distrito de São João do Morro Grande Antônio José Fernandes e o Furriel José Luís. E para constar a todo o tempo o que assinaram comigo neste. Hoje, cadeia 17 de Abril de 1793.

Antônio José Gonçalves de Oliveira

José Luís Pereira

Manuel da Silveira Sampaio

[à margem esquerda: foi solto por ordem do senhor Capitão [ilegível] Pinto Fernandes 30 do dito.]

Termo de prisão feito a requerimento do Juiz Almotacé feito em quatro escravos do Capitão Antônio Dias da Silva

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil e setecentos e noventa e três em a cadeia desta Vila Vila [sic] Nova da

Rainha aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o Juiz da Vintena atual Bernardo do Santos Silva para efeito

[fl.107v]

de entregarmos [quatro escravos do mesmo Capitão] o qual prendemos [por orde]m do Juiz Almotacé [corroída aproximadamente uma palavra] Carcereiro o Alferes Manuel da Silveira [Sam]paio dos mesmos presos tomou entrega [corroído uma palavra] e deles tomou entrega [*sic*] sugeitando-se as [pen]as [da] lei de fiel Carcereiro a quem eu Escrivão notifiquei para dos mesmos presos não dispuserem sem especial ordem de justiça e de tudo para constar fiz este termo em que assinou o dito Juiz da Vintena e o Carcereiro e eu Joaquim da Cunha Escrivão da vintena que o escrevi e assinei.

Joaquim da Cunha

Manuel da Silveira Sampaio

Bernardo dos Santos Silva[2]

Termo de prisão feito em três escravos do Alferes Manuel Rodrigues Rates por nomes
Antônio Crioulo e Venâncio Crioulo e Dezidério Crioulo pela morte feita a Geraldo
Antônio de Morais

Aos três dias do mês de outubro deste presente ano de mil e setecentos e noventa e três anos sendo na cadeia desta Vila Nova da Rainha aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo junto com o Meirinho das Almotaçarias João Ribeiro de Brito por ordem do atual Juiz Ordinário o Sargento Mor João José Carneiro de Miranda para abrir assento aos escravos do Alferes Manuel Rodrigues Rates que se achavam na dita cadeia por nomes Antônio e Venâncio e Dezidério Crioulos aos quais, o dito Meirinho de [sic] novamente os prendeu pela culpa que lhe[s] resultou na devassa que a ex-ofício de justiça se tirou

[fl.108]

[da mor]te feita a Geraldo Antônio de Morais [se] acharem na mesma prenunciados e os [mesmos] seguros e fechados debaixo de chave na enxovia da mesma a cadeia do Carcereiro atual o Alferes Manuel da Silveira Sampaio o qual deles se deu e houve por entregue e se obrigou e sujeitou em tudo as penas da lei de fiel Carcereiro a quem eu Escrivão o notifiquei para que da dita prisão os não soltasse sem especial ordem de justiça pena da mesma lei e de tudo em fé de verdade fiz este termo de prisão em que assinou o dito Carcereiro junto com o dito Meirinho e eu o Escrivão das Almotaçarias que o escrevi e assinei.

Domingos Gonçalves Montalvão

Manuel da Silveira de Sampaio

João Ribeiro de Brito

[à margem esquerda: Recomendados a 17 de novembro de 1794. *Basto*. Remetidos com a culpa para Sabará e de lá para Vila Rica a 23 de maio de 1794. *Basto*.]

Termo de prisão feito na pessoa de João Martins Crioulo forro pela culpa que lhe resultou da morte feita a Geraldo Antônio de Morais na devassa que se tirou a ex-ofício de justiça

Aos três dias do mês de outubro deste presente ano de mil e setecentos e noventa e três anos e sendo na cadeia desta Vila Nova da Rainha aonde eu Escrivão ao diante nomeado, fui vindo, junto com o Meirinho das Almotaçarias João Ribeiro de Brito e sendo aí por ordem do atual Juiz Ordinário o Sargento Mor João José Carneiro

[fl.108v]

de Miranda para abrir assento a [João Martins] Crioulo forro que se achava n[a dita cadeia] ao qual o dito Meirinho de nov[amente o pren] deu pela culpa que lhe resultou da [devas]sa tirada a ex-ofício de justiça da morte feita a Geraldo Antônio de Morais por se achar prenunciado na mesma e o entregou seguro e fechado debaixo de chave na enxovia da mesma cadeia ao Carcereiro atual dela o Alferes Manuel da Silveira Sampaio o qual dele se deu e houve por entregue e se obrigou e sujeitou em tudo as penas da lei de fiel Carcereiro a quem eu Escrivão o notifiquei para que da dita prisão em que se achava o não soltasse sem especial ordem de justiça pena da mesma lei e de tudo em fé de verdade fiz este termo de prisão em que assinou o dito Carcereiro com o dito Meirinho e eu o Escrivão das Almotaçarias que o escrevi e assinei.

Domingos Gonçalves Montalvão

Manuel da Silveira Sampaio

João Ribeiro de Brito
[à margem direita: Remetido com a culpa para Sabará e de lá para Vila Rica a 23 de maio de 179[4]. *Basto*.]

Aos vinte e um de outubro de 1793 veio a esta cadeia Pedro João Gomes dizendo-me se oferecia a prisão pela culpa que lhe resultou na devassa janeirinha do ano de 1792 para da prisão tratar dos termos do seu livramento de que para constar faço este assento. Cadeia, 21 de outubro de 1793.

Manuel da Silveira Sampaio.

[fl.109]

Termo de prisão

[corroídas aproximadamente 5 palavras] de novembro deste presente ano de [mil e setecentos] e noventa e três anos veio a cadeia des[ta] vila João Gualberto da Silva [de] ordem do senhor Juiz Almotacé Bento Fernandes Lobo pelo Meirinho das Almotaçarias João Ribeiro de Brito e por mim Escrivão ao diante nomeado e o entregou ao Carcereiro da mesma o Alferes Manuel da Silveira Sampaio e se obrigou e sujeitou em tudo as penas da lei de fiel Carcereiro a quem eu Escrivão o notifiquei para que da dita prisão o não soltasse sem ordem do dito senhor Juiz Almotacé pena da mesma lei e de tudo em fé de verdade fiz este termo de prisão em que assinou com o dito Meirinho e eu Escrivão das Almotaçarias que o escrevi e assinei

Domingos Gonçalves Montalvão

Manuel da Silveira Sampaio

João Ribeiro de Brito[3]

Documentos transcritos dos termos de prisão de Vila Nova da Rainha do Caeté. Arquivo Público Mineiro, CMC-cd 23, folhas 105-109.

Notas |

1. Está manuscrito, de mão posterior, abaixo deste termo de prisão: "Visto em correição de 1792 Antônio Godinho."

2. Está manuscrito, de mão posterior, abaixo deste termo de prisão: "1793 em visto".

3. Está manuscrito, de mão posterior, abaixo deste termo de prisão: "Visto em correição de 1793 Antônio Godinho."

Transcrição: Maria José Ferro de Sousa e Maria Teresa Gonçalves Pereira

FONTE: [TERMOS de prisão de Caeté]. Resgate dos acervos históricos das Câmaras Municipais de Tiradentes, Sabará e Caeté - Câmara Municipal de Caeté, 1791-1797. *Arquivo Público Mineiro*. CD-ROM 23/23, imagem 8.

Ensaio

O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais

Friedrich Renger

A cobrança do quinto tem origem no regime tributário português e, assim como os direitos de entrada e a capitação, foi introduzida em Minas Gerais a partir da descoberta do ouro, incidindo não apenas sobre a produção aurífera, mas também sobre o comércio de escravos e de gado.

A origem dos quintos

O quinto é uma instituição tributária antiga, muito anterior à descoberta do ouro nas futuras Minas Gerais, e tem suas origens no direito feudal ibérico, incidindo sobre coisas diversas, tais como a produção mineral ou agrícola, e sobre despojos de guerra dos súditos do rei, entre outros. Quinto não é um imposto, nem contribuição ou tributo: na realidade, trata-se do pagamento de um direito (como existe até hoje na forma das *royalties*). Os direitos reais foram introduzidos na legislação portuguesa pelo rei D. Duarte, o "rei filósofo" (1433-1438), e incorporados logo às Ordenações Afonsinas (Livro II, título 24), que vigoraram entre 1446 e 1521, compreendendo, entre outros, o poder sobre o aparato militar, as estradas públicas terrestres e fluviais, a autoridade monetária, a nomeação de oficiais de justiça. No seu item 26º, dizem as Ordenações:

> Direito real é argentaria, que significa veias de ouro e de prata e de qualquer outro metal, as quais todo homem poderá livremente cavar em todo lugar, contanto que antes que começa a cavar, de entrada pague a El-Rey oito escrópulos de ouro [1/3 oitava*], que valem tanto como uma coroa de ouro cada um; e além destes oito escrópulos de ouro, que assim há de pagar de entrada, por assim cavar qualquer metal. Aquele que cavar ouro, por ser em si [o] mais nobre e mais excelente metal que outro nenhum, pagará mais em cada um ano ao dito Senhor sete escrópulos de ouro; e quando cavar qualquer outro metal, que não seja ouro, pagará em cada um ano uma libra de quatorze onças; e além disto *pagará mais a El-Rey de todo metal que purificar, duas dízimas*, se o dito metal for cavado em terra de El-Rey; e sendo cavado em terra que seja de alguma pessoa privada, pagará ao dito Senhor Rey uma dízima e outra pagará ao senhor da terra, e toda a outra maioria será daquele, que o houver cavado. [Grifo nosso]

* Uma oitava [de onça] = 3,586 g.

Na definição dos direitos reais, D. Duarte se refere às leis imperiais, entendidas como as do Sacro Império Romano Germânico. O imperador Frederico I (1122/1155-1190), por alcunha Barbarossa (ou Barba Ruiva), tinha definido os direitos reais na segunda dieta de Roncaglia (Itália), em 1158, baseado nas regalias do *Corpus iuris* do imperador romano Justiniano de 529 (Livro XI, título 75). Pela *Constitutio de regalibus* (constituição das regalias) entraram no direito europeu, entre outros, o exército, as vias públicas e fluviais, a autoridade monetária e as minas (*argentaria*) como direitos reais. O direito sobre as vias públicas constituiu-se na facilidade de cobrar pedágios, enquanto as minas eram consideradas de propriedade do monarca. Essas regalias constituem até hoje, no Brasil, a base do direito mineral, pois a Constituição Federal de 1988 determina no seu Art. 176:

> As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto de lavra.

Na Alemanha, que já tinha uma florescente mineração subterrânea na Idade Média, os direitos sobre as minas foram transferidos, na Bula de Ouro de Carlos IV (1356), aos príncipes eleitores e, em 1648 (pelo Tratado de Paz da Vestfália), a todos os senhores feudais, que repassaram o direito de minerar a concessionários contra pagamento de um dízimo (*Bergzehnt*), às vezes majorado em até 12%. A plena atividade mineira, em grande parte em minas de subsolo, exigia uma entidade com pessoal técnico capacitado, responsável pela outorga das permissões e supervisão técnica, incluindo a segurança e a observação dos limites das concessões. No distrito mineiro de Freiberg (Saxônia) há menção de um departamento estatal das minas, já em 1241.

As Ordenações Afonsinas estabeleceram também um dízimo dos rendimentos para o rei, porém acrescentou-se

um segundo dízimo para o dono das terras e, caso as terras pertencessem ao rei, o concessionário devia os dois dízimos a ele, além de uma taxa de permissão de cavar e outra taxa anual. As Ordenações Manuelinas, vigentes de 1521 a 1603, mantiveram os “vieiros e minas de ouro ou prata ou qualquer outro metal” como direito real (Livro II, título 15, item 15) e proibiram a mineração por particulares sem uma licença régia (Livro V, título 96):

> Porque algumas pessoas se entremetem a cavar ou mandar cavar nas minas e veeiros sem Nossa licença, não lhe[s] pertencendo, por ser coisa que pertence a Nós; Defendemos e Mandamos que nenhuma pessoa de condição e qualidade que seja, não mande cavar, nem tirar, nem cave, nem tire das minas ou veeiros que em qualquer parte de Nossos Reinos ou Senhorios estiverem, nenhum ouro, nem prata, nem estanho, nem tinta, nem pedras preciosas de qualquer qualidade que sejam, sem Nossa licença. E qualquer que o contrário fizer, perderá toda sua fazenda, a metade para quem o acusar, e a outra metade para Nossa Câmara, e será degradado para sempre para a Ilha de São Tomé. E posto que alguma pessoa alegue que está em posse de cavar e tirar quaisquer das sobreditas coisas nas minas e veeiros de suas terras sem Nossa licença, não lhe será guardada, posto que imemorial seja; salvo quando mostrar doação em que expressa e especialmente das ditas coisas lhe sejam feita mercê; porque posto que nas doações têm algumas cláusulas gerais ou especiais, porque parece incluir as ditas coisas, nunca se entende pelas tais palavras serem dadas as ditas coisas, salvo quando especial e expressamente na dita doação forem dadas.

Era essa a legislação vigente na época do início da colonização do Brasil e, de fato, os forais das capitanias hereditárias, dados por D. João III em 1534, determinaram: “...Havendo nas terras da dita capitania qualquer sorte de pedreira, pérolas, aljôfar, ouro, prata, cobre, estanho e chumbo ou qualquer outra sorte de metal, pagar-se-á a mim o quinto...” Para fomentar o descobrimento de minas também no Brasil, o alvará de D. Sebastião, de 17 de dezembro de 1557, instituiu um prêmio para o descobridor de minas, mas também foi irredutível sobre o pagamento do quinto: “4º E de todos os metais que se tirarem, depois de fundidos e apurados, pagarão o quinto a Sua Alteza, salvo de todos os custos...”. A estrita observância dessa determinação implicava a existência de oficinas de fundição.

As Ordenações

As Ordenações Filipinas, uma atualização das Manuelinas, vigorando em Portugal de 1603 a 1867, constituíam também a base da legislação no Brasil Colônia, sendo aqui substituídas somente em 1916 pelos Códigos Civil e Penal da República. Os direitos reais continuam os mesmos (Livro II, título 26, item 16), porém, há um novo título tratando *Das Minas e Metais* (Livro II, título 34), provavelmente inspirado pelas notícias dos primeiros descobrimentos de ouro no Brasil. As novas ordenações entraram em vigor por Carta de Lei de 11 de janeiro de 1603 que confirma e manda observá-las “...em todos nossos Reinos e Senhorios de Portugal se guardem e pratiquem e valham para sempre...”. Enquanto as Ordenações Afonsinas previam o pagamento de uma taxa para o direito de procurar minas, as Filipinas, incorporando o alvará de D. Sebastião, de 1557, estabeleceram um prêmio para o descobridor de minas:

> Havemos por bem, que toda a pessoa possa buscar veias de ouro, prata e outros metais.
> E fazemos mercê de vinte cruzados a cada pessoa, que novamente descobrir veia de ouro ou prata, e dez cruzados, sendo de outro metal.
> (Livro II, título 34, *caput*)

Mas somente as descobertas de minas de ouro de lavagem (aluvião), desde a segunda metade do século XVI em São Paulo e, a partir do final do século XVII, em Minas Gerais, criaram realmente o fato gerador dos quintos.

Descobrimento

A primeira descoberta de ouro no Brasil está documentada na lápide de Brás Cubas, fundador da cidade de Santos, onde se lê: "...descobriu ouro e metais no ano de 1560 [...] faleceu no ano de 1592." (AZEVEDO MARQUES, p. 150). Luis Martins, mineiro profissional enviado de Portugal, em 1559, a pedido de Brás Cubas, apresentou três marcos (ca. de 690 g) de ouro na câmara de Santos, em maio de 1562. Não consta que pagou os quintos, pois afirmava que iria remeter o ouro ao governador-geral do Brasil, na Bahia.

A partir da primeira descoberta, que foi provavelmente na Serra de Jaraguá, situada na periferia norte de São Paulo, a mineração de ouro se expandiu para o litoral sul de São Paulo (Iguape, Cananéia e Vale do Rio da Ribeira) até Paranaguá e Curitiba (LICCARDO *et al*., 2004). Achou-se ouro tanto em aluvião como em rochas, mas eram minas fracas, como evidencia o fato de não ter havido uma invasão maciça, como mais tarde nas Minas Gerais. Porém, serviu para o desenvolvimento de técnicas de mineração no Brasil, como consta do documento *Como se tira o ouro das minas que chamam de Pernagua* [Paranaguá], de 1662:

> Os que vão tirar este ouro pela experiência que já tem, o fazem primeiro com um bordão de ferrado que penetrando a superfície da terra, sentindo pedregulho abaixo é sinal certo ter a terra ouro em quantidade que promete lucro alem do gasto e dispêndio feito, e cavando este pedregulho e terra, enchem umas bandejas de pau, a que chamam bateias, e na ribeira mais vizinha as mergulham, e a corrente das águas lavando o terrestre, assentam no vaso e fundo da bandeja os grãos do ouro liquido que a natureza e ventura lhes depara ... (AnBN 57, p. 160-171)

O mesmo documento informa ainda que as minas foram trabalhadas com índios domesticados (e não com escravos africanos) e lamenta a falta de mão-de-obra. Os paulistas faziam jornadas de 12 a 15 dias, entre ir e vir, e tinham que levar mantimentos para a estada nas minas. Esse fato é apontado como uma das causas de os quintos não serem rentáveis. Provavelmente, já em 1580 (ou 1601) foi criada a primeira casa de fundição em solo brasileiro, a de São Paulo, para fundir o ouro da Serra de Jaraguá e de outras lavras, com a conseqüente cobrança dos quintos. Os registros são imprecisos, mas é certo que existiam casas de fundição na primeira metade do século XVII também em Iguape (1627?) e Paranaguá (1647?). As minas de Paranaguá estiveram ativas até o final do século XVII (Prober, 1990, Godoy, [s.d.]).

Regimentos das minas

D. Francisco de Souza, depois de servir desde 1592 como governador-geral na Bahia, foi em 1602 à Corte com as notícias certas das minas de ouro do sul do Brasil, já que não as havia descoberto (ou feito descobrir) no norte, e conseguiu convencer o rei D. Felipe II a desmembrar as capitanias de Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Vicente do governo geral da Bahia. Essas capitanias formaram a chamada Repartição Sul, da qual D. Francisco foi nomeado, em 1608, governador e primeiro administrador de Minas do Brasil. Baseado nos seus apontamentos, foi baixado em 1603 o primeiro Regimento das Minas do Brasil com 62 artigos:

> Eu El-Rei sou informado que nas partes *do Brasil são descobertas algumas minas de ouro* e prata e que facilmente se poderão descobrir outras e

Mapa geral do que renderam as Reais Casas de Fundição nas quatro comarcas da Capitania das Minas Gerais, de 1º de agosto de 1751 a 31 de julho de 1752. Manuscrito com iluminuras e tabela. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.

> querendo fazer nisso graça e mercê a vassalos e por outros respeitos do meu serviço. Hei por bem e me *apraz largar as ditas minas aos descobridores delas* e que eles possam beneficiar e aproveitar a sua custa e despesa, *pagando a minha fazenda o quinto* somente de todo o ouro e prata que das ditas minas se tirar, salvo de todos os custos, *depois dos ditos metais serem fundidos* e apurados e nos descobrimentos e repartições se guardará o regimento seguinte, e em tudo o mais tocante às ditas minas [existentes *nas capitanias de São Paulo e São Vicente*].” (PAES LEME, 1980, p. 171). [Grifos nossos]

Com esses dizeres, reafirma o rei o seu direito sobre as ditas minas e o pagamento do quinto, depois de esses metais serem fundidos, salvo de todos os custos, isto é, sem considerar qualquer custo operacional. De resto, o Regimento é essencialmente técnico e parece ser inspirado pelo famoso livro *De re metallica*, de Georg Agricola, publicado em 1556, que reuniu praticamente todo o saber a respeito da mineração e metalurgia da época. Sabe-se que o rei da Espanha mandou vir um exemplar para sua biblioteca. O Regimento instituiu a figura do provedor, comparável aos oficiais de minas da Alemanha, do tesoureiro e do escrivão das minas, responsáveis por sua repartição e supervisão:

> O Provedor das Minas terá particular cuidado de as visitar as mais vezes que puder ser, com seu escrivão, para ver se estão limpas, seguras e começadas fortes de se lavrarão sem prejuízo das outras minas vizinhas, e se guarda nelas todo o conteúdo neste Regimento; e pensando lhe necessário levar consigo mais alguma pessoa prática e entendida nesta matéria, o poderá fazer ... (art. 51º)

É interessante notar que o Regimento já trata da ocorrência de ouro em aluviões, assim em quebradas secas ou com água, em regatos ou em rios caudais (art. 41º a 43º), como também condiciona o tamanho das datas à força de trabalho de cada concessionário: “...o provedor fará nelas repartição com diminuição de medida conforme a gente que para elas houver; para que todos hajam a sua parte e quinhão...” (art. 44º).

É importante observar também que o Regimento, no seu art. 53º, prevê a instalação da casa de fundição:

> O Governador do dito Estado [...] mandará fazer uma casa [...] à qual virá todo o metal de ouro e prata que das minas se tirar, para nela se fundir [...] e se marcará todo com as minhas Reais Armas deste Reino e se fará conta do que pertencer a minha Fazenda pelo quinto que a ela se deve, o qual se pagará logo no mesmo metal que se fundir...

Diz Eschwege ([1833], 1979, v. 1, p. 92) que este Regimento se tornou “letra morta” no Brasil, pois foi transcrito somente em 1652 nas Secretarias do governo, no Rio de Janeiro e em São Paulo, mas as primeiras casas de fundição foram instaladas no Brasil antes dessa data.

Em 8 de agosto de 1618, foi promulgado outro Regimento para as minas de São Paulo e São Vicente, com 17 artigos, introduzindo algumas novidades, tais como a admissão de índios e estrangeiros no descobrimento de minas, a fixação de prazos para a legalização de novas minas, a obrigatoriedade de contratar um mineiro profissional e a determinação do número mínimo de trabalhadores. Esses trabalhadores eram índios aos quais “...hão de pagar por dia que será conforme a taxa geral...”, e o provedor deveria vistoriar as minas para verificar o número dos trabalhadores determinado, bem como o tratamento deles.

Parece que nessa época a sonegação já tinha atingido grandes proporções, pois o Regimento determina ao

provedor tirar devassas duas vezes por ano "...das pessoas que desencaminharem ouro [...] sem pagarem os quintos e dos que não os marcaram na dita feitoria..."

Quatro anos depois da Restauração portuguesa, D. João IV nomeou, em 1644, um novo administrador das minas do Brasil, encarregando Salvador Corrêa de Sá e Benevides da averiguação das ditas minas [de São Paulo e São Vicente]. Além de índios, autoriza também o uso de degredados para o trabalho nas minas e determina ainda que haja nelas mineiros profissionais: dois em cada de ouro, de prata e de ferro e um em cada de ouro de betas (veios), de pérolas, de salitre e de esmeraldas, além de um ensaiador.

> ...para facilmente se pudessem descobrir outras [minas] e que as pudessem beneficiar e aproveitar à sua custa e despesa, pagando à minha Fazenda o quinto [...] somente de todo ouro e prata [...] depois dos ditos metais serem fundidos e apurados...

E ainda revalida a vigência do alvará de 1603 (Regimento das Minas). Esse era o estado da legislação das minas em meados do século XVII, antes do descobrimento das ricas minas de ouro nas futuras Minas Gerais.

O ouro das Minas

Como todos esses incentivos não deram os resultados esperados, a fim de intensificar a procura de novas minas, os reis de Portugal apelaram para os homens de São Paulo, entre os quais se destacou Fernão Dias Paes Leme (1608-1681), que, montando sua bandeira em 1674, se pôs a caminho em julho do mesmo ano. Com a morte de Paes Leme, o sucesso dessa empresa estaria reservado aos remanescentes da bandeira, que arrancharam na Quinta do Sumidouro, nas margens do Rio das Velhas, não obstante Antonil (1711) atribuir o feito a "um mulato [anônimo] que tinha estado nas minas de Paranaguá e Curitiba".

Provavelmente os homens da bandeira de Fernão Dias, entre eles Manoel Borba Gato e Garcia Rodrigues Paes, também tinham conhecimento das técnicas usadas nas minas do sul. Não será aqui o lugar para discorrer mais amplamente sobre a primazia do descobrimento das novas minas. Fato é que a notícia dos achados da bandeira de Fernão Dias correu em São Paulo e atraiu o novo administrador das minas do Brasil, D. Rodrigo Castelo Branco, para verificar as novas minas, mas ele morreu numa emboscada de Manoel Borba Gato, em agosto de 1682.

Durante as duas décadas seguintes, os achados se multiplicaram e atraíram cada vez mais aventureiros. Somente em junho de 1695, o novo governador do Rio de Janeiro, Sebastião de Castro Caldas (1695-1697), remeteu a primeira amostra de ouro das novas minas ao rei D. Pedro II. No mesmo ano foi instalada uma casa de fundição em Taubaté, lugar escolhido por sua posição estratégica entre as "minas de serra acima" e São Paulo, pois nas lavras prevaleceu o improviso, e não existia nenhuma vila que pudesse oferecer o mínimo de segurança para um tal estabelecimento. Como provedor foi nomeado Carlos Pedroso da Silveira. Essa casa de fundição funcionou somente até 1704, quando foi transferida para Parati, pois não foi possível subir a serra com o chamado *balancim*, a prensa para aplicar as marcas reais nas barras de ouro.

Devido à grande desordem que se instalou nas minas, o próximo governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes (1697-1702), foi incumbido pelo rei de visitá-las, o que fez entre março de 1700 e julho de 1702. Passando por São Paulo, baixou, em 3 de março de 1700, um novo regimento para as minas de ouro de lavagem, o qual levou para a organização da mineração

do novo Eldorado (MAGALHÃES, 1913). Com a vinda do governador, foram instituídos os primeiros cargos administrativos nas Minas, entre eles o de guarda-mor, responsável pela distribuição das datas minerais, e do provedor dos quintos, responsável pela arrecadação do imposto.

Para guarda-mor do distrito das minas do Rio das Velhas, o governador nomeou o tenente-general Manoel Borba Gato, em 7 de março de 1700, que veio a se tornar superintendente das minas do Rio das Velhas em 9 de junho de 1702. Mais tarde, já no governo de Antonio de Albuquerque, Borba Gato foi nomeado provedor e juiz de sesmarias dos distritos de Sabará, Caeté e Rio das Velhas (APM, SC 07, f. 42). Além de dar providências para a repartição e distribuição das lavras e outras medidas administrativas, o regimento proibiu a compra de gado e negros na Bahia com ouro em pó não quintado.

Esse regimento teve vida curta, pois em 1702 foi substituído pelo *Regimento dos superintendentes, guarda-mores e mais oficiais deputados para as minas*, de 2 de abril de 1702, impresso pela primeira vez no *Pluto brasiliensis*, de Eschwege (1833). Esse "Código de Minas" ficou em vigor, com algumas modificações, durante todo o século XVIII até o tempo do império. Em seus 32 artigos trata da repartição das minas e do tamanho e distribuição das datas de concessão, e repetidamente do pagamento do quinto, não só do ouro como também do gado.

O florescente comércio de gado proveniente da Bahia era preocupação constante das autoridades, pois era feito com ouro não quintado, razão pela qual o comércio pelo caminho da Bahia foi proibido pelas autoridades metropolitanas. Porém, nenhum governador conseguiu implantar essa medida, dada a vastidão do sertão do São Francisco entre Minas e Bahia.

Cobrança do quinto

Os primeiros quintos em Minas foram recebidos na forma de ouro em pó pelo tenente-general Manoel Borba Gato, guarda-mor das minas do Rio das Velhas, na sua quinta do Bom Retiro no arraial de Santo Antônio, hoje Roças Grandes, cerca de 2 km à jusante da atual cidade de Sabará. Uma primeira remessa desses quintos, com peso de 1.080 oitavas (3,872 kg) de ouro, foi entregue por Borba Gato ao secretário do governador Artur de Sá e Menezes, José Rebelo Perdigão, em 18 de abril de 1701.

O pagamento dos quintos consta nos "Termos que se fazem do ouro que se quintou neste distrito do Rio das Velhas pertencentes à Fazenda de Sua Majestade...", sendo esse o primeiro registro de

> ...Gaspar Pires que quintou 300 oitavas de ouro de três escravos que vendeu, os quais trouxe da Bahia, de que pagou à Fazenda de sua Majestade 60 oitavas de ouro em pó, os quais recebeu o Tenente General Manoel Borba Gato, guarda-mor deste distrito de que fiz este termo em que assinaram comigo escrivão o dito Gaspar Pires e o guarda-mor. (Com as assinaturas de Garcia Rodrigues Paes – Gatto – Gaspar Pires).

Entre os primeiros contribuintes, encontram-se alguns nomes de famosos bandeirantes, como, por exemplo, o de Mathias Cardoso de Almeida, companheiro de Fernão Dias Paes Leme em 1674, o qual, em 27 de junho de 1701, mandou quintar 2.055 oitavas de ouro (cerca de 7,37 kg). É interessante notar que nesse termo de pagamento do quinto, no valor de 411 oitavas (1,47 kg), o escrivão fez constar que o ouro é levado em pó "...por não haver ainda fundição nesta oficina".

Outro contribuinte era João Gonçalves do Prado, o paulista que abriu, por volta de 1700, um caminho mais curto para a Bahia, que corta a Serra do Espinhaço. Esse

último levou dez libras (4,59 kg) de ouro para quintar. Uma das maiores quantidades foi quintada pelo padre José Rodrigues: 3.200 oitavas, correspondentes a 11,475 kg. Muitos dos pagadores dos quintos declararam para onde pretendiam levar o ouro assim legalizado, sendo que a grande maioria indica como destino a cidade de Salvador, na Bahia, ou os "currais do São Francisco", onde iriam comprar gado.

Esse fato reforça a importância do caminho da Bahia, nessa época ainda muito mais usado do que os caminhos de São Paulo ou do Rio de Janeiro (via Parati). Também permite a conclusão de que a maior parte desses quintos não era proveniente da produção de ouro, mas do comércio de escravos ou de gado. Matias Cardoso de Almeida já estava estabelecido com fazendas nas margens do Rio São Francisco, no norte de Minas, desde 1694.

Quinto e direitos de entrada

Com o decorrer do tempo, a forma de arrecadação do quinto passou por diversas reformas tributárias. Em 1710, o então governador de São Paulo e Minas de Ouro, Antônio de Albuquerque de Coelho Carvalho, convocou uma junta com os procuradores dos povos das Minas, na qual explicou que

> precisava de rendimentos certos e consideráveis para as despesas dos soldos e ordenados dos militares e ministros [e] se assentou em lançar uma imposição no negócio de fazenda, escravos, gado e cavalos que entrassem pelos registros de Minas...

Esse imposto representa a introdução dos "direitos de entrada", que sobrevivem até os dias atuais sob a forma do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A arrecadação dos impostos ficou a cargo das câmaras das vilas que foram criadas no ano de 1711, a saber: Vila do Ribeirão do Carmo, hoje Mariana, em 8 de abril; Vila Rica, em 23 de abril; e Sabará, em 16 de julho. Outras vilas foram instaladas em anos subseqüentes, tais como São João Del Rei, em 8 de dezembro de 1713; Caeté e Vila do Príncipe, em 29 de janeiro de 1714; Pitangui, em 9 de junho de 1715; e São José Del Rei, hoje Tiradentes, em 19 de janeiro de 1718.

Em 1713, as câmaras das vilas acertaram com o governador uma finta anual de 30 arrobas de ouro, cuja responsabilidade ficou com as câmaras. Essas 30 arrobas foram distribuídas entre as comarcas da seguinte forma:

São João Del Rei	5 arrobas	10 libras
Vila Rica	12 arrobas	
Sabará	10 arrobas (+2 pelos quintos dos gados)	12 libras

A comarca do Serro do Frio não aparece no rateio, pois a Vila do Príncipe foi criada somente em 1714, e a comarca do Serro do Frio desmembrada da do Rio das Velhas em 1720.

O sistema de fintas vigorou durante os anos seguintes com alíquotas variáveis, anualmente acertadas entre o governador e os procuradores das câmaras. Em março de 1718, o governador das Minas, D. Pedro de Almeida, futuro conde de Assumar, promoveu uma reforma tributária, rebaixando as 30 arrobas para 25 e passando a arrecadação dos Direitos de Entrada – cobrados sobre escravos, gados e cargas – das câmaras para a Fazenda Real, devendo o governo restaurar os registros nos caminhos. Além disso, o conde de Assumar tomou sob sua inspeção o serviço dos quintos, nomeando recenseadores régios e provedores em cada freguesia.

Em agosto de 1718, a Junta da Fazenda Real pôs em licitação dois contratos de entradas: o dos caminhos Novo e Velho, para Rio de Janeiro e São Paulo, e o do ramo do

sertão, para Bahia e Pernambuco. Em 2 de setembro de 1718, foram arrematados os dois contratos para o triênio 1718-1721: o primeiro por Antônio Francisco da Silva, pela quantia de $11\frac{1}{2}$ arrobas de ouro, o segundo por José Nunes Neto, pela quantia de 15 arrobas. Os direitos de entrada foram cobrados por conta da Fazenda Real a partir de 1º de outubro de 1718, data que marca a transformação dos antigos caminhos públicos em estradas reais. Pelos valores da arrematação dos contratos, fica patente que o caminho da Bahia era ainda mais movimentado do que os caminhos Novo e Velho. Essa situação somente se inverte a partir do triênio 1724-1727.

Triênio	Caminhos Novo e Velho		Caminho da Bahia	
	valor do contrato		valor do contrato	
1718/1821	11 ½ arr.	168,912 kg	15 arr.	220,320 kg
1721/1724	20 arr., 1 lb.	294,219 kg	25 arr.	367,200 kg
1724/1727	20 arr., 16 lb. e 64 oit.	398,462 kg	20 arr. e 6 lb.	296,514 kg

As casas de fundição

Em 11 de fevereiro de 1719, D. João V baixou a chamada Lei da Moeda, mandando instalar casas de fundição nas cabeças das comarcas das Minas – isto é, em Vila Rica, São João Del Rei e Sabará – para a cobrança do quinto de forma direta sobre o ouro em pó entregue nessas oficinas. Como os mineradores perceberam imediatamente que o novo sistema de cobrança iria aumentar consideravelmente a carga tributária, os principais mineradores de Vila Rica, liderados pelo mestre de campo Paschoal da Silva Guimarães, revoltaram-se na sedição de Ouro Preto, também chamada revolta de Felipe dos Santos, postergando assim a criação das casas de fundição.

Somente no governo de D. Lourenço de Almeida (1721-1732) foram iniciados os trabalhos da Casa de Moeda e a Casa de Fundição em Vila Rica: a cunhagem de moedas em 1724 e, a partir de 1º de fevereiro de 1725, a fundição de barras com a cobrança do respectivo quinto sobre o ouro físico. A Casa de Fundição de Vila Rica encerrou suas atividades em 1734. Outras casas de fundição em Minas Gerais tiveram vida curta:

Minas Novas, de 5-1-1728 a 30-6-1735;
São João Del Rei, a partir de 2-7-1734;
Sabará, a partir de 12-7-1734.

Não se conhece nenhuma barra de ouro desse período. A mais antiga das que foram conservadas é de 1758, de Vila Rica. O número de barras conservadas do século XVIII é muito pequeno (cerca de uma dúzia). A maior parte delas, que integram coleções públicas e particulares, é do século XIX (PROBER, 1990).

Na tentativa de aumentar a arrecadação do quinto nas casas de fundição, o governador D. Lourenço de Almeida resolveu, por conta própria e sem prévia anuência régia, reduzir o quinto de 20 para 12%, alíquota em vigor de 25 de maio de 1730 até 4 de setembro de 1732, quando seu sucessor, Conde das Galvêas, por ordem régia, restabeleceu a alíquota de 20%.

Capitação

Preocupado com os constantes descaminhos do ouro, o Conselho Ultramarino, após longas discussões, mandou mudar mais uma vez o sistema de cobrança do quinto. As casas de fundição foram fechadas, e o quinto foi substituído pelo sistema de capitação e censo da indústria. Para cada escravo, inclusive os domésticos, pagavam-se $4\frac{3}{4}$ de oitava (ca. 17 g). É evidente que esse sistema era prejudicial para a mineração, pois fomentava a lavra ambiciosa em detrimento de um aproveitamento racional das jazidas, inibindo até o desenvolvimento de novas minas, pois esse tipo de trabalho exploratório não

Vila Rica, atual cidade de Ouro Preto. Gravura de H. Delius a partir de desenho de Ernst von Eschwege. In: ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig von. *Pluto brasiliensis*. Berlim, 1833. Coleção Friedrich Renger.

produz ouro, porém, a mão-de-obra era taxada da mesma forma que a das minas produtivas.

As câmaras das vilas eram responsáveis pelas matrículas e pagamentos semestrais. Esse pagamento era feito com ouro em pó. Houve um sensível decréscimo de arrecadação: de 145,8 arrobas em 1735, para 114,2 arrobas em 1750, o que representa uma diminuição de 22% durante esses 15 anos. Essa redução é proporcional ao declínio do número de escravos, não só na mineração como também no comércio, na agricultura e indústria. Outro efeito perverso da capitação é que representava uma verdadeira bitributação, pois os outros impostos continuavam em vigor, sobretudo o das entradas, além do dízimo e de outros mais.

A volta das casas de fundição

Por ocasião da abolição do sistema de capitação, o Conselho Ultramarino se lembrou da oferta das cem arrobas a título dos quintos de ouro, feita pelas câmaras em 1734. A partir de 1º de agosto de 1751, as casas de fundição foram reabertas para a arrecadação do quinto, porém, com a condição de uma contribuição mínima de cem arrobas (1.488 kg). Caso não fosse alcançada essa quantidade, a cobrança seria completada por via de derrama. Caso o recolhimento superasse a quantia estipulada, o excesso podia ser levado a crédito dos contribuintes somente durante os dois anos posteriores.

Além das casas de fundição das vilas-sede de comarca – Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes, Serro, além de Minas Novas –, novos desses estabelecimentos foram instalados no Tejuco (Diamantina) e Paracatu, subordinados às Intendências das respectivas comarcas.

Devido à exaustão das minas de ouro, houve um decréscimo na arrecadação que levou à decretação de uma primeira derrama em 1762-1773 e uma outra nos anos 1769-1771. Esse sistema de cobrança dos quintos de ouro foi o que vigorou por mais tempo, até os primórdios do Império. O gráfico no final do texto ilustra bem o declínio do rendimento dos quintos de ouro

a partir de 1760, quando o recolhimento ainda atingiu 111 arrobas, até 1820, com irrisórias duas arrobas. Em 1827, o quinto foi reduzido para a vintena (5%), e as casas de fundição foram fechadas em 1832, sendo o meio circulante substituído por papel-moeda.

Abreviaturas, fontes e referências |

AnBN – Anais da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro
APM – Arquivo Público Mineiro
RAMP – Revista do Arquivo Público Mineiro

ANTONIL, A. J. *Cultura e opulência do Brasil por sua drogas e minas* – 1711. Ed. crítica e anotada de Andrée Mansuy Silva. Lisboa: CNCDP, 2001.

AZEVEDO MARQUES, M. E. de. *Apontamentos* historicos, geograficos, biograficos, estatisticos e noticiosos da Provincia de São Paulo. São Paulo: Livraria Martins, 1941-1952. 2 v.

BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1969.

CALÓGERAS, J. P. *As minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904-1905.

ESCHWEGE, W. L. *Pluto brasiliensis*. Berlim, 1833. Tradução de D. de F. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1979. 2 v.

FERREIRA, P. B. C.; TOLEDO, J. R. de. *Regimentos, cobranças e Direito Régio nas Minas do Brasil (1710-1750)*. In: www.klepsidra.net/klepsidra 22/minas-sec18.htm

GODOY, J. E. P. de. *Catálogo histórico das repartições fazendárias – Brasil Colônia*. In: www.receita.fazenda.gov.br/historico/srf/historia/catalogo-colonial [s.d.].

LICCARDO, A.; SOBANSKI II, A.; CHODUR, N. L. O Paraná na história da mineração no Brasil do século XVII. *Boletim Paranaense Geociências*, v. 54, p. 41-49, 2004.

MAGALHÃES, B. Documentos relativos ao "bandeirismo" paulista e questões conexas... *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, v. 18, p. 271-544, 1913.

NOYA PINTO, V. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1979.

OLIVEIRA, T. J. B. de. Ouro nas Minas Gerais. *SICEG* (Ouro Preto), n. 17, p. 17-58, 1977.

PAES LEME, P. T. de A. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980.

PROBER, K. *Ouro em pó e em barras*: meio circulante no Brasil (1754-1833). Rio de Janeiro (ed. do autor), 1990.

REBELO, F. A. *Erário régio (1768)*. Introdução de T. J. B. de Oliveira. Brasília: Escola de Administração Fazendária, 1976.

REZENDE, F. A tributação em Minas Gerais no século 18. *Estudos Econômicos*, n. 13, v. 2, p. 365-391, 1983.

SANTOS, A. dos. Natureza jurídica dos quintos do ouro. *RAPM*, n. 25, p. 475-488, 1938.

SANTOS PIRES, A. O. *A mineração* – riquezas mineraes. *RAPM*, v. 8, p. 879-1037, 1903.

TEIXEIRA COELHO, J. J. *Instrução para o governo de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro (CEHC), 1994.

VASCONCELLOS, D. P. R. de. Minas e quintos do ouro. *RAPM*, n. 6, p. 855-965, 1901.

CRONOLOGIA DO QUINTO DE OURO NO BRASIL

❑ 1534 (D. João III)

Nas cartas de doação das capitanias, o rei reservava para si, entre outros, o direito do quinto: "...Havendo nas terras da dita capitania qualquer sorte de pedreira, pérolas, aljôfar, ouro, prata, cobre, estanho e chumbo ou qualquer outra sorte de metal, pagar-se-á a mim o quinto..." (ANTT).

❑ 1535 (D. João III)

Carta de doação das minas de ouro e prata que Fernão Álvares de Andrade, Aires da Cunha e João de Barros viriam a descobrir nas suas capitanias do Brasil de 18 de junho de 1535: "...os ditos capitães e seus sucessores serão obrigados de pagar a mim e meus sucessores o quinto de todo ouro e prata que acharem e descobrirem, tomarem ou haverem assim das minas como por comércio ou por qualquer outra maneira e toda a mais parte do dito ouro e prata será sua, livre e isenta sem dela pagarem outros alguns direitos nem tributos de qualquer qualidade que seja, salvo o dito quinto que uma só vez hão de pagar..."

❑ 1557 (D. Sebastião)

Alvará de 17 de dezembro de 1557: "Dos que descobrem veios de metal, e o prêmio que haverão: 4º E de todos os metais que se tirarem depois de fundidos e apurados, pagarão o quinto a Sua Alteza, salvo de todos os custos..."

❑ 1688

Fixação do preço do ouro em 96.000 réis o marco (ou 1,500 réis a oitava), preço válido até 1822.

❑ Cerca de 1678-1680

Descobrimento de ouro no Rio das Velhas pelos remanescentes da bandeira de Fernão Dias (Garcia Rodrigues Paes e/ou Manoel Borba Gato).

❑ **1695**

Criação da Casa de Fundição de Taubaté. O provedor Carlos Pedroso da Silveira é nomeado em 16 de dezembro de 1695.

❑ **1697**

Em carta de 19 de novembro de 1697, D. Pedro II, rei de Portugal, refere-se a Garcia Rodrigues Paes como "o primeiro que descobriu o ouro de lavagem dos ribeirões que correm para a Serra de Serabasu".

❑ **1700-1710**

Entrega direta dos 20% do ouro em pó ao provedor dos quintos. Em 18 de abril de 1701, o tenente-general Manoel Borba Gato, guarda-mor do distrito das minas do Rio das Velhas, entregou a José Rebelo Perdigão, secretário do governador Artur de Sá e Menezes, 1080 oitavas (3,872 kg) de ouro em pó a título de quintos recolhidos no seu distrito.

❑ **1710**

Em junta de 1º de dezembro, foi instituído o pagamento dos direitos de entrada como parte dos quintos de ouro com as seguintes alíquotas:

Carga de secos . . . . .4 oitavas.
Carga de molhados . . . . .2 oitavas.
Cada escravo preto .4 oitavas.
Cada escravo pardo .6 oitavas.
Cada cabeça de gado .1 oitava.

(Fazenda seca: o que não se come, nem bebe e serve de vestir; Fazenda molhada: comestíveis, ferro, aço, pólvora e tudo mais que não se veste).

❑ **1710-1713**

Cobrança por bateia: dez oitavas por bateia, isto é, por escravo.

❑ **1711**

Criação das primeiras vilas em Minas Gerais: Ribeirão do Carmo, Vila Rica e Sabará, responsáveis pela arrecadação dos quintos.

❑ **1714-1718**

Fintas anuais, inicialmente de 30 arrobas (ca. de 440 kg), com o seguinte rateio entre as comarcas:

São João Del Rei . . . . 5 arrobas, 10 libras
Vila Rica . . . . 12 arrobas,
Sabará . . . . 10 arrobas 12 libras +
2 arrobas pelos quintos dos gados
Total . . . . 30 arrobas

❑ **3-02-1715**

Redução das alíquotas por força da carta régia de 16-11-1714, cobrando os seguintes valores:

Carga de secos . . . . 1 1/2 oitavas
Carga de molhados . . . . 1/2 oitavas
Cada cabeça de gado . . . . 1/2 oitavas

❑ **13-07-1716**

Redução dos Direitos de Entrada sobre escravos que entram pela primeira vez na capitania, pagando duas oitavas.

❑ **9-08-1716**

Primeiro Registro em Minas Gerais: Contagem das Abóboras no Caminho da Bahia. O Registro da Paraíba (RJ) já funcionava, pelo menos, desde 1715.

❑ **1718-1722**

Diminuição da finta para 25 arrobas, deixando a arrecadação dos direitos de entrada para a Fazenda Real (a partir de 1º de outubro de 1718), vigorando as seguintes alíquotas:

Carga de secos . . . 1 1/2 oitavas (para cada duas arrobas).
Carga de molhados . . . . 1/2 oitavas
Cada escravo . . . . 2 oitavas
Cada cabeça de gado . . . . 1 oitava
Cavalo ou mula sem carga . . . . 2 oitavas.

❑ **2-09-1718**

Primeiras arrematações dos direitos de entrada:

"Arrematou Antônio Francisco da Silva o ramo das Entradas dos Caminhos Novo e Velho para Rio de Janeiro o triênio que teve princípio em 1º de outubro de 1718 e findo no último de setembro de 1721 por 11 arrobas e 16 libras [168,9 kg de ouro]."

"Arrematou José Nunes Netto o ramo do sertão, Entradas da Bahia e Pernambuco o mesmo triênio por 15 arrobas [220,3 kg de ouro]."

❑ **11-02-1719**
Lei da criação das casas de fundição (Lei da Moeda).

❑ **1720**
Construção da Casa de Fundição do Sabará pelo mestre de campo Faustino Rabelo Barbosa.

❑ **1722-1724**
Finta anual de 37 arrobas.

❑ **1725-1730**
A partir de 1º de fevereiro de 1725 todo o ouro das lavras devia ser entregue nas Casas de Fundição, onde haveria o desconto dos 20% do ouro em pó, sendo o resto fundido em uma barra e entregue ao minerador com uma guia, podendo ser levado para fora da capitania.

❑ **1730-1732**
Idem, porém cobrando somente 12% (maio de 1730 a setembro de 1732).

❑ **1732-1734**
Idem, com desconto de 20%.

❑ **1734-1735**
Proposta dos mineiros de pagar uma finta de cem arrobas (1.469 kg).

❑ **1735**
Fechamento das casas de fundição.

❑ **1735-1751**
Capitação e Censo das Indústrias: taxação de todos os escravos com 4 1/2 oitavas (17 g) por ano, inclusive dos domésticos, bem como das lojas e vendas.

❑ **1750**
Lei de 3 de dezembro de 1750: abolição da capitação e volta do quinto por pesagem, decretando um mínimo de cem arrobas (1.469 kg).

❑ **1751-1822**
Reabertura das casas de fundição com 20% de desconto e entrega da barra. Estabelecimento de casas de fundição em Vila Rica, Sabará, São João Del Rei, Vila do Príncipe, Tejuco, Paracatu e Minas Novas.

❑ **1762-1763**
Primeira derrama, resultando em 195,35 kg de ouro.

❑ **1769-1771**
Segunda derrama, resultando em 160,04 kg de ouro.

❑ **1808**
Decreto de 4 de agosto cria o Banco do Brasil, com a finalidade de permutar barras de ouro existentes em mãos de particulares. Alvará de setembro do mesmo ano determina a instituição de casas de permuta, para coibir a circulação de ouro em pó.

❑ **1820**
Transferência da Casa de Fundição para a Casa dos Contos, em Ouro Preto.

❑ **1827**
Lei de 26 de outubro reduz o quinto (20%) para a vintena (5%), sendo que as companhias de mineração inglesas pagam 10%.

❑ **1832**
Lei de 24 de outubro determina a extinção das Casas de Fundição no Brasil.

Cronologia da legislação dos quintos de ouro e das diversas formas de sua cobrança em Minas Gerais. Como se pode verificar, os direitos de entrada foram criados como uma forma de pagamento do quinto ou, pelo menos, de uma parte dele. Mesmo durante a vigência das Casas de Fundição, a sua cobrança não cessou, resultando em verdadeira bitributação. Uma vez ajustada com as câmaras, foi feita a transferência da arrecadação dos direitos de entrada para a Fazenda Real; esses direitos foram colocados em hasta pública, em agosto de 1718, arrematados em 2 de setembro e cobrados nos registros a partir de 1º de outubro de 1718.

Quintos de Ouro de Minas Gerais 1697-1820

O gráfico acima ilustra o rendimento dos quintos de ouro; compilado de dados de Teixeira Coelho, Eschwege, Vasconcellos e Calógeras. O máximo de arrecadação, com 145,8 arrobas, corresponde ao ano de 1735; em 1751 foi considerada a capitação do primeiro semestre (55,5 arr.); para o pico de 1809 (47,6 arr.) não há explicação. Os quintos dos anos da capitação (1735 a 1750) apresentam um decréscimo de 22%, valor indicativo da diminuição da população escrava em Minas Gerais, o que sinaliza a exaustão das lavras a partir de 1750.
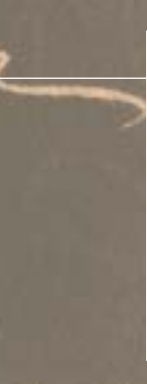
Friedrich Renger é geólogo, professor do Instituto de Geociências da UFMG, desenvolve pesquisas sobre História da Mineração e Geologia, co-autor de dois livros sobre Cartografia histórica de Minas Gerais e tradutor de obras de viajantes naturalistas de língua alemã (edições do CEHC, Fundação João Pinheiro).

Na vizinhança dos Grandes

Tiago C. P. dos Reis Miranda

Distinguindo-se na guerra a serviço do rei de Portugal, D. Brás Baltasar da Silveira (1674-1751) serviu-o também como governador das Minas Gerais, onde conciliou dotes de habilidade política com uma notória capacidade para amealhar fortuna.

> Em meados do ano de 1712, reuniu-se no Paço o Conselho Ultramarino para votar sobre os nomes dos opositores ao governo da capitania-geral de São Paulo e das Minas Gerais. Estavam presentes na altura o Conde de São Vicente, João Teles da Silva, Francisco Monteiro de Miranda, José Carvalho de Abreu e António Rodrigues da Costa. A consulta que se lavrou registra o empenho comum de se escolher um indivíduo de grande valor e distinção militar, bom nascimento e capacidade para conciliar os ânimos dos povos da capitania, de modo a que estes executassem com a mais fina obediência tudo o que fosse em maior benefício do serviço do rei e utilidade da sua Fazenda. Aos editais do Conselho, tinham surgido somente duas respostas: a primeira, de D. Brás Baltasar da Silveira; a segunda, de Sebastião da Veiga Cabral.

Veiga Cabral era fidalgo da Casa de sua majestade, que servira ao longo de cerca de 35 anos consecutivos. Seus vários postos tinham-no feito palmilhar territórios de Trás-os-Montes ao Sacramento, antes de volver outra vez à metrópole, para a defesa da praça de Alcântara e do governo da vila de Abrantes. Brás Baltasar da Silveira era mais novo. Servira na Corte, nas províncias da Beira e do Alentejo, e na Catalunha. Ao todo, apenas metade do tempo de Veiga Cabral. Na hora da escolha, nenhum conselheiro parece, porém, haver hesitado: Brás Baltasar saiu em primeiro e Veiga Cabral saiu em segundo, unanimente[1].

Dos votos dos conselheiros de Estado, poucos se conhecem; um, pelo menos, foi, no entanto, no mesmo sentido dos do Ultramar: o do velho e influente D. José de Meneses, Conde de Viana, em meados de agosto[2]. Uma semana mais tarde, D. João V subscreveu a indicação dos seus tribunais e mandou redigir carta patente[3].

Como explicar tão claro favorecimento de um militar com tamanha diferença de tempo de serviço, em relação a um outro que, ainda por cima, já conhecia o Brasil, e o próprio Conselho já sufragara para um governo de alguma importância, à beira do Prata? Simples capricho? Dificilmente.

Sebastião da Veiga Cabral era um pequeno fidalgo, bastardo de casa modesta, e sua folha achava-se longe de ser exemplar. Por mais de uma vez, fora contraditado ou advertido pela Coroa ou pelo Conselho. Em 1705, tivera o azar de haver a seu cargo o governo da Nova Colônia, por altura da evacuação das forças portuguesas. "Gravemente doente", no ano seguinte, não conseguira também impedir a entrada das tropas de Espanha na praça de Alcântara[4].

Nobiliarquia

A trajetória de vida de D. Brás Baltasar da Silveira era de fato mais impressiva. A começar pelo berço. Brás Baltasar nascera em Lisboa em fevereiro de 1674. Por parte de pai, descendia da ilustre estirpe dos Lobo, cujas origens os venerandos nobiliários ora faziam recuar a um governador dos tempos romanos, ora aos senhores de Biscaia, pretenso tronco dos príncipes de Cantábria[5]. O avô, D. Fernando da Silveira, fora filho segundo de D. Luís Lobo da Silveira, senhor de Sarzedas, irmão mais novo do conde D. Rodrigo da Silveira Lobo, do Conselho de Estado de D. Afonso VI, e vice-rei do Estado da Índia. Dª Joana de Sá e Meneses, sua mulher, era filha e neta materna de comendadores da Ordem de Cristo.

Ao longo de cerca de 30 anos, D. Fernando servira, sucessivamente, na Bahia, na costa de França, na Itália, na Alemanha, em Flandres, outra vez no Brasil (com o cunhado, Conde da Torre) e na fronteira de Badajós. Morrera por ocasião da defesa da cidade de Elvas; segundo Alão de Moraes, "[...] pelejando com o maior valor, que se pode considerar, dizem que cansado de matar castelhanos [...]". E, ao que parece, "[...] Não ocupou maiores postos, por padecer achaques do juízo, suposto tinha algumas coisas muito discretas [...]"[6].

Bustos e Cronologia dos Soberanos de Portugal (pormenor). Antônio Joaquim Alves, Viana do Castelo, 1878. Imp. Lemercier & Cie., Paris. Coleção particular.

Foi pai de D. Brás D. Luís Baltasar da Silveira, vedor da rainha Dª Mariana, comendador de S. Tomé de Corrilhã, em Viana do Castelo, S. Cosme e S. Damião de Garfe, em Guimarães, Santo Estevão de Aldrões, em Penafiel, São Tomé de Penalva, em Viseu, e São Vicente da Figueira, no bispado de Lamego, todas da Ordem de Cristo. Foi também capitão de cavalos, alcaide-mor de Viseu e governador do castelo de Viana do Lima. D. António Caetano de Sousa di-lo "[...] dotado de grande viveza, e promptidão de respostas, e ditos, com enfaze, e natural graça [...]"[7]. Assim como o filho, teve a alcunha de "O Sete Cabeças"[8], e pelas obras mal-amanhadas nas casas do pai, ou pelos chistes mais atrevidos, foi personagem freqüente das folhas volantes da Corte, desde o início do século XVIII.[9]

Da parte materna, a ascendência de Brás Baltasar não se mostrava menos ilustre: Dª Luísa Bernarda de Lima, dama do Paço, era filha de D. Francisco de Sousa, estribeiro-mor de D. João IV e D. Afonso VI, terceiro conde do Prado e primeiro marquês do título das Minas. Em sua memória, Dª Luísa repetiria o mesmo nome no filho segundo do seu casamento com o vedor da rainha. O jovem Francisco de Sousa seria enviado a estudar em Coimbra, doutorando-se em direito canônico com aplauso geral, em meados da década de 1690. Mais tarde, viria a ser escolhido para sumilher da cortina do rei, deputado do Conselho Geral do Santo Ofício e comissário geral da Bula da Cruzada. Tinha a estima de D. João V, que o reservava para empregos ainda mais altos. Antes de morrer repentinamente (1716), chegaria a ter carta de conselheiro de Estado[10].

Quatro outros irmãos sobreviveram a D. Francisco. Por altura da nomeação de D. Brás Baltasar para o governo das Minas, um deles, D. António Xavier, servia na guerra como capitão. Dª Eufrásia Maria de Meneses achava-se casada com Félix José Machado de Mendonça, governador de Pernambuco como o seu pai, o segundo marquês de Montebelo. As outras duas irmãs eram também damas do Paço, à semelhança da mãe[11]. Diante de todo esse quadro de ligações familiares, não espanta ir deparar com D. Brás a dançar mascarado num sarau cortesão de fins de 1712, em meio a praticamente todos os filhos dos Grandes da Corte[12].

Feitos

Mas, às virtudes do sangue, D. Brás Baltasar juntava as dos feitos. Pouco depois de completar 20 anos de idade, o filho mais velho d' "O Sete Cabeças" passara a servir no Terço da Armada Real, onde fora capitão de infantaria[13]. No início do século XVIII, já estivera embarcado em 11 diferentes armadas, que haviam saído a correr a costa do reino, comboiar frotas e naus e combater navios mouriscos em Mazagão. Mais tarde, seria também mestre de campo na Província da Beira, sargento-mor de batalha e mestre de campo general.

Desde o início da Guerra da Sucessão, levantara centenas de praças no Ribatejo e na Beira, "sem perturbar o sossego dos povos e sem os vexar". Estivera presente na grande ofensiva por terras de Espanha, sempre assistindo nos postos mais perigosos. Em Badajós, fora ferido na cabeça. Integrara o grupo que havia arrombado as portas do perímetro amuralhado de Ciudad Rodrigo. E, em meados de 1707, destacara-se no comando de uma brigada de três terços que fizera o lado direito da primeira linha da infantaria portuguesa na batalha de Almanza.

A esse respeito, vale a pena seguir as palavras da folha de serviços do opositor ao governo das Minas, tal como vem reproduzida na própria consulta do Conselho Ultramarino:

> [...] Sendo repetidas vezes atacado o seu Terço se defende sempre com grande vallor the que vendo os inimigos a boa forma com que se batia o atacaraõ por todos os quatro lados com muitos

> regimentos de caualaria e huã brigada de infantaria por tres vezes e na ultima foi entrada a sua brigada e passada a espada, e vendo o seu Terço perdido entrou no meyo delle e fes o seu estandarte em pedaços, porque naõ fosse tomado do inimigo, recebendo tres cutiladas na cabeça ficando muito maltratado de hum braço dos cavallos o levarem debaixo donde o apanharaõ as maõs, e deixandoo sem camiza o quizeraõ obrigar a dizer alguas couzas, que naõ estauaõ bem ao seu credito o dizellas, o que irritou aos inimigos de sorte que naõ só por esta razaõ, mas por lhe naõ pedir nunca quartel lhe lançaraõ hum lenço ao pescosso e o levarõ de rastos, pella campanha [...].[14]

A descrição do episódio prossegue com a passagem pelo local de um grupo de oficiais de origem francesa, que se apiedaram do seu nobre inimigo e o livraram das garras dos castelhanos, levando-o para Baiona. Lá ele iria empenhar-se na negociação do resgate de alguns dos seus companheiros de desventura[15], passando em seguida a terras de Holanda, para acompanhar a nova rainha, Dª Mariana, na sua viagem rumo a Lisboa.

Logo em seguida, reclamaria outra vez um lugar nas batalhas do Alentejo e assumiria o governo da província da Beira. Em 1711, tinha a seu cargo uma força de três mil e trezentos infantes e 800 cavalos, com que marchou sobre Zafra, pondo em obediência todos os lugares, vilas e castelos ao longo do caminho. De volta a Lisboa, ainda chegou a ser despachado para renovar os trabalhos de fortificação de Campo Maior[16].

Bom nascimento, capacidade de conciliação e distinção militar: se, de fato, era isso que em 1712 se pretendia de um candidato ao governo das Minas, a escolha parecia bem feita. E, no tempo que lhe coube, Brás Baltasar da Silveira tornou a provar que detinha essas três qualidades.

Nas Minas

Os testemunhos coevos para a história política do quadriênio do sucessor de D. António de Albuquerque Coelho de Carvalho são relativamente pouco numerosos. Existem alguns nas caixas de documentos avulsos de Minas Gerais[17] e nos códices do Conselho Ultramarino, do Palácio da Ega; dois ou três na Coleção Pombalina da Biblioteca Nacional de Lisboa[18] e, no riquíssimo acervo do Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte, algumas dezenas. Boa parte desses últimos foi recentemente microfilmada sob os auspícios da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, no âmbito do *Projeto Reencontro*, estando disponível à consulta no Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo.

Não se pretende aqui divulgar qualquer novidade substantiva a respeito do próprio governo de D. Brás Baltasar. Bem amparada na tradição erudita de J. P. Xavier da Veiga, Diogo de Vasconcelos, Feu de Carvalho e tantos outros, é, sobretudo, da historiografia das Minas Gerais que no futuro devem surgir novos elementos acerca desse tempo. Para melhor sustentar uma idéia que mais adiante se formulará, basta somente chamar a atenção para três pontos fundamentais:

1º - Durante o governo de D. Brás, houve um enorme esforço de normalização institucional da vida dos povos das Gerais. Fundaram-se então quatro novas vilas: São João d’El-Rei, no Rio das Mortes (1713); Vila Nova da Rainha, atual Caeté (1714); Vila do Príncipe, no Serro do Frio, atual cidade do Serro (1714); e Pitangui (1715). Coube também a D. Brás Baltasar assegurar a funcionalidade da divisão do território de toda a província em três diferentes comarcas, mal acabadas de instituir por D. António de Albuquerque[19];

Despacho do governador da Capitania Geral de São Paulo e das Minas Gerais, D. Brás Baltasar da Silveira, à "Câmara e Nobreza" da cidade de São Paulo, doando, em nome de Sua Majestade, uma "data no Novo Descoberto" à Câmara, para que os rendimentos fossem empregados na reconstrução de sua sede. São Paulo, 20 de setembro de 1713 – Seção Colonial – SC 04. Arquivo Público Mineiro.

2º - Logo no início de 1714, tentou-se fazer a reforma do sistema de tributação do ouro, para que se passasse a observar a obrigação do pagamento de quintos sobre o total extraído. Como seria de esperar, os povos opuseram-se ao projeto. E, em seu lugar, avançaram com a idéia do aumento de um terço sobre a contribuição habitual, passando, porém, a efetuar-se a cobrança dos direitos devidos, não por bateias, mas sobre as entradas

de novos produtos. Embora daí resultasse uma pequena vitória para a Coroa, que veria crescer as suas receitas dos últimos anos, a solução era contrária ao prescrito na lei e aliviava os produtores mais poderosos, em prejuízo da arraia-miúda. De qualquer modo, representava compromisso aparentemente viável, num território pouco sensível a alguns dos princípios das *Ordenações* e sempre propenso a levantes, revoltas e motins[20]. D. Brás Baltasar da Silveira transigiu nesse ponto. E o sistema de fintas perdurou nas Gerais por mais de uma década, apesar de o regime de quintos ser decretado, em termos formais, pelo seu sucessor[21];

3º - Brás Baltasar reconheceu a existência de uma “nobreza da terra”, robusta e ambiciosa. Praticamente todo o seu governo esteve pontuado por cedências a esse grupo. A título de exemplo, pode-se lembrar a liberalidade com que conferiu patentes militares. Houve, inclusive, a concessão de postos e títulos que, até ao momento, se desconheciam; entre eles, os de “governador de distrito” e de “mestre-de-campo general”, que ajudaram a ilustrar alguns sobrenomes[22].

Perante este quadro, que apenas se esboça, não é de estranhar que o fim do governo de Brás Baltasar da Silveira fosse sentido nas Minas com verdadeira tristeza[23]. Também em Lisboa, a eleição de um sucessor provou ser difícil. Diferentemente do que ocorrera em 1712, foram oito os opositores que se propuseram, e os seis conselheiros que os classificaram subdividiram-se em cinco grupos distintos. Ano e meio então se passou, antes que o rei se decidisse por um candidato que não se inscrevera: o jovem D. Pedro de Almeida Portugal, primogênito do Conde de Assumar[24].

Na altura, o ordenado anual do governador de São Paulo e Minas Gerais era excepcionalmente elevado: dez mil cruzados, acrescidos de uma ajuda de custo[25]. Justificava-se esse valor pela rudeza do território a defender, pelas distâncias que separavam os seus centros urbanos e, sobretudo, pela escassez de produtos essenciais à sobrevivência, literalmente vendidos a peso de ouro desde a notícia dos primeiros achados.

Vários indícios havia, entretanto, de que, na prática, os representantes da autoridade real tinham excelentes maneiras de multiplicar as suas mesadas. Não por acaso, antes do fim da década de 1710, o conselheiro António Rodrigues da Costa sugeriu reduzir os ordenados do capitão-mor das Gerais em cerca de um quinto[26], e o jovem monarca, assim alertado, resolveu decretar a proibição do exercício de atividades comerciais a todos os governadores ultramarinos[27].

Cabedais

Quando saiu de Lisboa, Brás Baltasar da Silveira era um fidalgo de parcos recursos. Ainda que herdeiro dos muitos morgados de D. Luís e interessado na sucessão de comendas, o que tinha de seu, de forma exclusiva, era pouco mais de 300 mil réis em cartas de tenças e as possíveis poupanças dos vencimentos que acumulara na sua vida de oficial[28]. Talvez por isso, embora contando quase 40 anos de idade, ainda estivesse solteiro[29]. Ora, o tempo das Minas operaria milagres.

Em escritura notarial de meados de novembro de 1718, Brás Baltasar da Silveira decidiu declarar que “se achava com muitos bens adquiridos nos postos militares *expecialmente no governo das Minas do Rio de Janeiro*”. Desejando conservá-los para seu nome e família “e para que os seus descendentes tiuecem mais capacidade de servir os Senhores Reys [de Portugal]”, deliberava vincular o seguinte: “dezanove mil quinhentos sincoenta e dous cruzados, duzentos e outenta e hum reis de juro [...] por hum padrão em sua cabeça [...] assentados nos rendimentos de dous por cento do Consulado da Caza da India e no dos quintos do assucar da Alfandega [da cidade de Lisboa]”, que ele comprara “â fazenda de Sua

Paisagem de Lisboa em 1693, com o Palácio Real e sua praça. Coleção Jorge de Brito.
In: MAXWELL, Keneth. *Marquês do Pombal, paradoxo do Iluminismo.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

Magestade por trezentos, doze mil outo cento[s] quarenta e tres cruzados e nouenta e noue reis de principal [...] mais huã terra para [...] marinha [...] em Alcouchete [...]" e outra terra, também para marinha, no lugar do Sapal, de que o Senado da Câmara da mesma vila lhe havia feito cedência.

Vinculava também um conjunto de jóias avaliado em "seis mil cruzados e noventa mil réis", composto por três hábitos da Ordem de Cristo com as cruzes esmaltadas em ouro, tendo o primeiro 32 brilhantes engastados em prata; o segundo, 152 diamantes, e o terceiro, mais de 180. Compunham ainda esse lote fabuloso um par de botões de mangas de camisa feitos em ouro, com 36 diamantes engastados; três anéis esmaltados com grandes brilhantes; uma memória de prata[30] com dois diamantes e um rubi; e um botão de chapéu feito de ouro, esmaltado de cores, e adornado por uma safira e 12 diamantes, engastados em prata. Nada menos[31].

Assim amparado, Brás Baltasar decidiu finalmente ajustar casamento. A escolhida foi Dª Joana Inês Vicência de Meneses, filha dos condes de Santiago de Beduíno, que não se parece haver importado com os rumores de um caso amoroso do novo morgado com uma certa senhora americana, das principais da "nobreza da terra"; chegara a dizer-se que Brás da Silveira a envenenara na travessia de barco de volta a Lisboa[32]. Certa e sabida é a versão de que D. Brás teve três filhas de Dª Joana e que as duas mais novas se consorciaram sucessivamente com um irmão do marquês do título de Távora, D. Nuno Gaspar[33].

Enviuvando enquanto exercia o governo de armas de terras da Beira[34], Brás Baltasar tornou a mostrar-se interessado em matrimônio. Negociações aturadas levaram então ao ajuste de um contrato de dote de cerca de 35 mil cruzados com Dª Maria Caetana de Távora, dama do Paço e filha dos condes de Povolide. A cerimônia feita na Corte demorou alguns meses para ser preparada. E a espantosa riqueza nela exibida foi relatada em pormenor na folha volante de D. Francisco Xavier Meneses[35].

Opulência

O fato de o pai ainda estar vivo não impedia que Brás Baltasar vivesse com pompa. Desde finais de 1731, também ele ascendera à categoria de comendador da Ordem de Cristo, com a mercê do rendimento de São Martinho de Arranhados, logo em seguida complementada pela oferta de um senhorio em Lamego:

São Cosmado[36]. A quebra das relações diplomáticas de 1735 levá-lo-ia igualmente ao Conselho de Guerra[37].

Como morada junto da Corte, Brás Baltasar tinha uma quinta no Campo Grande, que adquirira em 1724, por execução de uma dívida do Visconde de Asseca[38]. Para momentos de mais cerimônia, utilizava, porém, a casa dos pais, entre o Rossio e a Feira das Bestas, transportando consigo os trastes precisos para compor os seus aposentos[39]. Contrariamente ao que sugere Gomes Brito, nada sustenta que tenha chegado a morar em Santos-o-Velho, quase defronte do Convento das Albertas, no casarão que depois se chamou "de D. Brás da Silveira".[40]

D. Luís Baltasar da Silveira morreria em Lisboa em 1737, perto de completar 90 anos de idade[41]. Sua mulher, Dª Luísa Bernarda de Lima, faleceria logo em seguida[42]. Ambos se achavam pejados de encargos, pelos lugares de prestígio que tinham na Corte. Desde meados da década de 1720, o seu direito a reclamar alimentos do próprio D. Brás estava, inclusive, previsto, explicitamente, na Chancelaria de D. João V.[43] As mortes dos dois equilibraram as finanças de toda a família e habilitaram o filho a reclamar a sucessão nas já referidas cinco comendas da Ordem de Cristo. Quatro foram-lhe dadas praticamente de imediato[44], ainda com mais uma carta de tenças antigas (instituídas por outros parentes), que totalizavam cerca de um conto de réis[45].

Desde essa altura, Brás Baltasar decide investir o excesso de liquidez na compra de novos imóveis. Torna-se agora difícil estabelecer com certeza o mapa de todas as suas propriedades. De acordo com as notas do índice do cartório do neto, parece, entretanto, possível asseverar que, por altura da morte, Brás Baltasar da Silveira tinha prédios urbanos em cerca de 25 diferentes logradouros de Lisboa, além de marinhas em Alcochete, uma lezíria à beira do Tejo, um prazo na ilha de Santa Maria, reguengos em Gondomar e terras em Benavente, Santarém, Sintra e Ribeira da Canha, entre outras[46]. Nos últimos anos, parte do dinheiro vinculado em juros de padrão já se perdera. De qualquer forma, ainda existia de fato uma quantia superior a duas dezenas de milhares de cruzados, podendo o faltante ser compensado pelo acréscimo do número de imóveis[47].

A trajetória de vida de Brás Baltasar da Silveira foi, portanto, marcada, com toda a clareza, pelo governo das "Minas do Rio". Apesar de seus pais terem bens volumosos, foi o dinheiro das catas de ouro e dos primeiros grandes brilhantes que garantiu a este fidalgo a manutenção do luzimento da casa dos pais e os contratos de casamento que conseguiu celebrar, na "primeira nobreza da corte"[48]; tanto para si, como para as filhas. Anos mais tarde, o neto D. Brás Baltasar da Silveira e Lorena gerou a ascendência do 9º marquês do título de Minas. E, do segundo consórcio do genro D. Nuno, iriam também descender os titulares de Santiago de Beduíno[49].
A promoção a governador de um general reconhecido pela habilidade que tinha no trato com as populações deixou, todavia, para a Coroa, vários problemas bastante severos "nas capitanias do sul"; entre eles, um sistema de impostos mal implantado, patentes e títulos irregulares e, acima de tudo, a expectativa de ser possível contrariar as disposições dos monarcas por um processo de negociação musculada, com boas vantagens recíprocas para "as elites" da terra e para os representantes do rei. Quase todos esses problemas perdurariam muito mais tempo do que a fortuna pecuniária dos descendentes de Brás Baltasar da Silveira[50].

Notas |

* Uma primeira versão deste texto foi apresentada em Lisboa, no âmbito do colóquio *A Nobreza na Administração Colonial do Brasil*, sob o patrocínio da Fundação das Casas da Fronteira e Alorna, em junho de 2002. Muito agradeço a Caio César Boschi pela cuidadosa leitura da presente redação, que foi discutida no *XVII Encontro Regional de História da ANPUH de São Paulo: O Lugar da História*.

1. Consulta do Conselho Ultramarino, Lisboa, 10-06-1712, Registo (Reg.). Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Consultas Mistas, Cod. 20, f. 396-401v (da numeração a lápis).

2. Consulta do Conde Estribeiro-mor para Governador das Minas, Lisboa, 10-08-1712, Reg. Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL), Coleção Pombalina (PBA), 230, f. 66v-67.

3. *Idem* (nota lateral). Para a carta patente de governador, datada de Lisboa, 12-09-1712, foi consultado o Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo (IAN/TT), Mercês de D. João V, Lº 5, f. 550.

4. Para além da consulta citada na nota 1, ver também ALMEIDA, Luís Ferrand de. *A Colónia do Sacramento na época da Sucessão de Espanha*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1973, *passim*; e SOUZA, Laura de Mello e. Do Sacramento a Minas: a trajetória enigmática de Sebastião da Veiga Cabral (1699-1720), mimeo., que deve vir a lume na coletânea *O Sol e a sombra: política e administração do império português no século XVIII* (no prelo).

5. Para um resumo dessa tradição, ver GAYO, Manuel José da Costa Felgueiras. *Nobiliário de famílias de Portugal*. reimp. de 1938-1942. Braga: Edições de Carvalho de Basto, 1989-1990. p. 389-391. 6 v. (Tt.º de Lobos).

6. SOUSA, D. António Caetano de. *Memórias históricas e genealógicas dos Grandes de Portugal*. 4. ed. Lisboa: Publicações do Arquivo Histórico de Portugal, 1933, p. 372; e MORAES, Cristóvão Alão de. *Pedatura Lusitana*. Braga: Edições de Carvalhos de Basto, 1997. v. I (Tomos 1 e 2), p. 347 (Tt.º de Silveiras Lobos).

7. SOUSA, D. António Caetano de. *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*. 2. ed. Coimbra: Atlântida, Livraria Editora Ltda., 1946-1955. t. XII, p. I, p. 39.

8. Provável alusão ao timbre das armas dos Almeidas, Condes de Abrantes, como me foi sugerido por Miguel Metelo de Seixas. Ver a propósito FREIRE, [Anselmo] Braamcamp. *Armaria Portuguesa* [reprodução fac-similar]. Lisboa: Cota d'Armas, 1989, p. 19; LIMA, João Paulo de Abreu e. *Armas de Portugal. Origem. Evolução. Significado*. Lisboa: INAPA, 1998, p. 94 (reprodução fotográfica do mausoléu de D. João de Almeida, 2.º Conde de Almeida); e SOUSA, D. António Caetano de. *Historia Genealogica [...]*, v. I, p. 273 (§ 1, N 17); v. VI (Tt.º de Lobos); v. IX, p. 310, 325, 327, 331 (§§ 1, 28, 34 e 43); e v. X, p. 106-107 (Tt.º de Vasconcelos, § 57, N 22).

9. Ver, por exemplo, "Advertencia moral, das couzas a que todo ò homem deve fugir" e "Lembrança" ou "Relaçam das couzas notaveis que se vendem nesta corte", [1º quartel do século XVIII]. Existem várias cópias em arquivos portugueses e estrangeiros (Biblioteca da Ajuda, 51-II-2928-29 e 31-32, p. 294-299 e 305-310; e British Library, Additional Manuscripts, 15:195, f. 314-319 e 359-362, entre outras), e "Diario [do 4.º Conde da Ericeira]", 16-09-1732. Biblioteca Pública de Évora, Cod. CIV/1-6 d, fl. 105v-106, publicado em LISBOA, João Luís; MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis; OLIVAL, Fernanda. *Gazetas manuscritas da Biblioteca Pública de Évora*. Lisboa, Edições Colibri/ Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora/ Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 2005. v. 2 (1732-1734), p. 147.

10. SOUSA, D. António Caetano de. *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*. t. XII, p. I, p. 39-40 e 157-158.

11. Acrescente-se à anterior referência VALENTE, Carlos F. de Figueiredo. *Documentos e Genealogias*. [s.l.]: Publicações do Instituto Português de Heráldica, 1931. p. 157, para o 2.º Marquês de Montebelo.

12. POVOLIDE, 1.º Conde. *Portugal, Lisboa e a corte nos reinados de D. Pedro II e D. João V*. Lisboa: Chaves Ferreira, 1990. p. 240.

13. Ver a propósito MATOS, Gastão de Melo. *Notícias do Terço da Armada Real (1618-1707)*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1932. p. 153.

14. Vem-se seguindo até aqui a consulta descrita na nota 1. Em todas as transcrições, mantém-se a grafia do original, mas desdobram-se as abreviaturas e normaliza-se o uso das maiúsculas.

15. O que se confirma pelo testemunho do enviado extraordinário Francisco de Sousa Pacheco, em ofício para a Corte, datado de Haia, 14-02-1708. IAN/TT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Lº 817, f. 112v.

16. Consulta de Lisboa, 10-06-1712 e carta patente do governador, *supra cit.* Usa estas fontes, sem as descrever, BOXER, Charles R. "Silveira, D. Brás Baltasar da (cerca de 1670-1751)". In: SERRÃO, Joel (Dir.). *Dicionário de História de Portugal*. 2. ed. Porto: Livraria Figueirinhas, 1992. v. 5, p. 584.

17. BOSCHI, Caio C. (Coord.). *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998. v. 1, p. 19-20.

18. BNL, PBA 643 (F 1632), f. 29 e 33-35.

19. FIGUEIREDO, Luciano Raposo; CAMPOS, Maria Verónica (Coord.). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, v. 1, p. 907; ROCHA, José Joaquim da, *Geografia histórica da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995, p. 165-166; VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999, Quinta Parte, p. 307-412; e CARVALHO, Theophilo Feu de. Questões historicas e velhos enganos (assumptos coloniaes). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano XXIV (I), p. 5-42, 1933, cuja indicação agradeço a Caio César Boschi.

20. Tema intensamente explorado na historiografia. Ver, por todos, ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes*: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 1988.

21. Para além das fontes já referidas da história de Minas Gerais, ver também, a este respeito, COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994, p. 128-132.

22. Ver "Registos de diversas cartas-patentes concedidas por D. Braz Balthazar da Silveira", *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. III, p. 101-110, 1898; SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. Trad. de Luís Joaquim de Oliveira e Castro. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1981, v. 3, p. 92-93; FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1954, *sub voce* "Arzão, Manuel Correia", "Ávila, António Pires de", "Brito, Pedro Frazão de", "Ferreira, Antônio Soares", "Leme, Brás Esteves", "Ortiz, João Leite da Silva", "Prado, Domingos Rodrigues de" e "Silveira, Carlos Pedroso da". Com um enfoque mais amplo, ainda que fundamentado em exemplos do mesmo período, BOXER, Charles R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Trad. de Inês Silva Duarte. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 296.

23. Cf. FIGUEIREDO; CAMPOS (Coord.), *op. cit.*, v. 1, p. 247; COELHO, *op. cit.*, p. 131-132; VASCONCELOS, *op. cit.*, p. 327.

24. Consulta do Conselho Ultramarino, Lisboa, 06-07-1715, Reg. AHU, Consultas Mistas, Cod. 21, f. 114v-117v. A decisão do monarca foi registrada com data de 22-12-1716.

25. No caso de D. Brás Baltasar, oitocentos mil réis, cf. IAN/TT, Mercês de D. João V, Lisboa, 14-01-1713, Lº 5, f. 550v, e Chancelaria de D. João V, Lº 48, f. 87.

26. Consulta do Conselho Ultramarino, Lisboa, 30-05-1718, Reg. AHU, Consultas Mistas, Cod. 21, ff. 268. O Rei despachou de acordo com o Conselho aos 09-06-1718.

27. OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal* [reprodução fac-similar]. Lisboa: Associação da Nobreza Histórica de Portugal, 2002. p. 103-104, n. c.

28. Cartas de tença e padrões de juros, Lisboa, 1697-1698, Reg. IAN/TT, Mercês de D. Pedro II, Lº 2, f. 46v e 470; Lº 3, 475; Lº 5, f. 85v, e Lº 8, f. 186.

29. Para além do que consta de todos os nobiliários, sem exceção, ver também Ofícios do 4º Conde da Ericeira ao 1º Conde de Assumar, Lisboa, 14-02 e 23-04-1712, Originais (Orig.). IAN/TT, Casa da Fronteira, Mº 93, Nº 3 e 7, respectivamente.

30. Anel comemorativo.

31. Padrão de juros, Lisboa, 10-09-1718, Reg. IAN/TT, Chancelaria de D. João V, Lº 10, ff. 180-180v (grifos meus).

32. Ver IAN/TT, Habilitações da Ordem de Cristo, Lª B, Mº 8, Nº 1, e Lª C, Mº 9, Nº 6, referentes a D. Brás Baltasar da Silveira e seu irmão D. Carlos Baltasar da Silveira, filhos de D. Luís Tomé da Silveira, filho bastardo de D. Brás Baltasar, "O Sete Cabeças"; e GAYO, *op. cit.*, v. VI, p. 399, n. 1 (Tt.º de Lobos, § 8, N 9), que merece transcrição: "D. Braz Baltasar sendo Governador de S. Paullo teve amores com certa Sr.ª que foi obrigado a recebella com medo que o matassem, e com ella teve grande dote a qual dizem matara no Mar vindo para o Reino de pessonha cujo casamento se anullou por ser feito sem licença d'El-Rey". Ecos prováveis desses rumores, que reclamam estudos adicionais, encontram-se ainda em VASCONCELOS, *op. cit.*, p. 309-310 e 327; CARVALHO, Theophilo Feu de, "Questões historicas [...]", p. 30; e SOUZA, Laura de Mello e. *Os Desclassificados do Ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982, p. 114; e *Norma e conflito. Aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, p. 179-181 e 195-196. [Já depois da apresentação deste texto em Campinas, localizei no processo individual de D. Brás Baltasar da Silveira, no Arquivo Histórico Militar, em Lisboa, recorte de um artigo de Salomão de Vasconcelos intitulado "O primeiro casamento de D. Braz Balthazar da Silveira", corroborando as informações da *História Antiga das Minas Gerais*. Infelizmente, porém, falta ao recorte um registro de origem].

33. GAYO, *op. cit.*, v. VI, p. 399 (Tt.º de Lobos, § 8, N 10).

34. Sobre a lápide mandada lavrar para o enterro de Dª Joana Maria Josefa de Meneses, ver CASTELO BRANCO, Manuel da Silva. O Amor e a Morte… nos antigos registos paroquiais albicastrenses. *Cadernos de Cultura*, Castelo Branco, n. 7, p. 7-32, nov. 1993.

35. Provisão de mercê, Lisboa, 02-04-1732, Reg. IAN/TT, Chancelaria de D. João V, Lº 83, f. 39v, e "Diario [do 4º Conde da Ericeira", 22-01, 26-02 e 05-03-1732, *loc. cit.*, ff. 10v, 171-171v e 28, respectivamente (LISBOA; MIRANDA; OLIVAL, *op. cit.*, p. 55, 209-210 e 72).

36. Cartas régias, Lisboa, 1731, Reg. IAN/TT, Mercês de D. João V, Lº 5, f. 550v, e Lº 22, ff. 374 e 507v.

37. Decreto régio, Lisboa, 29-03-1735, Orig. IAN/TT, Conselho de Guerra, Mº 95, Nº 8.

38. Vistoria de propriedade, Lisboa, 1724, Orig. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, Foros, Campo Grande, 34/ 93, Nº 19; e Índices do Cartório de D. Brás Baltasar da Silveira, filho de Nuno Gaspar de Lorena, [Lisboa], 1782, Reg., BNL, FG, Cod. 10972, ff. 151 *et seq*.

39. "Diario [do 4º Conde da Ericeira", 22-01-1732, *loc. cit.*, f. 10v. Para uma representação da casa do Rossio, ver CASTILHO, Júlio de. *Lisboa Antiga. Bairros Orientais*, 2. ed. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1937, v. X, planta entre as p. 54 e 55.

40. BRITO, J. J. Gomes de. *Ruas de Lisboa*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1935, v. I, p. 81-83. Os róis-de-confessados da freguesia (atualmente guardados no Arquivo Paroquial de Santos-O-Velho) mostram que D. Brás José Baltasar da Silveira, neto d'"O Sete Cabeças", foi habitar às Albertas por volta do ano de 1772. A primeira referência à "Travessa de Braz" data de 1796.

41. *Gazeta de Lisboa*, n. 4, p. 47-48, 24-01-1737.

42. *Ibidem*, n. 8, p. 95, 21-02-1737.

43. Alvará de confirmação do morgado "[...] dos bens do [...] peculio castrense, ou quazi castrense [...]" de D. Brás Baltasar da Silveira, Lisboa, 25-05-1726, Reg. IAN/TT, Chancelaria de D. João V, Lº 70, f. 383.

44. Cartas de comenda, Lisboa, 1737-1738, Reg. IAN/TT, Mercês de D. João V, Lº 22, ff. 56-58.

45. Por todos, verba de padrões de tença, Lisboa, 28-02-1739, Reg. IAN/TT, Chancelaria de D. João V, Lº 37, f. 275.

46 Índices do Cartório de D. Brás Baltasar da Silveira, *supra cit.*, *passim*.

47. Testamento e codicilho de D. Brás Baltasar da Silveira, Lisboa, 06-08-1751, Reg. IAN/TT, Registo Geral de Testamentos, Lº 250, ff. 32-35, e Ministério do Reino, Decretos, Mº 23, Nº 47 (com despacho de 11-12-1776), cuja indicação agradeço a Nuno Gonçalo Monteiro.

48. Conceito empregado por MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1834)*. Lisboa: Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1998.

49. FREIRE, Anselmo Braamcamp. *Brasões da Sala de Sintra*, fac-símile da ed. de 1973. Lisboa: Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1996, v. I, p. 222 (Tt.º de Sousas), e v. II, p. 212 (Tt.º de Silvas).

50. Para além do já apontado na nota 47, ver também IAN/TT, Ministério do Reino, Decretos, Mº 49, Nº 16 (com despacho de 27-02-1787).

Tiago C. P. dos Reis Miranda, doutor em História Social pela USP, é pesquisador do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa. Colabora, atualmente, na edição do conjunto de gazetas manuscritas da Biblioteca Pública de Évora (1729-1754), com João Luís Lisboa e Fernanda Olival.

Ensaio

Mônica Chaves Abdala

Sabores da tradição

A chamada cozinha tradicional ou “típica” mineira foi forjada nos séculos XVIII e XIX, em dois momentos distintos: o de escassez, no auge da mineração do ouro, e o de fartura, com a ruralização da economia regional.

> A origem e composição da cozinha tradicional e "típica mineira" nos remete à análise de dois períodos históricos que marcaram a vida econômica, social, política e cultural em Minas Gerais: o período da mineração, cujo apogeu se deu no século XVIII; e o período da "ruralização", momento de concentração da vida econômica e social nas fazendas, que sucedeu ao declínio das minas e durou do final do século XVIII até o início do século XX.[1]

O cardápio considerado "típico mineiro" tem sua formação nesses dois períodos, remontando à ocupação do território para a busca do ouro, sendo resultado de um conjunto de fatores que combinam determinantes históricas e simbólicas, conformando padrões alimentares e de convívio caracterizados por uma longa duração. Atravessando os séculos, chegaram até nós alguns dos principais pratos da culinária regional mineira, como o feijão tropeiro, o angu de milho verde ou de fubá com frango, a paçoca de carne seca, farofas, couve, o lombo e o pernil assados, leitoa pururuca, o torresmo, o tutu e toda uma série de pratos em que predominam as carnes de porco e de frango.

Abastecimento e alimentação

No século XVIII, os habitantes das Minas aprenderam a aproveitar ao máximo todos os recursos alimentares disponíveis, pois era grande a dificuldade em conseguir alimentos no período da mineração, uma vez que as estradas eram precárias e toda a mão-de-obra estava voltada para a exploração das minas, por determinação da Coroa. Assim, com o enorme afluxo de pessoas em busca do ouro, faltavam alimentos.

A comida desse período, marcado pela precariedade do abastecimento de produtos importados, tanto de Portugal como de outras regiões do Brasil, resultou, sobretudo, da coleta, da caça e da pesca, das roças deixadas por índios e bandeirantes e das hortas e criações de quintal que o português implantou, seguindo tradição de sua terra natal. Tudo indica que o alimento nativo predominou em relação ao importado, escasso e sujeito a pesadas taxas, como atestam os registros de almotaçaria da época. As técnicas de conservação do alimento tinham grande importância, e a farinha de milho ou de mandioca, as carnes conservadas na própria gordura, salgadas ou secas, eram fundamentais para as viagens e para as mesas no dia-a-dia.

Os tropeiros empreendiam longas viagens abastecendo as capitanias, sobretudo as Minas. As tropas se sujeitavam a estradas precárias, aos salteadores, às intempéries, tornando o abastecimento difícil e de alto custo. Daí a importância das culturas de quintal, de subsistência, que foram se formando para resolverem as crises de abastecimento e o problema da fome. Os tropeiros carregavam sua própria cozinha, cozinhavam o feijão e comiam-no com torresmo e farinha, seguido de rapadura ou melado, chá ou café. Com as carnes secas, salgadas, ou alguma caça faziam paçocas e farofas. No final do século XVIII, o charque vindo dos pampas gaúchos ampliou a disponibilidade de carnes para as viagens.

Nessa conjuntura, o porco era o centro da economia doméstica. Criado nos quintais, ou debaixo dos soalhos, era alimentado com as sobras dos pratos e panelas. Do animal aproveitava-se tudo: desde a carne até a banha, o mocotó, o sangue, as tripas, enquanto a pele e os pés, as orelhas, o rabo e o focinho eram misturados ao feijão.

Trazida pelo português, como a de porco, a carne de frango e de galinha também era uma constante no cardápio mineiro desse período. A carne de frango era mais consumida que a de galinha, destinada a doentes e mulheres de resguardo. De acordo com Cascudo (1983), os indígenas não apreciavam galinhas e frangos, criavam-nos apenas para vender aos portugueses, o mesmo acontecendo com os ovos.

A carne de gado bovino era escassa, vinha das regiões criadoras na fronteira norte de Minas, onde se desenvolveu o hábito de salgá-la e deixá-la no sereno – "carne de sol" ou serenada. Comiam-na assada ou preparavam-na sob a forma de paçoca. Associada ao pequi, fruto nativo conhecido dos indígenas, resultou no arroz com pequi e carne de sol, prato típico do Norte de Minas.

Estilo culinário

Destaca-se, nesse momento, um *estilo da cozinha mineira*, baseado na predominância do milho sobre a mandioca. Desde o milho verde, cozido ou assado, ou feito como mingau, até o fubá – angu, mingau, bolo, cobu etc. – o milho estava presente em todas as refeições[2].
Os relatos de viajantes do século XIX também apontaram a predominância da farinha de milho em relação à de mandioca. Além disso, o milho era a principal fonte de alimentação para os animais criados em quintais, como porco e galinha, e para os muares das tropas.
Nas crises de fome, comiam-se larvas brancas que cresciam nas taquaras, assim como as içás (formigas). Também eram aproveitados grelos de abóbora, de bananeira e samambaia.

A ausência do sal na comida é atribuída ao altíssimo preço que esse produto atingia nos tempos da povoação do território mineiro, já que provinha das longínquas salinas marítimas[3]. No entanto, tal ausência era sentida sobretudo por europeus, uma vez que índios e negros não tinham o costume de utilizá-lo. Aprendemos com eles a consumir a mandioca sem sal, assim como o milho, assado ou como pamonha e canjicas, que também não era temperado.

Escaldado, pirão, paçoca, farofas, pratos à base de mandioca e de milho foram os primeiros feitos sob a influência indígena. O pirão nativo é um caldo quente de peixe ou carne sobre farinha de mandioca seca, um escaldado que, sozinho, constituía praticamente uma refeição. O pirão cozido, feito ao fogo com farinha de mandioca, e consumido com o auxílio de talheres, é uma adaptação portuguesa.

Algumas receitas de cobu feitas em Minas se originaram do costume indígena de assar massa de milho em folha de bananeira. O acréscimo de ovos, leite, especiarias, açúcar, sal e manteiga veio por meio da presença portuguesa.

Tutu, fubá e angu

Tendo sido deslocado à força de sua terra natal, o escravo teve de se adaptar aos produtos nativos para substituir sua refeição original. Essa substituição originou vários pratos que são nacionais, não mais africanos. Os próprios ingredientes encontraram no Brasil uma ampla gama de usos não costumeiros no continente africano, a exemplo do leite de coco.

Na África eram conhecidos vários tipos de feijão. De lá os portugueses trouxeram o andu, muito apreciado no Norte de Minas e Nordeste do Brasil. De acordo com Frieiro (1982), da grande variedade de feijões que foram trazidos para o Brasil, em Minas o preferido é o do grupo mulatinho. Além desses, o roxinho, o manteiga, o chumbinho e o preto também são utilizados.

O feijão era parte da dieta africana. Misturado ao dendê, cozinhavam-no até virar uma pasta espessa e comiam-no acompanhado de farinha, uma forma de pirão escaldado, como o dos indígenas. Feijão e farinha misturados, utilizando a técnica do cozimento na panela, habitual entre portugueses, provavelmente constituem a origem do tutu, com os acréscimos do alho e toucinho que eles nos ensinaram.

As palavras angu e fubá são de origem africana. Fubá era o nome dado às farinhas, no caso em questão a de milho,

Acampamento de viajantes em Sabará, 1891. Fundo Municípios Mineiros – MM 266. Arquivo Público Mineiro.

conhecido na África desde o século XVI. Já o fubá africano era de milheto. Angu é termo originário dos bantos. Consistia na mistura de água fervente com fubá, forma popularizada no Brasil. O angu de milho verde é invenção local, embora a técnica seja a mesma do angu africano, assim como o nome é o mesmo. Feito com água e sem sal, é típico das Minas. Nas outras regiões é mais conhecido o mingau ou o curau doce, geralmente com leite de vaca.

Um estudo da refeição básica servida aos escravos no período colonial indica a presença do feijão com farinha e angu de norte a sul, muitas vezes acompanhados de laranja ou banana. Em Minas não era diferente, o arroz era bem raro e só foi popularizado no século XIX. Ainda hoje laranja e farinha são acompanhamentos indispensáveis de uma feijoada mineira. Banana na comida também é costume do interior de Minas. Alguns pratos levam-na na própria composição, como é o caso do arroz montanhês. A banana mais utilizada é a da terra, cultivada pelos indígenas antes da introdução das espécies trazidas pelos colonizadores.

Reinventando hábitos

Na cozinha mineira que foi criada durante o período de ocupação do território e de extração mineradora, se os indígenas nos ensinaram a sobrevivência, deixando-nos alimentos que seriam decisivamente incorporados ao cardápio nacional, se os africanos recriaram pratos de sua terra com os elementos nativos, a influência portuguesa determinou a definitiva composição de pratos nacionais, acrescentando técnicas e ingredientes de sua tradição. Para Cascudo (1983), a feijoada é "um modelo aculturativo do cozido português com o feijão-e-carne-seca iniciais". A presença portuguesa valorizou o sal e revelou o açúcar aos indígenas e africanos. Introduziu a fritura, inicialmente feita com azeite português. Introduziu a banha de porco, a manteiga, os queijos e o leite de vaca ou de cabra.

Dela proveio também a utilização do ovo da galinha, que propiciou um farto rendimento culinário: fritadas, doces, bolos, ovos cozidos, estrelados, quentes, moles, baba-de-moça, doce de ovos, fios de ovos, gemada com vinho do Porto e, nos pratos indígenas, canjicas, mingaus, papas. O açúcar conquistou a todos. Escravos, sertanejos, caçadores, romeiros tinham na rapadura com farinha uma provisão nacional. Em Minas, melado com farinha e, mais tarde, com queijo tornou-se receita consagrada de geração em geração.

Inaugurou-se a sobremesa, que nativos e africanos desconheciam, reproduzindo-se e recriando-se doces que já eram parte da tradição portuguesa, adicionados a elementos nacionais como amendoins e castanhas nativas, pacovas (bananas da terra), cajus, araçás e ananases. As compotas aproveitaram as frutas nativas e aquelas que o português trouxe para os quintais brasileiros. Os engenhos locais forneceram a rapadura, melado ou açúcar. A preferência pelo doce em relação às frutas foi influência lusa.

Do polvilho nasceram os primeiros bolos brasileiros, com leite de vaca e gema de ovos. Em Minas, no entanto, grande parte dos doces e bolos serão característicos de tempos de maior fartura, ou serão presenças em ocasiões especiais, devido à escassez de gêneros dos primeiros tempos. O gado vacum era raro nas Minas antes do século XIX, o que limitava a quantidade de leite, de manteiga e de queijo disponível. Os ovos eram necessários ao consumo diário, pouco sobrava para a doçaria. Nesse contexto, no século do ouro certamente predominaram as compotas de frutas colhidas nos quintais e aqueles pratos onde era possível substituir o que vinha de Portugal.

Os portugueses usavam muitos vegetais na sua alimentação de origem e estabeleceram uma vasta horta nos quintais brasileiros, aproveitando também vegetais locais. Os caldos e os cozidos marcam a alimentação

portuguesa. Para o Brasil, trouxeram trigo, arroz, abóboras quaresma, pepino, gengibre, mostarda, nabos, rábanos, alface, hortelã, funcho, chicória, cenoura, acelga, espinafre e, certamente, couve. Uva, figo, romã, laranja, limão, cidra, ao lado dos cocos, e ainda melão, melancia e cana-de-açúcar foram as principais contribuições dentre as frutas.

Daqui os portugueses aproveitavam a taioba, bredos, abóboras, batatas, batata-doce, mangará, mangarito, tomate, maxixe e, trazidos da África, quiabos e inhames. Alho, cebola, cominho, coentro, vinagre, louro, salsa e cebolinha, alecrim, pimenta do reino, canela, cravo eram alguns dos temperos e especiarias que chegavam do reino. Os recheios portugueses, com azeitona e toucinho, para aves, lombos, caças e peixes foram recriados com o emprego da farinha de mandioca, o que podemos perceber em pratos assados mineiros.

O peixe salgado era de consumo mais comum, como o bacalhau, que vinha para as mesas abastadas, em caixas ou barricas, nos lombos de burros das tropas. Os peixes mais abundantes nos rios eram os de couro, pouco consumidos, pois estavam sujeitos a tabus por parte dos europeus, sobretudo por influência dos judeus, uma vez que esses peixes são proibidos pelo Levítico.

Puras misturas

Nas casas, no dia-a-dia, a lógica da economia de tempos difíceis impôs os alimentos cozidos e o aproveitamento de tudo, inclusive das sobras. O que o homem não consumia servia à alimentação dos animais. As farofas e as sopas aproveitavam as sobras de carnes, legumes, feijões e verduras, que compõem o cardápio do mineiro até nossos tempos. O “mexido”, uma mistura de tudo que sobrou, era comido na primeira refeição da manhã, antes da saída para a “lida”, ou no jantar. Misturava-se arroz, feijão, carne, farinha, sobras de verduras e legumes e, às vezes, um ovo. A pimentinha não podia faltar. Esse prato perdura ainda hoje, sobretudo em fazendas e no interior de Minas Gerais.

O cozido evoca a conservação integral do alimento e seu suco, ao passo que o assado resulta de perda. Este é aristocrata, marca o ponto culminante do banquete, o outro é popular, econômico, evoca a cozinha caseira, íntima (LÉVI-STRAUSS, 1968). Essa oposição nos auxilia a compreender uma manifestação simbólica da cozinha mineira, que desenvolveu um lado voltado para a casa, o grupo fechado, e outro que concerne à relação com os que vêm de fora, da rua. Para esses, no período estudado, havia farta exposição de alimentos, em que se destacavam os assados de carnes nobres e uma profusão de doces, sobretudo compotas de frutas.

O lombo, a leitoa e a galinha assados eram pratos de festa, de domingo, de visitas. Na intimidade do dia-a-dia, os cozidos predominavam: o feijão, o angu, o mexido, verduras e legumes cozidos, ou os legumes com carne – frango com quiabo, por exemplo, mandioca e canjiquinha com carne –, podendo ser costela ou suã de porco, costela de vaca e outros. A carne que se conservava na gordura era, primeiro, cozida em sua própria água e na gordura que dela se soltava; depois, era “apurada” e guardada em latões com banha de porco.

O cozimento é um procedimento associado a uma ritmação lenta, que marca longos processos de preparação e confecção de alimentos, e sempre exigiu da mulher dedicação total e praticamente exclusiva, desde o tempo da mineração, até que a praticidade da vida contemporânea impusesse mudanças. Um pudim de leite levava horas para ser feito, preparar carnes do porco, matar e preparar galinhas exigia horas e horas, a feitura de compotas levava dias...

A fazenda mineira

Em linhas gerais, a cozinha do século XVIII originou os pratos que passaram de geração em geração, consolidando o que se convencionou chamar de "tradicional" e "típico". Nas fazendas do século XIX, a maior disponibilidade de gêneros – a fartura – ampliou o receituário, mas sem acrescentar muitas novidades ao cardápio do período anterior. A maior disponibilidade do arroz, ali cultivado, ampliou as opções de pratos tendo-o como componente básico. No entanto, ainda que mais freqüentes na mesa, muitas receitas já eram conhecidas anteriormente, como é o caso do arroz com galinha. O arroz com feijão foi aos poucos constituindo a dupla que viria substituir definitivamente a farinha e o angu como acompanhantes tradicionais dessa leguminosa.

O uso do açafrão no arroz foi ensinado pelos portugueses. Em Minas a receita mais famosa é o arroz com açafrão feito na panela de pedra. A fartura de queijos foi aproveitada para um toque especial: o arroz com açafrão e queijo. Essa fartura alimentar possibilitou um costume muito freqüente na mesa mineira – o de colocar fatias de queijo sobre o arroz branco, quando esquentada a sobra do almoço.

Projeto de um açougue em Ouro Preto, fachada. Desenho aquarelado de Antônio Francisco Lisboa, 1815.
Processo da Secretaria de Governo, Seção Colonial, códice 360 fls. 79 e 79ª. Arquivo Público Mineiro.

A abundância de leite, de queijos e de ovos também possibilitou a ampliação das quitandas e doces – forte herança da tradição portuguesa. A aplicação de ingredientes nativos às receitas seculares, assim como a incrementação de receitas indígenas e africanas com técnicas e ingredientes trazidos pela mão portuguesa continuaram a definir pratos nacionais. Foi assim desde os primeiros tempos, mas as dificuldades de abastecimento certamente não permitiram a fixação e ampliação da presença dessa doçaria, como veio a acontecer no século XIX. A canjica com leite era sobremesa constante nas fazendas, em algumas casas era a ceia mais apreciada antes de se deitar. Com o acréscimo do amendoim, fez-se a nossa canjicada. A carne de vaca se tornou mais presente na mesa mineira, mas demorou um século para substituir o costume de consumir, preferencialmente, carne de frango e de porco, que ainda hoje predominam nos pratos típicos. A presença do café também se tornou definitiva. O bule no fogão de lenha é um forte elemento do cenário da cozinha mineira, onde o café, sempre quentinho, era servido acompanhando as quitandas, no encerramento das refeições, ou na primeira refeição do dia.

Nesse período de "ruralização", multiplicaram-se as hortas, e os pomares e os frutos nativos, como mangaba,

goiaba e jabuticaba, cresciam ao lado das especiarias importadas: manjericão, cravo da Índia, canela, pimenta. A alimentação básica dos abastados não variou muito em relação ao período anterior. Seu cardápio consistia de feijão com farinha de milho, ou de mandioca, acrescido de torresmo, carne cozida ou porco assado. Também se consumia galinha com arroz. Da horta vinham, principalmente, a couve, a abóbora e a batata-doce.

As carnes de caça quebravam a monotonia do trivial, também para os homens livres pobres, cuja alimentação se assemelhava à dos escravos. Caçavam-se perdizes, codornas, pacas, tatus, caititus, antas, veados (FRIEIRO, 1982, p. 132). Na sobremesa, a canjica, doces variados, incluindo as compotas de frutas. Os tropeiros continuavam carregando sua própria cozinha, hospedando-se gratuitamente nos ranchos, que só lhes cobravam o milho para os animais.

A alimentação dos escravos, em geral, era composta de feijão cozido com gordura e misturado com farinha, ou feijão com angu e couve, alguma abóbora e, raramente, um pedaço de carne de porco, fresca ou salgada. Acompanhavam, às vezes, laranjas, bananas e angu com leite. Na ceia, canjica adoçada com rapadura. Alguns escravos tinham suas roças e podiam acrescentar à sua alimentação ervas – como mostarda e serralha, que cresciam espontaneamente –, mandioca, batatas, palmito e, eventualmente, alguma caça. Outros deviam contentar-se com laranja, banana e farinha de mandioca ou, quando muito, um feijão bichado com angu mal cozido (FRIEIRO, 1982, p. 119-123).

Queijos e quitandas

Até o final do século XVIII, o queijo foi importado de outras regiões do país. No menu do início do século XIX, os queijos apareciam citados à sobremesa, acompanhando doces ou como complemento de ceias noturnas. No café da manhã, acompanhavam farinha, café, ou angu com leite.

A expansão do consumo de queijo em Minas ocorreu como conseqüência da necessidade de se aproveitar o leite nos locais da província onde se intensificava a pecuária. Saint-Hilaire e Cascudo dão notícias da exportação do queijo de Minas para outras regiões do país, desde as primeiras décadas do século XIX.

A relativa abundância de queijos, que com o tempo vão perdendo a água, amarelando e endurecendo – “meia-cura” ou “curados” –, progressivamente deu origem a uma ampla gama de receitas em que são utilizados como ingrediente central. Christo (1986) recuperou em sua pesquisa vários pratos feitos com queijo fresco ou “meia-cura”: além do pão de queijo, o doce de “bola de queijo”, queijadas, bolos, pudins, biscoitos, arroz com queijo na panela de pedra, empadinha de queijo, arroz da serra ou montanhês – feito com queijo, carne, vagem e banana da terra frita –, dentre outros.

As quitandas, definidas por Frieiro como “pastelaria caseira”, eram servidas acompanhando o chá, à noite, na ceia antes de deitar, ou na “merenda” da tarde, conforme relatos do final do século XIX. O café veio substituir ou acompanhar o chá à medida que se expandia seu uso no decorrer do oitocentos. As principais quitandas apontadas eram biscoitos de polvilho assados ou fritos, brevidades, roscas, sequilhos, bolos, broinhas de fubá ou de amendoim e as mães-bentas.

A literatura consultada sobre os séculos anteriores ao XIX não faz referência ao consumo de quitandas em Minas. Cascudo sequer cita o pão de queijo nas suas mais de 600 páginas sobre a cozinha brasileira. É provável que esse “silêncio” da literatura sobre o tema se deva basicamente a dois fatores. O primeiro diz respeito às alterações ocorridas nas possibilidades de abastecimento, pois as fazendas proporcionaram relativa abundância de

gêneros. Para a confecção das quitandas aproveitavam-se os excedentes, e não as sobras, como nos períodos difíceis da povoação das Minas.

Em nosso entender, portanto, essa "pastelaria caseira" era própria dos períodos marcados pela fartura, não pela carência típica do período da mineração. Nas receitas do oitocentos, bolos e pudins levavam de 12 até 20 ovos, grandes quantidades de leite, de queijo, de manteiga e de açúcar. Esse fator também concerne à alteração do papel que quitandas – da mesma forma que os doces – desempenharam nos hábitos ligados à chamada hospitalidade, e na determinação dos próprios hábitos alimentares dos mineiros, a partir desse farto momento.

Finalizando esse período, percebe-se a composição original de um cardápio composto por pratos que se tornaram dominantes no menu de gerações e gerações de famílias mineiras, que fizeram deles uma tradição e reconhecem-nos como representantes típicos de sua culinária. É possível que alguns desses pratos sejam comuns em outros Estados, mas o que importa é o modo como são feitos em Minas, os rituais que envolvem sua preparação, o oferecimento e, principalmente, seu significado para os mineiros. Os pratos considerados "típicos" são justamente aqueles que no passado foram partilhados por senhores, escravos, homens livres, tropeiros, fazendeiros.

As diferenças perdem nitidez, uma vez que são marcadas preferencialmente pelos rituais e, nas mesas abastadas, pela fartura na exposição de alimentos e pela presença de gêneros importados.

Comunidade histórica, mescla de sub-regiões e de integração entre passado e presente permitem reforçar, hoje, a idéia de unidade fundamental na construção da mineiridade. Daí a importância da cozinha nessa mágica que faz das várias Minas uma única, a "patriazinha", como a chamou Guimarães Rosa.

Notas |

1. A discussão aqui realizada se concentra na construção de uma alimentação considerada "típica", pois as naturais limitações de um ensaio não possibilitam abordar questões como a dos tabus alimentares e das relações sociais, tratadas no livro *Receita de Mineiridade* (ABDALA, 1997).

2. A respeito dos diversos usos do milho, é interessante consultar o Códice Costa Matoso, do século XVIII (FIGUEIREDO e CAMPOS, 2000).

3. A taxação de um prato de sal equivalia a de uma libra de bacalhau salgado e era maior do que a aplicada sobre o vinho ou o azeite, conforme Registros de Almotaçaria da Câmara da Vila do Carmo, 1717.

Referências |

ABDALA, Mônica C. *Receita de mineiridade*: a cozinha e a construção da imagem do mineiro. Uberlândia: EDUFU, 1997.

ARRUDA, Maria Arminda do N. *Mitologia da mineiridade*: o imaginário mineiro na vida política e cultural do Brasil: São Paulo: Brasiliense, 1990.

CASCUDO, Luis da Camara. *História da alimentação no Brasil*. Belo Horizonte: Itaitaia; São Paulo: Edusp, 1983. 2 v.

CHRISTO, Maria Stella Libânio de. *Fogão de lenha*. 300 anos da cozinha mineira. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

COZINHAS de Minas: uma saborosa viagem através dos tempos. Juiz de Fora: Tribuna de Minas, 2001.

FIGUEIREDO, Luciano R. de A.; CAMPOS, Maria Verônica (Org.). *Códice Costa Matoso.* Coleção de notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso, sendo ouvidor geral das de Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis. Coleção Mineiriana, Série Obras de Referência. Belo Horizonte: Fapemig / Fundação João Pinheiro, 2000. 2 v.

FRIEIRO, Eduardo. *Feijão, angu e couve*. Ensaio sobre a comida dos mineiros. 2. ed. rev. aum. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Petit traitée d'ethnologie culinaire. In: ____. *L'origine des manières de table*. Paris: Plon, 1968.

REGISTROS de Almotaçaria da Câmara da Vila do Carmo (atual Mariana), 1717.

Mônica Chaves Abdala é doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo e professora do Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Artes, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia.

Revista do Arquivo Público Mineiro

Arquivística

José Joaquim Sintra Martinheira

Os documentos d'El Rei

O uso de metodologia tipológica para classificação de documentos requer a contribuição da diplomática, da história e da arquivística, como demonstra este trabalho que utiliza o conceito de tipologia documental aplicado à administração central do Antigo Regime monárquico em Portugal.

> Introdução

O presente estudo procura mostrar a importância e o significado que o conceito de “tipologia documental” apresenta no âmbito da arquivística. Com efeito, a tipologia documental tem sido objeto de análise de vários ramos das ciências sociais que tomam por fonte de estudo os documentos textuais. Nomeadamente a diplomática, a história e a arquivística são as que mais contribuições têm dado para a fixação e delimitação das tipologias documentais, na sua duplicidade diplomática e juridíco-administrativa.

A diplomática, ciência surgida no século XVII, tem por finalidade o diploma ou documento no seu aspecto jurídico, portanto, num âmbito mais restrito que a arquivística. Ela estuda, através do método crítico, os caracteres extrínsecos e intrínsecos dos documentos por forma a fixar a sua estrutura e cláusulas, data, procedência, modo de transmissão, tipo de letra etc., para determinar a tipologia diplomática, a autenticidade e o valor do documento como testemunho histórico do ato jurídico que lhe deu origem.

Porém, a diplomática ocupa-se tradicionalmente dos documentos medievais, pelo que se reconhece uma carência de estudos dos diplomatistas para a Idade Moderna e Contemporânea, e a necessidade de se procederem estudos conjuntos com os arquivistas para a determinação das tipologias documentais e para uma normalização documental, fundamental para uma correta gestão de documentos – até porque a mesma tipologia diplomática contempla vários atos jurídicos, adotando diversas cláusulas e fórmulas adequadas a cada situação concreta resultante da finalidade do ato.

A história, particularmente a das instituições, tem dado alguma contribuição para essa questão, ainda que não de uma forma direta e exaustiva. O estudo das instituições tem sido algo embrionário e dedicado quase que exclusivamente, como a diplomática, à época medieval. Porém, vão sendo feitos trabalhos de grande alcance para a época moderna que, apesar de não recensearem as tipologias diplomáticas ou jurídicas inerentes aos diversos órgãos da administração central ou local, dão sem dúvida uma importante contribuição para o conhecimento da estrutura e funções dos agentes do poder político-administrativo do Estado.

A história é deveras fundamental para a arquivística, pela ajuda que fornece no estudo e levantamento das instituições, sua organização, jurisdição e funções, linhas de evolução e relações com outras instituições. Assim, é por todos reconhecido que o estudo e exposição exaustiva da estrutura e funcionamento dos órgãos administrativos da Corte é indispensável para a organização, descrição e, conseqüentemente, para a utilização dos seus arquivos.

Também o direito administrativo é um importante auxiliar da arquivística, na medida em que ajuda a definir os procedimentos administrativos, as séries, tipologias e circuitos documentais.

A informática documental, por sua vez, obriga a um conhecimento prévio e profundo das tipologias documentais, e apela para que em arquivos de instituições similares haja um consenso terminológico para uma correta descrição das séries e peças documentais, bem como para a recuperação da informação nelas contidas.

Tipologias

O conceito de tipologia documental é um tema recente na arquivística. Vários são os autores que se

debruçaram sobre o conceito, particularmente sobre a sua utilização e sua definição. Porém, persistem algumas ambigüidades a esse respeito, que conviria ultrapassar em proveito de todos quantos se movem no âmbito dos arquivos. Segundo estudos bibliográficos efetuados por Manuel Vazquez, o conceito de tipologia documental parece ter surgido com T. R. Schellenberg, *Técnicas descritivas de archivos*,[1] ou foi tomado a Noel Harlow numa referência a arquivos privados.

Para Schellenberg, os tipos documentais são definidos segundo a "estrutura física", o "conteúdo" do documento, e faz a distinção segundo a ação ou objetivo, classificando-os em tipos documentais comuns:

- Informativos pessoais: diários, memórias.
- Judiciais financeiros: leis, escrituras, contratos, testamentos, livros de contas, balanços etc.
- Governamentais: autoridades públicas.

O autor, em *Princípios arquivísticos de ordenação*, salienta a importância da tipologia documental para o estabelecimento das séries documentais.

Vicenta Cortés Alonso[2] refere-se ao tipo de documento como sendo "o número e disposição dos elementos de informação que correspondem à atividade que o produziu" e adianta que "os tipos documentais, por esta razão, podem ser infinitos, dependem das funções e atividades dos homens e das instituições e, com eles, nascem, mudam, reproduzem-se e desaparecem".

Aurelio Tanodi[3] salienta a existência de um vínculo forte existente entre o tipo de documento e o tipo de ação. E, porque para cada ação específica utiliza-se um formulário ou tipo documental específico, logo a persistência da ação suscita a constituição de séries documentais estabelecidas com base nos tipos documentais.

Antonia Heredia Herrera (1982) distingue a tipologia diplomática da jurídica, e considera que ambas sejam importantes para a definição da tipologia documental, que, por sua vez, deverá se basear nos estudos diplomáticos e na legislação que determina as suas características. Ao falar de coleções, que designa por séries fictícias, considera a tipologia documental imprescindível ou um dado específico que não se pode esquecer.

A mesma autora, em *Archivistica General...* (1988), retoma o tema fazendo notar a importância da duplicidade das tipologias diplomáticas e jurídicas contidas nos documentos, devendo ambas ser mencionadas na descrição documental. Porém, os arquivistas devem preferir, na hora de escrever, a tipologia diplomática. Em *Archivistica: Estudos básicos*[4], dedicam os autores alguns capítulos à problemática da tipologia documental da administração central e local de Espanha, destacando alguns casos, referindo-se-lhes pela tipologia diplomática.

Manuel Vazquez[5], num resumo que faz dos diferentes autores, adota como definição de tipologia documental "o caráter ou atributo de um documento que, originado na atividade administrativa a que serve, manifesta-se num diagrama, formato e conteúdo distintivos e serve como elemento para classificá-lo, descrevê-lo e assinalar-lhe a categoria diplomática".

É de opinião que é um tema a ser tratado pela arquivística geral. Aceita a distinção tipológica com base na atividade administrativa, uma vez que a diversidade reside no serviço que há de prestar. Numa tentativa de classificação do tipo documental, refere os dispositivos, os testemunhais e os informativos, embora considere uma classificação demasiado abrangente.

Heloísa Liberalli Bellotto (1982) entende que a tipologia documental em arquivos deve ser definida à luz das concepções da diplomática, da história e da ciência da

Detalhe de ofício, 1768. Seção Colonial, códice 50. Arquivo Público Mineiro.

informação. Segundo a autora, o documento de arquivo tem por objetivo informar administrativamente ou provar o ato nele contido. Assim, tal evidência é fundamental para a fixação da tipologia documental nos arquivos. Para o seu estabelecimento, em arquivos correntes, intermediários ou permanentes, é preciso diferenciar o conceito diplomático e administrativo do documento.

Citando José Manuel Matta Castillón, a mesma autora propõe a delimitação dos conceitos de tipo administrativo-arquivístico, diplomático e arquivístico. Ao considerar o conceito administrativo-arquivístico, e tendo por base as unidades de tratamento técnico, salienta que deverá atender-se à:

- semelhança do conjunto de atos expressados numa pluralidade de documentos;
- semelhança do procedimento administrativo;
- unidade da função;
- unidade de vigência;
- unidade de procedência;
- unidade de informação habitual.

Para a fixação destes conceitos, devemos nos basear na:

- estrutura orgânico-funcional da instituição geradora do documento;
- reorganização administrativa e a sua conseqüente readaptação tipológica;
- funções não predefinidas;
- funções genéricas e complexas;
- diferentes intervenções administrativas em uma função;
- expedientes de procedimento regulamentado.

Salienta ainda a autora que é necessário ter em conta o princípio do respeito dos fundos para se compreender esta conceituação, uma vez que se refere a fundos onde existe a relação entre o documento e a gestão administrativa, pelo que é válida para os arquivos públicos e privados e aplicável às três idades do documento.

Quanto ao tipo diplomático, ou espécie, devem-se apresentar as seguintes características:

- ser intrínseco ao documento em sua origem, como documento indivíduo;
- ter a denominação que recebe ao ser produzido na fonte;
- valer pela sua função;
- definir-se pela sua procedência;
- interessar, sobretudo, ao órgão que o produziu;
- vigorar para os arquivos correntes;
- não mudar nunca, durante toda a vida do documento.

O tipo arquivístico, ou gênero, será evidenciado por:

- caracterizar as unidades de arquivamento, ou coletividades;

Detalhe de alvará, 1759. Seção Colonial, códice 110. Arquivo Público Mineiro.

- ser elaborado no arquivo intermediário e (ou) no arquivo permanente, recebendo denominações abrangentes e (ou) coletivas;
- valer pelo seu valor probatório e (ou) informativo;
- definir-se pela sua procedência, tendo em conta o conjunto, ou fundo;
- interessar à pesquisa jurídica e (ou) à histórica;
- vigorar para os arquivos correntes, intermediários e permanentes;
- mudar por separação ou aglutinação, segundo a organização técnica do arquivo e segundo os interesses da pesquisa.

Bellotto exemplifica com um quadro classificativo dos tipos:

Tipo diplomático	Tipo arquivístico
Mensagem Carta Circular Telegrama Ofício	Correspondência
Lei Decreto Edital Carta régia Projeto de lei	Legislação
Certidão Treslado Inventário Testamento	Notariado

Ou, segundo os interesses de pesquisa, poder-se-ão considerar outros tipos arquivísticos:

Tipo diplomático	Tipo arquivístico
Memorandos Despachos Circulares Cartas	Documentos de gestão
Exposição de motivos Avisos Notas Portarias	Documentos ministeriais

Emerge daqui a possibilidade, que a autora admite, de que o tipo arquivístico pode variar de arquivo para arquivo, consoante o seu funcionamento e os interesses da pesquisa, já que o tipo diplomático é imutável.

Quanto a nós, afigura-se-nos problemática a idéia de o tipo arquivístico poder mudar consoante os interesses da pesquisa. Não pretendemos duvidar do conhecimento e autoridade da autora – provavelmente não captamos a essência da mensagem. Os arquivos e os arquivistas estão a serviço da sociedade e, por conseqüência, da investigação, mas não é somente a pesquisa, hoje, que ocupa o labor dos arquivistas.

Considerando a conveniência da normalização das classificações em face da informática e de um projeto de rede nacional de informação, e, além disso, os

Detalhe de carta régia, 1756. Seção Colonial, códice 110. Arquivo Público Mineiro.

princípios fundamentais da arquivística, não parece que a organicidade e a ordem original dos documentos possam continuar, no presente, subjugadas aos interesses da investigação como no passado, em que a classificação e a instalação dos documentos eram condicionadas pelos interesses temáticos dos investigadores.

As instituições produzem fundos documentais característicos de sua atividade. Os arquivistas descrevem os fundos e os documentos, de forma a retratar a instituição e sua atividade, servindo assim aos interesses da pesquisa. Por isso, ao utilizador de arquivos é necessário algum conhecimento prévio da instituição que se investiga para poder obter respostas como: *qual o arquivo, qual o fundo, qual a secção, série.… peça,* e então desenvolver o trabalho. Ao arquivista, portanto, cabe fazer a descrição dos fundos documentais, observando a organização e as funções das instituições, e contemplar, nos diferentes instrumentos de descrição documental, o maior número de pontos de acesso à informação.

A tipologia documental é, de qualquer modo, reconhecida como fundamental para a descrição das séries e das peças documentais. Com efeito, sendo um dos princípios básicos da arquivística o respeito pela ordem original dos arquivos e tendo em conta que as administrações constituíram séries de documentos avulsos e de códices ou livros de registro por tipologias bem definidas – decretos, cartas patentes, cartas e alvarás, cartas régias, consultas, ofícios, requerimentos etc. –, as mesmas tipologias devem ser usadas para a descrição, classificação e inventariação dessas séries no inventário e dos documentos avulsos ou peças no catálogo.

Na peça, a tipologia documental é o segundo elemento de descrição, logo depois da data e local, ao que se deve seguir a tradição documental, isto é, a forma como chegou até nós. Por vezes, os próprios diplomas referem que se fizeram duas ou mais vias, pelo que é necessário fazer a menção à tradição documental – cópia, minuta –, tomando-se por original quando isso não vem expresso. A tipologia documental é igualmente importante para a vida do documento, dado que a etapa da avaliação e seleção determina sua eliminação ou a sua conservação permanente.

Tipologia diplomática e jurídico-administrativa

Deve o arquivista conhecer e fazer distinguir a tipologia diplomática da jurídico-administrativa. Quando faz a inventariação das séries, inscreve na ficha descritiva apenas a tipologia diplomática, mas quando faz a catalogação das peças documentais inscreve as duas tipologias.

Detalhe de carta de lei, 1755. Seção Colonial, códice 110. Arquivo Público Mineiro.

São conceitos bem distintos que definem os documentos quanto à:

- Forma e autoridade (tipologia diplomática): carta régia, alvará, provisão etc.
- Matéria (tipologia jurídico-administrativa): nomeação, doação, isenção, aforamento, quitação etc.

Tipologia documental e instituições da administração central no Antigo Regime

Na monarquia absoluta, o poder é inerente à pessoa do monarca, porém, desde os primeiros tempos da monarquia, os diversos órgãos da administração central vão sendo originados e estruturados por um processo de progressiva diferenciação do tribunal real ou cúria régia, formando, desse modo, fundos com alguma autonomia que constituem o embrião dos "conselhos" ou "tribunais" especializados nos diferentes ramos da administração central do Antigo Regime.

Apresentamos, ainda que resumidamente, os principais órgãos da administração central da nossa Idade Moderna:

- Casa da Suplicação: instituída desde o tempo de D. João I, recebeu novo regimento em 1582.
- Desembargo do Paço: criado por D. João II (1481-1495), recebeu regimento em 1521, revisto com D. João III (1521-1557) e com D. Filipe I de Portugal, em 1582. Por carta régia de 9-3-1605, foi o tribunal autorizado a passar provisões nos casos urgentes.
- Conselho da Fazenda: regimento de 1591.
- Mesa da Consciência e Ordens: regimentos de 1532, 1558, 1567, 1608, 1640 e 1648.
- Conselho da Índia: regimento de 1604, extinto em 1614 e restaurado com a designação de Conselho Ultramarino.
- Conselho Ultramarino: regimento de 1642.
- Conselho da Guerra: regimentos de 1640 e 1643.
- Tribunal do Santo Ofício: criado em Portugal pela bula de 16.7.1547 e regimentos de 1552, 1570, 1603, 1640 e 1774.
- Conselho de Estado: regimento de 1569.
- Secretarias do rei, Secretaria de Estado, Secretaria das Mercês e Expediente; Secretaria da Assinatura: criadas por alvará de 29-11-1643.
- Secretaria de Estado dos Negócios do Reino; Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarino; Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra: remodeladas por alvará de 28-7-1736.

Agentes definidores

A natureza das diferentes tipologias está diretamente relacionada à autoridade de quem emana a providência,

da sua participação para cumprimento, de quem a faz cumprir e a quem compete executá-la.

Tipologias Documentais	Rei	Secretário de Estado	Tribunal ou Conselho	Oficiais
Carta de Lei Lei Carta	x x x			
Alvará	x			
Provisão	x	x	x	
Regimento Pragmática Estatuto	x x x			
Carta Régia	x			
Decreto	x			
Resolução	x			
Carta Patente	x			
Aviso		x		
Consulta			x	
Portaria		x	x	
Ofício		x	x	x

Da mesma forma, existe legislação publicada nas ordenações e nas leis extravagantes que definem o formulário dos diplomas. Tendo em conta que cada época tem um certo estilo burocrático, não é de se estranhar que as mesmas tipologias se alterem na forma, ou se extingam e dêem lugar a outras adaptadas ao estilo que corre.

É o caso, entre outros, do Decreto Provisório das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da nação portu-guesa de 8-7-1821, que providencia sobre o formulário até então utilizado nas leis, alvarás, provisões e outros papéis diplomáticos expedidos pelas Secretarias de Estado e Tribunais, que aqui apresentamos a título de exemplo, sem que por isso o tenhamos considerado nas ditas tipologias que apresentamos na seção seguinte deste trabalho.

1º Cada um dos Decretos das Cortes será publicado em uma Carta de Lei, concebida nestes termos:

> Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, d'aquém, e d'além mar em África etc. faço saber a todos os meus súbditos, que as Cortes decretam o seguinte: as Cortes Gerais etc. e transcrita a íntegra do decreto até a data, inclusivamente. Rematará: Portanto mando a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumpram, e executem tão inteiramente como nele se contém. Dado no Palácio etc.

2º Todas as ordens, e providências régias, expedidas para a melhor e mais pronta execução das leis atuais, ou das que para o futuro se fizerem, serão expedidas por decretos, ou alvarás sem força de lei, assinados por El-Rei e pelo secretário de Estado da repartição competente, ou por portarias assinadas pelo mesmo secretário de Estado.

3º Continuarão a passar-se debaixo do mesmo formulário, até agora usado nos alvarás sem força de lei, as cartas régias para os duques, marqueses e mais pessoas a quem costumam dirigir-se.

4º Os decretos serão também expedidos do mesmo modo que até agora, usando-se quando for necessário das palavras: *Hei por bem*, e nunca: *Sou servido*.

El-Rei os assinará e, além disso, quaisquer leis, alvarás, diplomas ou cartas régias contendo disposições que as autoridades tenham de cumprir. Serão assinados também com o nome inteiro pelo secretário de Estado da repartição competente.

5º El-Rei continuará a assinar de chancela e de rubrica nos casos e na forma até agora praticada,

por não se dever entender a seu respeito o decreto de 29 de maio deste ano.

6º Nunca mais se usará nem da forma, nem do nome de aviso, mas do de portaria, que principiará sempre deste modo: *Manda El-Rei pela Secretaria de Estado de tal repartição etc.*

7º Nas Portarias expedidas pelos tribunais nos casos do estilo se usará da fórmula seguinte: *Manda El-Rei pelo tribunal* etc.

As cartas, que por eles se expedirem, principiarão deste modo: *Dom João por graça de Deus e pela Constituição da Monarquia* etc, e acabam na forma antiga. As provisões do expediente principiarão assim:

> *Dom João por graça de Deus e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquém, e d'além Mar em África etc. Faço saber etc*.

E no fim: *El-Rei o mandou pelos ministros* etc.

> *Paço das Cortes, em oito de julho de mil oitocentos e vinte e um.*
>
> *a) Assinatura dos deputados*

Esse decreto das cortes constituintes é um exemplo de como as tipologias diplomáticas nascem, mudam, reproduzem-se e desaparecem com as circunstâncias do exercício, estruturação e divisão ou concentração dos poderes Legislativo, Executivo e Judicial, e ainda consoante os regimes políticos.

Há ainda que se considerar as inumeráveis tipologias documentais que não têm qualquer forma diplomática ou conteúdo jurídico-administrativo. Não obstante, qualquer documento é passível de classificação quanto à tipologia documental, uma vez que se inserem sempre dentro de um tipo arquivístico cujas características são comuns: diários, memórias, relatórios etc.

Principais tipologias documentais no Antigo Regime

As tipologias documentais produzidas pela administração central são muitas e variadas, consoante a autoridade, a matéria e a forma do diploma.
Aqui terão lugar apenas aquelas que se nos mostram mais freqüentes na vertente legislativa e administrativa.

O soberano, ao expressar a sua vontade aos vassalos por meio dos diplomas que faz publicar, introduz ou retira elementos que modificam a forma, sem que por isso lhe altere a autoridade. Destacamos, de entre outras, as seguintes tipologias diplomáticas:

Carta, Carta de lei, Lei

Diploma legislativo que vigora perpetuamente até sua revogação.

- Intitulação, nome (próprio) do soberano: *Dom João por graça de Deus etc.* Podem por exceção conter a intitulação do alvará: *Eu El-Rei*.
- Notificação: *Faço saber*.
- Narrativa ou exposição: motivo que deu origem ao ato.
- Dispositivo: *Hey por bem; Pelo que mando; Sou servido ordenar*.
- Cláusulas finais:
  - > Cominatórias: sanções
  - > Garantia: obrigações
  - > Renúncia: direitos
  - > Corroboração, autenticação e validação: devem passar pela chancelaria, ou declarar que valham como se tivessem passado.

Detalhe de carta, 1755. Seção Colonial, códice 110. Arquivo Público Mineiro.

- Protocolo final (local, data e subscrição): *Dada em, aos tantos de, e eu Fulano a fiz escrever*.
- Assinatura com o seu título precedido de artigo: *O rei*, *a rainha*, *o príncipe*, *com guarda*.
- Referendo, assinatura, ou levar vista: feito(a) pelo secretário de Estado, caso for expedido(a) pela Secretaria de Estado; ou pelo presidente do tribunal ou conselho, se a expedição for feita pelo tribunal ou conselho.
- Subscrição ou sumário: da matéria da providência, sem a qual é declarada de nenhum efeito.
- Assinatura: dada pelos conselheiros quando não há presidente do tribunal.

Alvará

Diploma legislativo para vigorar até um ano.

- Intitulação pelo nome do soberano (apelativo): *Eu El-Rei Dom João por graça de Deus etc*.: pode, por exceção, ter a intitulação da lei.
- Notificação: *Faço saber*.
- Narrativa ou exposição: motivo que deu origem ao ato.
- Dispositivo: *Hey por bem; Sou servido ordenar*.
- Cláusulas finais:
  - > Cominatórias: sanções
  - > Garantia: obrigações
  - > Renúncia: direitos
  - > Corroboração autenticação e validação: devem passar pela chancelaria, ou declarar que valham como se tivessem passado.
- Protocolo final (local, data e subscrição): *Dada em aos tantos de* e *eu Fulano a fiz escrever*.
- Assinatura com o seu título sem precedência de artigo: *Rei, rainha, príncipe*.
- Referendo, assinatura, ou levar vista: feito(a) pelo secretário de Estado, caso for expedido(a) pela Secretaria de Estado; ou pelo presidente do tribunal ou conselho, se a expedição for feita pelo tribunal ou conselho.
- Subscrição ou sumário: da matéria da providência, sem a qual é declarada de nenhum efeito.
- Assinatura: dada pelos conselheiros quando não há presidente do tribunal.

Alvará de lei, com força de lei, em forma de lei

- São alvarás que vigoram mais que um ano, como as leis, pelo que se usaram as cláusulas: *e este me praz, que valha, como Carta de Lei, posto que seu efeito haja de durar mais do que um ano, sem embargo da Ordenação Livro...* ou *e isto se cumprirá, sem embargo de quaisquer Leis, e Ordenações em contrário*
- Outros sem qualquer cláusula.

Detalhe de portaria, 1755 - Seção Colonial, códice 110. Arquivo Público Mineiro.

Provisão

Em sentido lato, são todas as ordens do soberano em que provê algo; em sentido restrito, são as ordens expedidas pelos tribunais ou conselhos em nome do rei, nas quais se conferiam mercês, cargos, dignidades, ofícios etc., e se expediam instruções ou autorizações para o exercício de uma profissão. A ordem que a provisão faz publicar resulta das resoluções dadas aos requerimentos dos particulares, ou são expedidas para participar decretos e resoluções régias. As provisões não são propriamente legislação, mas dão participação das providências legislativas.

- Intitulação: nome (próprio) do soberano, *Dom João por graça de Deus etc*.
- Notificação e endereço: *Faço saber a vós Fulano governador*; *Faço saber aos que esta Provisão virem*.
- Narrativa ou exposição: motivo que deu origem ao ato (pedido feito ao rei, ou ato direto do governo).
- Dispositivo: *Hey por bem, Pelo que mando...*
- Protocolo final (local, data e subscrição): *Dada em aos tantos de e eu fulano a fiz escrever*.
- Assinatura: dada pelos conselheiros do tribunal por onde é expedida.

Há, porém, Provisões Régias que são lei e que o soberano intitula-se e assina como nos alvarás:

- Intitulação: *Eu El-Rei*; *Eu a Rainha*; *Eu o Príncipe*.
- Assinatura: *Rei*; *Rainha*; *Príncipe*.

Regimentos, Pragmáticas e Estatutos

São constituições com a forma e autoridade das cartas de lei ou dos alvarás. A sua diferença reside na matéria da providência. A pragmática reforma abusos; o regimento estabelece as obrigações dos tribunais, magistrados ou oficiais; e o estatuto regula as corporações.

Carta régia

As cartas régias são expedidas imediatamente pelo soberano e autorizadas com a sua assinatura, pelo que são também declaração da sua vontade. Costumam ser expedidas com um aviso, em que se fecham. Esta tipologia também difere de todas as outras, quanto à forma. Começam pelo endereço, que é diverso consoante a dignidade da pessoa a que se dirigem.

- Endereço, intitulação e saudação: *Fulano, Eu El-Rei vos envio muito saudar; Fulano, amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar*; *Honrado Fulano amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquele que prezo*.

- Narrativa (motivo que justifica a carta): pedido ao rei ou sua vontade direta
- Dispositivo: *Sou servido fazer mercê*; *Sou servido ordenar*; *Hey por bem e me praz*.
- Assinatura (como nos alvarás): *Rei; Rainha; Príncipe.*

Decreto

Esta tipologia difere muito das anteriores, pois:

- Não começa pelo nome do rei (intitulação), como nas cartas de lei, alvarás, regimentos, pragmáticas, estatutos e cartas régias;
- Não tem o nome da pessoa a quem se dirige (endereço), como as cartas régias;
- Fala nele o soberano e não alguém em seu nome, como nas portarias e avisos;
- É expedido sem ser sobre consultas dos tribunais, como as resoluções;
- Não tem fórmula certa porque principia e ou começa pela exposição do motivo que levou à sua expedição ou, sem preâmbulo, estabelece a providência que faz o seu objeto (dispositivo): *Tendo em consideração*; *Sou Servido*; *Hey por bem*;
- Dirige-se a algum ministro ou tribunal;
- Tem quase sempre a notificação: *O Fulano... o tenha assim entendido, e faça executar*;
- É assinado com a rubrica do soberano.

Os decretos mais freqüentes estabelecem alguma coisa singular a respeito de certa pessoa, negócio particular, ou declaram, ampliam e restringem alguma lei, o que explica a sua razão. Estabelecem também direito novo. Os decre-tos que não têm publicação se comunicam por cartas régias, provisões dos tribunais, ofícios dos ministros ou dos secretários dos tribunais a que competia a sua expedição.

Resoluções

Em sentido lato, todas as determinações do soberano podem chamar-se resoluções, o que leva a confundi-las com os decretos. Porém, esta designação é utilizada para as determinações do soberano dadas às consultas que lhe fazem os tribunais ou conselhos sobre requerimentos dos particulares, ou por mandado direto do rei. Dependendo da matéria da consulta e (ou) do teor da resolução, os tribunais expedem as respectivas cartas de lei, alvarás e provisões da seguinte maneira:

- A fórmula das resoluções varia consoante o parecer do tribunal, ou mesmo quando se aparta do parecer dado na consulta: *Como parece ao Conselho*; *Como parece ao conselheiro*; *Não obstante o parecer do tribunal*.
- Quando o tribunal ou conselho não dá parecer, a resolução é dada à maneira de despacho, ou de portaria.
- A assinatura do soberano é feita em rubrica, raramente *Rei*; outras vezes, a resolução é assinada pelo secretário de Estado.

Carta patente ou Carta aberta

Como a própria tipologia refere, são cartas para divulgação da concessão de títulos, postos militares etc.

- Intitulação (nome próprio) do soberano: *Dom João por graça de Deus etc.*
- Notificação: *Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem*.
- Narrativa ou exposição: motivo que deu origem ao ato.
- Dispositivo: *Hey por bem.*
- Cláusulas finais:
  - > Corroboração, autenticação e validação: *Lhe mandei passar a presente Carta por Mim assinada e selada com o selo grande das Armas Reais*.

- Protocolo final (local, data e subscrição): *Dada em (aos tantos de)(e eu Fulano a fiz escrever)*.
- Assinatura do título do soberano: *Rei*; *Rainha*; *Príncipe*.
- Assinatura: dada pelo secretário de Estado, caso for expedida pela Secretaria de Estado; ou pelo presidente do tribunal ou conselho, se a expedição for feita pelo tribunal ou conselho.
- Subscrição ou sumário: da matéria da carta.

Avisos ou cartas dos secretários

São ordens expedidas em nome do soberano, pelos secretários de Estado, diretamente ao presidente do tribunal ou aos conselheiros do tribunal, ou ainda a qualquer magistrado, corporação ou particular, pelas quais se ordenava a execução das reais ordens.

- Endereço: *Ill.mo e Ex.mo Senhor*
- Intitulação e dispositivo: *Manda El-Rei Nosso Senhor*; *Sua Majestade é servida*; *O Rei é servido*; *A Rainha é servida*; *O Príncipe é servido.*
- Segue-se a ordem régia a cumprir.
- Assinatura: dada pelo secretário de Estado.
- Endereço: acaba com nome ou dignidade da pessoa a quem é dirigido.

Consulta

A consulta é elaborada pelo presidente e conselheiros do tribunal a que foi dada ordem direta do soberano, ou por aviso do secretário de Estado, para que se consultasse sobre determinada matéria ou requerimento de particular. O destinatário é sempre o rei, sobre a qual dará a sua real resolução. A consulta menciona no seu formulário todas as indicações relativas ao processo burocrático ou circuito do documento. Faz menção do decreto, aviso ou portaria que manda consultar, ou do documento que lhe está na origem. Refere o nome dos autores ou requerentes, dos conselheiros, quando emitem parecer diferente do resto do conselho, dos procuradores da Coroa e (ou) Fazenda, consoante a matéria da consulta, e de outros peritos.

- Resolução: é dada à margem da consulta, com a rubrica do soberano, ou assinatura do secretário de Estado.
- Endereço: Senhor; Senhora.
- Narrativa ou exposição: Resumo dos motivos que levaram à consulta; parecer conjunto do conselho: *Parece ao Conselho*; parecer dos procuradores da Coroa ou Fazenda e de outros conselheiros ou ministros cujo parecer foi pedido, ou não conforme com o do conselho. Cabendo ao soberano a resolução da consulta, é-lhe pedida sob a fórmula: *Vossa Majestade porém mandará o que for servido.*
- Protocolo final: local e data.
- Assinatura: dada pelo presidente do tribunal ou conselho e pelos conselheiros, com menção dos que fizeram voto (parecer não conforme com o do conselho).

Portarias

São ordens expedidas em nome do soberano pelos secretários de Estado para que o presidente ou conselheiros do tribunal façam cumprir as reais ordens.

- Preâmbulo: pode fazer menção da providência que lhe deu origem. *Por Resolução de Sua Majestade de* (data) *em Consulta do Conselho... de* (data) *Sua Majestade manda passar Provisão ao...*; *Sua Majestade fez mercê a...*; *El-Rei nosso senhor tendo respeito...*
- Segue-se a ordem régia a cumprir.
- Protocolo final: local e data.
- Assinatura: dada pelo secretário de Estado.

Ofício

É a tipologia mais freqüente, porque através dela se faz a correspondência dos assuntos correntes da administração.

- Endereço: *Ill.mo e Ex.mo Senhor*.
- Narrativa ou exposição: matéria do expediente.
- Protocolo final: local e data.
- Se arrematam com *Deus guarde a V. Ex.a.*
- Assinatura: nome e cargo ou dignidade.

Conclusão

O tema é merecedor de um estudo exaustivo e de levantamento sistemático das alterações que cada tipologia comporta, consoante as épocas e os intervenientes na redação dos diplomas. É também um tema muito específico dentro do âmbito da arquivística.

Porém, dos autores consultados, e os por estes citados, nenhum apresenta exemplos de tipologias documentais. Tão só referem-se à sua importância para a classificação, ordenação, descrição, inventariação e catalogação, o que deixa pressupor não haver um critério estabelecido, ou no mínimo coerente, entre os arquivistas sobre o que é ou não é a tipologia documental.

É também de realçar que, ao tratarem o tema, os autores, de um modo geral, destacam e diferenciam sempre a tipologia diplomática da jurídica, quando se referem aos documentos *per si*, o que no nosso entender é importante, mas pacífico, uma vez que cada diploma ou documento comporta sempre dois elementos distintos, a forma e o conteúdo ou matéria, que importa enumerar quando da sua catalogação.

Não compreendemos a repulsa que alguns autores têm para com o documento avulso. Todos sabemos que o documento de arquivo tem sempre uma afinidade estrutural com os outros, produzidos ou recebidos por uma instituição ao longo da sua existência. Contudo, apesar de a arquivística privilegiar o fundo, não me parece possível adquirir um conhecimento profundo das tipologias sem uma análise atenta e objetiva das unidades arquivísticas e dos circuitos documentais, quer para efeitos da sua classificação, ordenação e inventariação, quer para a sua catalogação. É através do documento avulso, e da sua acumulação durante o período de vida da instituição, que se formam os conjuntos documentais.

Na prática, quando descrevemos os documentos para efeitos da sua catalogação, fazemos referência à tipologia documental, com base na tipologia diplomática, e fazemos referência à tipologia jurídica, com base no efeito do conteúdo ou matéria do documento. Teremos assim:

- Carta régia: de nomeação e de proibição.
- Alvará: de concessão e de privilégio.

De qualquer modo, temos que os tipos documentais derivam dos testemunhos das diversas afetividades do homem, enquadrados dentro das várias instituições onde se produzem. Afetividades essas que se desenrolam através de uma tipologia que se repete no tempo.

Para a fixação da tipologia, devem-se buscar as denominações dadas na própria época em que foram produzidos os documentos, da sua regulamentação e legislação que as fixavam ou alteravam. Essa fixação de tipos e denominações deve enquadrar os documentos jurídicos e administrativos. Assim, a delimitação, identificação e fixação dos tipos documentais dependem da análise e sistematização dos caracteres externos e internos dos documentos.

Notas |

1. SCHELLENBERG. *Técnicas descritivas de archivos*, p. 21-26. *Apud* VAZQUEZ, *Reflexiones sobre el termino "tipo documental"*, p. 177-178.

2. ALONSO, Vicenta Cortés. *Manual de archivos municipales*. Madrid: ANABAD, 1982. *Apud* VAZQUEZ, *op. cit.*, p. 179.

3. TANODI, Aurelio. Introducción a la ordenación y classificación. *Serie Archivística*, Santiago, Chile, Unesco, 2. *Apud* VAZQUEZ, *op. cit.*, p. 179.

4. HEREDIA HERRERA, Antonia *et al. Archivistica: Estudos básicos*. Sevilha: Diputacion Provincial de Sevilla, 1981.

5. Manuel Vazquez, *Reflexiones sobre el termino "tipo documental" ...*, p. 160.

Referências

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS HOLANDESES. *Manual de arranjo e descrição de arquivos*. Trad. Manoel A. Wanderley. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1960.

ALMEIDA, Fortunato de. *Historia de Portugal*. Coimbra: Fortunato de Almeida ed., 1927. t. 5.

ABRANTES, Maria Luísa. *Curso de técnicos auxiliares de arquivo*: práticas. Lisboa, 1986. (Trabalho policopiado)

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Tipologia documental em arquivística. *Revista do Arquivo Municipal*, São Paulo, Brasil, n. 195, jan-dez., 1982, separata.

COSTA, Vicente José Ferreira Cardozo da. *Compilação systematica das leis extravagantes de Portugal...* Lisboa: Impressão Régia, 1806.

SERRÃO, Joel (Dir.) Dicionário da Historia de Portugal. [s.l.]: Iniciativas Editoriais, [s.d.]. 4 v.

HEREDIA HERRERA, Antonia *et al. Archivistica*: estudos básicos. Sevilla: Diputacion Provincial de Sevilla, 1981.

HEREDIA HERRERA, Antonia. *Archivistica general*: teoria y práctica. 3. ed. Sevilla: Diputacion Provincial de Sevilla, 1988.

HEREDIA HERRERA, Antonia. *Manual de instrumentos de descripcion documental*. Sevilla: Diputacion Provincial de Sevilla, 1982.

HESPANHA, António Manuel. *História das instituições*: épocas medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

LODOLINI, Elio. *Archivistica*: principi e problemi. Milão: Franco Angeli Editor, 1984.

PAES, Marilena Leite. *Arquivo*: teoria e prática. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986.

SCHELLENBERG, T. R. *Documentos públicos e privados*: arranjo e descrição. Trad. Manoel A. Wanderley. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1963.

SCHELLENBERG, T. R. *Manual de arquivos*. Trad. Manoel A. Wanderley. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1959.

SCHELLENBERG, T. R. *Archivos modernos*: principios y técnicas. Trad. e adições de Manuel Carrera Stampa. Havana: Archivo Nacional, 1958.

VAZQUEZ, Manuel. *Estudio del carácter original de los documentos*. Cordoba: Direction General de Publicaciones, 1988.

VAZQUEZ, Manuel, Reflexiones sobre el término "tipo documental". In: *De Archivos y Archivistas: Homenaje a Aurelio Tanodi*. Washington: O.E.A., 1987. p. 177-185.

José Joaquim Sintra Martinheira nasceu em Lisboa, onde se licenciou em História e se especializou em Arquivo, fruto da sua profissionalização, desde 1974, no Arquivo Histórico Ultramarino. Tem participado nos trabalhos do Projeto Resgate "Barão do Rio Branco", da Coluso, bem como em publicação de catálogos, edição de fontes históricas e em congressos em Portugal, Brasil e Cabo Verde.

Estante

Amplitude e variedade de temas

Adalgisa Arantes Campos. *Introdução ao barroco mineiro*. **Belo Horizonte: Crisálida, 2006.**

A estética do barroco mineiro há muito vem sendo estudada, mas ainda faltam obras de divulgação voltadas ao grande público. Este é o objetivo do livro em questão. Com uma linguagem clara, a pesquisadora traduz termos complexos da história e da interpretação do barroco, explicando de forma objetiva como essa manifestação artística e cultural surgiu e se estabeleceu em Minas Gerais. Dessa forma, consegue não apenas responder às perguntas que suscitam o estudante, o turista ou o curioso, como também revela que o barroco não foi somente um estilo artístico, mas também uma visão de mundo envolvendo formas de pensar, viver e morrer.

Fernando Matta Machado. *A Companhia de Santa Bárbara: um caso da indústria têxtil em Minas Gerais*. **Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.**

Fundada em maio de 1886, em Diamantina, a Companhia de Santa Bárbara é uma das empresas têxteis mais antigas de Minas Gerais e do Brasil. Ainda em pleno funcionamento, em maio de 2006, a Companhia completou 120 anos. Esse livro, resultado de uma minuciosa pesquisa, revela a história dessa fábrica de tecidos e sugere, para as futuras gerações de historiadores, um importante acervo documental a respeito da história da industrialização de Minas Gerais.

Hal Langfur. *The Forbidden Lands: colonial identity, frontier violence, and the persistence of Brazil's Eastern indians, 1750-1830*. **Stanford: Stanford University Press, 2006.**

Eis um importante livro, a respeito de um tema pouco conhecido: a história indígena de Minas Gerais. Focalizando as relações sociais, raciais e culturais, a pesquisa em questão desafia as descrições clássicas dos padrões da ocupação do vasto interior da América portuguesa, situando a violenta história das fronteiras mineiras num contexto mais amplo das Américas e do mundo atlântico. Através das relações entre luso-brasileiros, afro-brasileiros e povos indígenas, o autor procura compreender a vida interna da sociedade colonial. A investigação revela ainda que o conflito cultural na fronteira foi uma característica fundamental no processo de transição da Colônia ao Brasil independente.

Novos títulos enriquecem a historiografia mineira, divulgando temas consagrados ou desbravando áreas de pesquisa ainda pouco exploradas.

Lélia Coelho Frota. *Tiradentes: retrato de uma cidade*. **Rio de Janeiro: Bem-te-vi Produções Literárias, 2006.**

Nesse livro reeditado, Lélia Coelho Frota apresenta um retrato de uma das mais belas localidades mineiras: a cidade de Tiradentes. Depois de apresentar um painel histórico dos velhos caminhos de Minas Gerais, a autora volta-se para o testemunho dos viajantes do século XIX. No livro também são apresentadas ao leitor a parte artística da cidade, a arquitetura local, assim como a pintura e a talha. O livro traz ainda mapas dos caminhos e do centro histórico em questão.

Gleise Ferreira Sobreiro de Oliveira. *Do cincerro das madrinhas das tropas de burros ao silvo das sirenes das locomotivas: município de Cruzeiro*. **Campinas: Editora Átomo, 2006.**

A história de Minas Gerais não se esgota nos limites administrativos estaduais. Nesse sentido, cabe lembrar que o desenvolvimento mineiro em muito dependeu dos caminhos que permitiam o acesso ao litoral. Esse livro estuda um núcleo nascido dessa necessidade; trata-se do município paulista de Cruzeiro, fruto da associação entre a freguesia de Embaú, embalada pelo cincerro das madrinhas (um tipo de chocalho levado por tropeiros), e o povoado da Estação, despertado ao som das sirenes das locomotivas.

Sérgio Freire, Alice Belém e Rodrigo Miranda (Org.). *Do conservatório à escola: 80 anos de criação musical em Belo Horizonte.* **Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.**

Por meio desse livro, a Editora UFMG e a Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais abrem a coleção Música Editada, dando início à divulgação de trabalhos de criação e pesquisa produzidos dentro ou fora da Universidade. Nele são discutidas as relações entre o entorno cultural da capital mineira, em diferentes épocas, e as composições musicais concebidas na cidade. Com prefácio da pianista e professora Berenice Menegale, a obra em questão conta ainda com verbetes sobre os principais compositores e intérpretes da cidade. O percurso histórico-estético retratado por esse volume vem acompanhado de mais de 150 minutos de gravações musicais.

Márcia Almada

A escrita iluminada

A aplicação de iluminuras, associada à caligrafia artística, na documentária característica da Minas setecentista, traduz a intenção de enobrecer esses papéis e capturar o leitor pela conjugação estilística de seus elementos gráficos.

> A percepção do leitor ultrapassa a compreensão do texto em si, seja ele manuscrito ou impresso. A organização visual da mancha gráfica, o tipo de letra, o suporte da escrita e as ornamentações configuram um código visual que contribui para tornar a informação compreensível. Nos documentos adornados, a apresentação e a composição da escrita, mesclada a desenhos desenvolvidos a pena ou a pincel, tornam-se elemento de comunicação tanto quanto o texto escrito.

Entre os milhares de documentos encontrados no acervo do Arquivo Público Mineiro, alguns merecem destaque pelo impacto provocado nos sentidos: os livros de compromisso de irmandades mineiras, produzidos durante o século XVIII. São manuscritos com valor artístico, feitos em caligrafia elaborada, apresentando pinturas a têmpera e aplicações de folha de ouro nos frontispícios, capitulares e vinhetas. Capas revestidas com materiais nobres nos permitem identificar o valor referencial das cores para cada irmandade: o vermelho e o carmim para a do Santíssimo Sacramento; o verde para a de São Miguel e Almas; e o azul para a do Rosário, como pode ser observado nos exemplares que mantêm a capa original.

Iluminação de manuscritos

A prática de adornar a escrita com caligrafia elaborada, grafismos feitos a pena e pinturas requintadas tinha como principal objetivo propiciar o prazer visual diante da página e a fluidez da leitura. A iluminação de manuscritos envolve o uso de metais brilhantes, que possibilita uma aparência reluzente, envolvente e sedutora. O emprego de ouro ou prata na pintura dos estatutos de irmandades mineiras durante o século XVIII dependia do valor disponível para ser investido pelos clientes na realização do serviço. Várias agremiações contratavam artistas renomados[1], a exemplo de outros investimentos privados na execução de bens artísticos. O livro de compromisso adornado era objeto de circulação restrita: somente os irmãos integrantes da Mesa Administrativa e as autoridades eclesiásticas responsáveis por sua aprovação tinham contato direto com ele.

Ainda assim, mesmo entre irmandades mais pobres, percebe-se a preocupação com o embelezamento do documento: organização visual da escrita, inserção de letras capitulares adornadas e uso de materiais de boa qualidade. Um dos casos que podem ser apontados é o do *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itaubira*[2]. Realizada em 1744, a cópia do estatuto é feita em papel de boa qualidade, com pequenas capitulares pintadas de forma singela, obedecendo aos motivos mais usados à época. Embora a caligrafia não seja refinada, o escrivão procurou obedecer a uma ordem visual regular, mantendo espaçamentos amplos nas margens, propiciando uma organização límpida do texto.

Origens

A tradição da arte de iluminar e decorar manuscritos inicia-se no período clássico e desenvolve-se plenamente durante o período medieval. Após o surgimento da tipografia, o livro manuscrito perde espaço como veículo de transmissão do conhecimento. Na Europa, permanece como prática voltada principalmente para a elaboração de obras sagradas. Na América portuguesa, com a proibição da imprensa, o manuscrito ainda mantém significativa importância. Dessa forma, os livros de compromisso, em sua natureza artística, devem ser analisados no contexto da Era Moderna, com todas as implicações resultantes da circulação de impressos.

Embora exista uma convergência entre as técnicas e materiais utilizados no período medieval e no moderno, as diferenças são marcantes. No século XVIII, a organização

visual das páginas aproxima-se da tipologia do impresso na escolha dos padrões de capitulares e na composição das páginas. Com a popularização da imprensa, ainda no século XVI, os textos passam a se organizar de modo mais simples para a facilitação da leitura, e as convenções estipuladas nos primeiros séculos da imprensa sobrevivem até hoje. Os títulos são compostos em letras grandes e formais; as iniciais em destaque (capitulares) distinguem o começo do texto, do capítulo ou da seção; as maiúsculas pequenas ou minúsculas maiores marcam a frase de abertura. Tais elementos tornaram-se freqüentes com a expansão da estética tipográfica na composição do texto e podem ser percebidos na organização visual dos livros de compromisso de uma forma geral. O estatuto da *Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja Paroquial de Santo Antônio da Vila de São José*, realizado em 1722 (Figura 1), mantém essas características[3]. Na Era Moderna, o livro manuscrito apóia-se na linguagem visual do livro impresso.

Referências estéticas

A densidade estética do barroco é observada no emprego excessivo de elementos decorativos e na escolha variada de letras para compor a página de rosto, recursos que provocam a sensação de movimentação e instabilidade na ordem geral das obras. Esse aspecto pode ser bem observado no frontispício do *Livro de Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Caeté*[4], produzido em 1745. O uso abundante de ouro e o acúmulo de ornamentos, cuja colocação – embora simétrica – nada ajuda a esclarecer, provoca um impacto visual que paralisa o observador pela confusão do olhar. A quantidade de figuras inseridas na página, entrelaçadas entre si e transformando-se em outras formas, cria uma dificuldade de síntese ao primeiro olhar. É necessário decompor a construção visual, para então reconstruí-la a partir da percepção individual.

Na maioria das pinturas encontradas nos livros de compromisso, percebe-se a presença do repertório do barroco: conchas, rocalhas, mascarões, volutas, anjos e querubins. O panejamento das imagens pintadas faz referência às esculpidas; os motivos decorativos, como o mármore fingido e os guilhochês, estabelecem conexões com a talha das igrejas.

A interação do material visual produzida durante o setecentos mineiro com as gravuras impressas e os manuais de instrução, sejam eles de caráter artístico, lingüístico ou técnico, é facilitada pela difusão da imprensa e pode ser notada nos compromissos ornamentados. Um recurso para a decoração de frontispícios era a utilização de estampas impressas no centro da composição, ladeadas por inscrições a pena ou pintura a pincel, como no caso do *Livro de Compromisso da Irmandade da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso da Vila Nova da Rainha do Caeté*, de 1738 (Figura 2).[5] Neste frontispício, a gravura apresenta Nossa Senhora, segurando o menino Jesus próximo ao peito, em pé sobre uma peanha de dois patamares, onde um *putto* segura a meia lua invertida. A gravura é colorizada com as tonalidades azul, amarelo e vermelho e circundada por decoração com motivos fitomorfos, realizada a pena em linhas vermelhas e azuis.

Manuais de letras

Vários manuais para o ensino das letras circularam nas Minas. Dentre eles, destaca-se a obra *Nova escola para aprender a ler, escrever e contar,* de Manoel de Andrade de Figueiredo, publicada em Lisboa, provavelmente em 1722.[6] O autor nasceu na Capitania do Espírito Santo, foi aluno da Companhia de Jesus e exerceu suas atividades de poeta, educador e calígrafo

na corte de Lisboa. Figueiredo publica sua obra com objetivo didático, destinando-a tanto a aprendizes quanto a escrivães experientes.

Segundo o próprio autor, sua obra é a primeira do gênero a ser editada em Portugal, suprindo lacuna importante na difusão da caligrafia, da ortografia e da aritmética por meio de manuais em língua portuguesa. É dividida em quatro tratados: o primeiro ensina o idioma português, com o objetivo de ler e escrever perfeitamente; o segundo apresenta os diversos caracteres e tipos de letras que se usavam com freqüência naquele momento; o terceiro fornece as regras da ortografia portuguesa; o quarto ensina as noções básicas de aritmética.

A obra voltava-se à propagação, de forma simples, do conhecimento acumulado pelo autor, bem como à difusão de preceitos e concepções de sua época. Utiliza estilo coloquial e de fácil acesso a qualquer leitor, fugindo da linguagem erudita. Suas observações são pautadas pelo domínio absoluto da prática da caligrafia e pelo manejo dos instrumentos e materiais respectivos. Por suas características, deve ter-se tornado obra muito difundida em seu tempo, fazendo-se circular por todo o reino de Portugal. No Brasil, são conhecidos exemplares na Biblioteca Nacional, na Biblioteca do Santuário do Caraça (Santa Bárbara, Minas Gerais) e no Gabinete Português de Leitura (Rio de Janeiro). Em Portugal, foi referência para obras posteriores, como *Nova Arte de Escrever*, de Antônio Jacinto de Araújo (1793), e *Regras Metódicas*, de Ventura da Silva (1803). Manoel de Figueiredo atingiu fama e reconhecimento, sendo seu nome lembrado por estudiosos de todas as áreas e épocas.

No manual *Nova escola para aprender a ler, escrever e contar*, são detalhadamente descritos os materiais e instrumentos para a boa caligrafia. Ao longo da obra, Manoel de Figueiredo discorre sobre as características dos suportes da escrita, fornece receitas de tintas e apresenta, em 46 gravuras a buril, exemplos de vinhetas e cercaduras em florões, pássaros, animais, anjos e cavaleiros em desenhos figurativos ou caligráficos, compostos a partir do movimento da pena sobre o papel em riscos circulares entremeados (Figura 3). Além disso, fornece modelos de letras romanas, cursivas, grifas e antigas, ensinando como grafar cada uma, além de fornecer exercícios de caligrafia. Discorre sobre o uso de cada tipo de letra e sua função, de acordo com as características do documento. Apresenta quatro modelos diferentes de letras capitulares adornadas, das mais rebuscadas às mais simples.

Esses modelos de capitulares foram largamente utilizados por calígrafos e pintores na elaboração dos livros de compromisso em Minas no século XVIII. No acervo do Arquivo Público Mineiro, dois exemplos podem ser citados como referência direta à obra de Manoel de Figueiredo. O primeiro é o *Livro de Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Caeté*, de 1745, que utiliza, tanto na descrição do capítulo, quanto na letra inicial de cada página, capitular desenhada a pena, com tinta vermelha. Neste tipo de letra, o calígrafo parte do movimento da pena em um bailar sobre a folha, em curvas, contracurvas e linhas deslizantes, criando a forma desejada. Ao primeiro olhar, parece um traço contínuo, mas o artista às vezes pára, cria um novo ponto de partida e dá continuidade ao movimento das mãos. As formas são então arrematadas por fitas ou laços, unindo as linhas como em um buquê de flores. São mãos treinadas, que sabem o caminho a seguir.

Epígonos

O segundo exemplo é o *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar das Congonhas de Sabará*[7], realizado em 1725. O artista apóia-se no exemplo fornecido por Manoel de Andrade de Figueiredo (Figura 4). As capitulares são

Iluminuras dos capítulos 11 e 12 do compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja de Nossa Senhora do Pilar das Congonhas de Sabará, 1725. Coleção Avulsos da Capitania – AVC 05, doc. 01. Arquivo Público Mineiro.

Iluminuras do capítulo 13 do compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja de Nossa Senhora do Pilar das Congonhas de Sabará, 1725. Coleção Avulsos da Capitania - AVC 05, doc 01. Arquivo Público Mineiro.

feitas a pincel, e o artista cria variadas combinações de cores ao longo da obra, sobre uma palheta reduzida em cores. Tal recurso promove a distinção entre as capitulares, decoradas com motivos fitomorfos e zoomorfos, mantendo fielmente a mesma estrutura ao longo do trabalho. A maneira de execução das letras iniciais traduz as formas apresentadas no modelo, com ramos que se contorcem em torno do caule e peso visual nos botões de flores em forma de cálice (Figura 5).
Pela manutenção dos formatos e dimensões das capitulares, provavelmente o artista utilizou um molde a carvão ou a grafite, facilitando a repetição das formas essenciais da composição. Os detalhes são desenvolvidos livremente, gerando uma série de variações. O artista permitiu-se provocar pequenas modificações na estrutura da letra, para adaptá-la ao *layout* da página.
As modificações implantadas são próprias do repertório do artista, como a preferência pelos pássaros da família dos psitacídeos – maritacas, papagaios e araras.

No período barroco, cultivava-se a escrita como uma forma erudita de cultura, enquanto o desenho era uma possibilidade de comunicação para uma maioria de analfabetos textuais. A caligrafia está relacionada à imagem, em uma “não casual poética”[8] que envolve linhas escritas e imagens através das capitulares, da escolha dos inúmeros tipos de letras, do uso de vinhetas nos fins dos capítulos e na composição da estrutura geral da página através do planejamento da mancha gráfica e da inserção dos elementos decorativos.

Calígrafos e pintores

Provavelmente, a decoração a ser executada no livro de compromisso passaria pela aprovação de um esquema executivo prévio – bem como a especificação sobre o uso de folhas metálicas e de determinados pigmentos mais raros, como o azul ultramar –, da mesma forma como acontecia com os contratos de execução de pintura em forros, escultura e talha[9]. As exigências do contratante poderiam ser um dos meios de propagação de um estilo comum entre as irmandades, que passariam a exigir a reprodução de modelos e padrões a partir de outros trabalhos já executados.

Apesar das especificidades de cada técnica ou suporte, era comum nas Minas, durante o setecentos, existirem artistas que fossem capazes de realizar inúmeras e diversas atividades no campo das artes. A designação “pintor” podia abranger desde o simples artífice, com a função de encarnar e estofar imagens, pintar bandeiras ou outros objetos, até os “peritos na arte da pintura”, especializados em policromar os forros das naves e capelas-mores dos templos[10]. Como as técnicas de

pintura e de aplicação das folhas metálicas sobre papel seguem as mesmas orientações da policromia de esculturas sacras, é provável que os artistas responsáveis pela iluminação de livros manuscritos fossem os mesmos ligados à pintura dos demais suportes, como a madeira e a tela.

Mas seria também o pintor mestre na arte da caligrafia, no manejo da pena para a execução dos motivos caligráficos? A atividade da pintura, considerada arte nobre, aproximava-se da escrita[11]. O ilustrador era pintor por excelência, mas poderia não ser habilitado na arte da caligrafia e, talvez, nem tivesse o domínio das letras. Já a decoração caligráfica consistia em atividade especializada do calígrafo/escrivão.

Um indício claro de que a escrita e a pintura eram executadas por diferentes profissionais é evidenciado na regularidade visual das folhas de rosto dos livros de compromisso. A simetria alcançada na decoração da página nem sempre era seguida e respeitada pelo calígrafo, quando o espaço do texto estava delimitado pela pintura. Palavras eram partidas sem manter sua integridade e os tamanhos das letras eram reduzidos à medida que o espaço para a escrita se tornava mais curto. Nesses casos, como resultado, criava-se uma dissonância visual entre a pintura e a escrita. Isso pode ser observado no *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Presentação de Vila Nova da Rainha do Caeté*, elaborado em 1738 (Figura 6).[12] Por outro lado, existem casos em que o mesmo artista tanto pode ter realizado os desenhos quanto caligrafado o texto[13]. De qualquer forma, quando o trabalho exigia a atuação de dois profissionais diferentes, a afinidade entre eles era fundamental para a unidade do sentido visual.

Outra característica do trabalho artístico na Minas setecentista consiste no trânsito regional e na variação ocupacional dos artistas, atendendo às demandas de

Letra capitular do capítulo XVI do compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja Paroquial de Santo Antônio da Vila de São José, 1722. Coleção Avulsos da Capitania - AVC 04, doc 01. Arquivo Público Mineiro.

trabalho e às próprias necessidades imediatas. Assim, podemos perceber que um mesmo artista prestava serviços a diversos contratantes em localidades diferentes e exercia atividades múltiplas. O autor da pintura no *Livro de Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar das Congonhas de Sabará*, de 1725, por exemplo, dez anos mais tarde decorou o estatuto da *Irmandade de São Miguel e Almas da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto*[14]. Não podemos afirmar, contudo, se os artistas executavam as obras em seu ateliê de origem ou na localidade do cliente. Nesse caso, poderiam até mesmo realizar outras obras paralelas. Também se deve destacar que partes de um mesmo compromisso poderiam ser encomendadas a

Frontispício do livro de compromisso da Irmandade da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso da Vila Nova da Rainha de Caeté, 1738. Coleção Avulsos da Capitania – AVC 03. Arquivo Público Mineiro.

mais de um artista, como o ocorrido com o estatuto da *Irmandade do Santíssimo Sacramento de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Caeté*, de 1745, cuja página de rosto e miolo do livro foram realizados por artistas diferentes[15].

Valor honorífico

As agremiações leigas tiveram papel fundamental na construção e na afirmação das diretrizes da nova ordem social durante o século XVIII em Minas Gerais. O primor técnico observado na confecção dos seus estatutos indica o valor honorífico desses documentos. O significado simbólico refere-se justamente ao ato de fundação[16] de uma entidade comunitária que permeava em muitos aspectos a regulação da vida urbana, do convívio social e das práticas religiosas, e esse significado manifesta-se também por meio da construção visual do documento.

Pode-se perceber, por meio da análise artística dos estatutos das irmandades, o compartilhamento de ideais pelos diversos grupos sociais. Não importa a origem de seus agregados, as organizações investiam no embelezamento de seus estatutos. A distinção da riqueza e da qualidade da ornamentação referia-se principalmente ao montante de recursos que a irmandade poderia dispor, independentemente do grupo ao qual estava vinculada.

Outro aspecto a se apontar é a confluência entre as funções sociais e religiosas das irmandades, identificada nos compromissos pela interação entre um texto de caráter regulador, de essência jurídica, e uma linguagem visual que privilegia a inserção de pinturas evocativas de sentimentos de devoção cristã (principalmente nos frontispícios). A ilustração de manuscritos não é exclusividade dos livros de compromisso. Outros tipos de documento também apresentam ordem estética bem construída e adornada por elementos decorativos aplicados a pena ou a pincel, como os mapas, gráficos, diplomas, certidões e certas reproduções de obras impressas. Porém, nos estatutos de irmandades torna-se evidente a aproximação entre o temporal e o espiritual, materializada em texto e imagem.

O Arquivo Público Mineiro abriga, no Fundo Avulsos da Capitania, oito livros de compromisso de irmandades mineiras produzidos durante o século XVIII:

1. *Compromisso da Irmandade das Almas da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Caeté*, 1713 – AVC 01;
2. *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Presentação da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso da Vila Nova da Rainha do Caeté*, 1738 – AVC 02;
3. *Compromisso da Irmandade da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso da Vila Nova da Rainha do Caeté*, 1738 – AVC 03;
4. *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja Paroquial de Santo Antônio da Vila de São José*, 1722 – AVC 04, doc. 1;
5. *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario dos Pretos da Freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itaubira*, 1744 – AVC 04, doc. 2;
6. *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja de Nossa Senhora do Pilar das Congonhas de Sabará*, 1725 – AVC 05, doc. 1;
7. *Compromisso da Irmandade de Santo Antônio da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Vila Nova da Rainha do Caeté*, 1738 – AVC 05, doc. 2;
8. *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Caeté*, 1745 – AVC 08.

Notas |

1. Cf. CAMPOS, 2005b.

2. AVC 04, doc. 02.

3. AVC 04 doc. 01.

4. AVC 08.

5. AVC 03.

6. *Nova Escola para aprender a ler, escrever e contar*, offerecida á Augusta Magestade do Senhor Dom João V. Rey de Portugal. Primeira parte. Por Manoel de Andrade de Figueiredo, Mestre desta arte nas cidades de Lisboa Occidental, e Oriental. Não há data na página de rosto da obra. As licenças do Santo Ofício, do Ordinário e do Paço são de 1719 e de 1722.

7. AVC 05, doc.1.

8. ÁVILA, 2001, p. 227-228.

9. Cf. contratos estabelecidos entre Ataíde e a ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Ouro Preto para pintura de seis altares. CAMPOS, 2005a, p. 187; e ARAÚJO, 2003.

10. ARAÚJO, 2003, p. 88-89 e 124

11. COELHO, 2005, p. 233.

12. AVC 02.

13. Adalgisa Arantes Campos supõe que Ataíde tenha ilustrado e caligrafado o *Livro de Compromisso da Irmandade Nossa Senhora da Lapa de Antônio Pereira*. Cf. CAMPOS, 2005b.

14. ALMADA, 2006, p. 140-142.

15. *Ibidem*, p. 112-116 e 143-146.

16. Devemos incluir nesse grupo as reformas de estatutos.

Referências

ABREU, Márcia (Org.). *Leitura, história e história da leitura*. São Paulo: Fapesp, 1999.

AGUIAR, Marcos M. de. *Negras Minas Gerais:* uma história da diáspora africana no Brasil Colonial. 1999. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

ALMADA, Márcia. *Livros manuscritos iluminados na era moderna*: compromissos de irmandades mineiras. 2006. 169 f. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

ARAÚJO, Jeaneth Xavier. *Para a decência do culto de Deus*: artes e ofícios na Vila Rica setecentista. 2003. 154 f. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

ÁVILA, Cristina Corrêa de Araujo. *A palavra no espelho*: o discurso parenético e o discurso visual no barroco mineiro. 2001. Tese (Doutorado em Letras) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

BRINGHURST, Robert. *Elementos do estilo tipográfico. Versão 3.0*. São Paulo: Cosac & Naif, 2005.

CAMPOS, Adalgisa Arantes (Org.). *Manoel da Costa Ataíde*: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. Belo Horizonte: C/Arte, 2005a.

______. *Manoel da Costa Ataíde e a ilustração de livros confrariais*. In: COLÓQUIO DO COMITÊ BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA ARTE, 25., 2005b, Belo Horizonte, *Anais ...* . Manuscrito. 9 p.

COELHO, Beatriz (Org.). *Devoção e arte*: imaginária religiosa em Minas Gerais. São Paulo: Edusp, 2005.

FIGUEIREDO, Manoel de Andrade. *Nova escola para aprender a ler, escrever e contar*. Offerecida á Augusta Magestade do Senhor Dom João V. Rey de Portugal. Primeira Parte. Lisboa Occidental, na Officina de Bernardo da Costa de Carvalho, Impressor do Serenissimo Senhor Infante (1722). [on line]. Lisboa, jan. 2005. Disponível em <http:purl.pt/107/ index-HTML/M_index.html>.

Márcia Almada é historiadora e diretora de Conservação e Restauração da Superintendência de Museus da Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, especialista em Planejamento e Gestão Cultural, mestranda em História Social da Cultura na Universidade Federal de Minas Gerais.

Capa
Desenho à tinta ferrogálica da fachada posterior do prédio
da Câmara de Ouro Preto. Fundo Obras Públicas –
018, doc. 5, map. 4/4. Arquivo Público Mineiro.

Folha de rosto
Documento da encomenda, feita pela Câmara de Ouro Preto,
de uma escrivaninha de prata ao ourives Rodrigo Brun, 1742 –
CMOP 41. Arquivo Público Mineiro.

Expediente
Vista de Ouro Preto com o edifício da câmara e cadeia no
centro da foto. Autor desconhecido, s/d. Doação Walter
Andrade Luza. Fundo Municípios Mineiros – MM 189 (26).
Arquivo Público Mineiro.

Sumário
Detalhe do *Mapa Topográfico da Fazenda da Jaguara e suas
anexas vinculada em benefício da causa pia e pública por
decreto régio de 4 de junho de 1797.* Autoria de José
Joaquim da Rocha. Seção Colonial (Secretaria de Governo) –
009. Arquivo Público Mineiro.

Editorial
Documento da encomenda, feita pela Câmara de Ouro Preto,
de uma escrivaninha de prata ao ourives Rodrigo Brun, 1742 –
CMOP 41. Arquivo Público Mineiro.

Escrivaninha de prata da Câmara de Ouro Preto. Peça de
ourivesaria encomendada em 1742 à Rodrigo Brun, composta
de porta-penas, recipientes para tinta, para o pó secante e
uma campainha com as armas de Portugal. Acervo Museu
da Inconfidência, Ouro Preto.

Páginas 18 e 19
Desenho à tinta ferrogálica da fachada do lado de Antônio Dias
do prédio da Câmara de Ouro Preto. Fundo Obras Públicas –
018, doc. 6, map. 4/4. Arquivo Público Mineiro.

Agradecimentos

Museu da Inconfidência
Márcia de Moura Castro
Márcia Alkimim
Flávio de Paula do Espírito Santo
Sônia Maria Alves Neves
Sônia Maria Gonçalves
Livraria Quixote

Urna de eleição da Câmara de Vila RIca. Madeira e prata, 1750.
Acervo Museu da Inconfidência, Ouro Preto.

Realização
9 770104 836800
CEMIG
A Melhor Energia do Brasil.
GOVERNO
DE MINAS
CULTURA